

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE
PROTEÇÃO DE BENS

**SEGURO DE
MULTIRRISCOS HABITAÇÃO
FIDELIDADE CASA MAIS**

**MULTI-RISK HOME INSURANCE
FIDELIDADE CASA MAIS**

CONDIÇÕES GERAIS 021
GENERAL CONDITIONS 021

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

.04	Cláusula Preliminar
.05	Capítulo I Definições, Objeto e Garantias do Contrato
.05	Cláusula 1 ^a Definições
.12	Cláusula 2 ^a Objeto, Garantias do Contrato e Exclusões
.92	Capítulo II Declaração do Risco, Inicial e Superveniente
.92	Cláusula 3 ^a Dever de Declaração Inicial do Risco
.93	Cláusula 4 ^a Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco
.93	Cláusula 5 ^a Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco
.94	Cláusula 6 ^a Agravamento do Risco
.95	Cláusula 7 ^a Sinistro e Agravamento do Risco
.96	Capítulo III Pagamento e Alteração dos Prémios
.96	Cláusula 8 ^a Vencimento dos Prémios
.96	Cláusula 9 ^a Cobertura
.96	Cláusula 10 ^a Aviso de Pagamento dos Prémios
.97	Cláusula 11 ^a Falta de Pagamento dos Prémios
.98	Cláusula 12 ^a Alteração do Prémio
.98	Cláusula 13 ^a Bonificações ou Agravamentos dos Prémios por Sinistralidade
.98	Capítulo IV Início de Efeitos, Duração e Vicissitudes do Contrato
.98	Cláusula 14 ^a Início da Cobertura e de Efeitos
.99	Cláusula 15 ^a Duração
.99	Cláusula 16 ^a Resolução do Contrato
.100	Cláusula 17 ^a Transmissão da Propriedade do Bem Seguro, ou do Interesse Seguro
.100	Capítulo V Prestação Principal do Segurador
.100	Cláusula 18 ^a Capital Seguro
.103	Cláusula 19 ^a Atualização do Capital
.103	Cláusula 20 ^a Insuficiência ou Excesso de Capital
.104	Cláusula 21 ^a Compensação de Capitais Seguros

CONTENTS

GENERAL CONDITIONS

.04	Preliminary Clause
.05	Chapter I Contract Definitions, Object and Guarantees
.05	Clause 1 Definitions
.12	Clause 2 Object, Contract Guarantees and Exclusions
.92	Chapter II Initial and Subsequent Duty to Disclose Risk
.92	Clause 3 Initial Duty To Disclose Risk
.93	Clause 4 Wilful Non-Compliance With the Initial Duty To Disclose Risk
.93	Clause 5 Negligent Non-Compliance With The Initial Duty To Disclose Risk
.94	Clause 6 Aggravation of the Risk
.95	Clause 7 Claims and Aggravation of Risk
.96	Chapter III Premium Payment and Changes
.96	Clause 8 Premium due Date
.96	Clause 9 Coverage
.96	Clause 10 Premium Payment Notice
.97	Clause 11 Non-Payment of Premiums
.98	Clause 12 Premium Change
.98	Clause 13 Premium Bonuses or Claims-Related Increases
.98	Chapter IV Commencement of Effects, Duration and Changes to the Contract
.98	Clause 14 Commencement of Cover and Effects
.99	Clause 15 Duration
.99	Clause 16 Termination of the Contract
.100	Clause 17 Transfer of Ownership of the Insured Property, or of the Insurable Interest
.100	Chapter V Insurer's Principal Provision
.100	Clause 18 Sum Insured
.103	Clause 19 Updating of Capital
.103	Clause 20 Insufficient or Excess Capital
.104	Clause 21 Offsetting of Sums Insured

.104	Cláusula 22 ^a	Pluralidade de Seguros	.104	Clause 22	Multiple Insurance
.105	Capítulo VI	Obrigações e Direitos das Partes	.105	Chapter VI	Rights and Duties of the Parties
.105	Cláusula 23 ^a	Obrigações do Tomador de Seguro e do Segurado	.105	Clause 23	Duties of the Policyholder and the Insured
.108	Cláusula 24 ^a	Obrigações de Reembolso Pelo Segurador das Despesas Havidas com o Afastamento e Mitigação do Sinistro	.108	Clause 24	Insurer's Duty to Reimburse Expenses Incurred to Avert and Mitigate the Claim
.108	Cláusula 25 ^a	Inspeção do Local de Risco	.108	Clause 25	Inspection of the Risk Location
.109	Cláusula 26 ^a	Obrigações do Segurador	.109	Clause 26	Insurer's Duties
.109	Capítulo VII	Processamento da Indemnização ou da Reparação ou Reconstrução	.109	Chapter VII	Processing of the Compensation or the Repair or Reconstruction
.109	Cláusula 27 ^a	Determinação do Valor da Indemnização ou da Reparação ou Reconstrução	.109	Clause 27	Calculation of the Amount of Compensation or Repair or Reconstruction
.112	Cláusula 28 ^a	Franquia	.112	Clause 28	Deductible
.112	Cláusula 29 ^a	Forma de Pagamento da Indemnização	.112	Clause 29	Compensation Payment Method
.112	Cláusula 30 ^a	Pagamento da Indemnização a Credores	.112	Clause 30	Payment of Compensation to Creditors
.112	Cláusula 31 ^a	Redução Automática do Capital Seguro	.112	Clause 31	Automatic Reduction of Sum Insured
.113	Cláusula 32 ^a	Seguro de Bens em Usufruto	.113	Clause 32	Insuring Property in Usufruct
.113	Cláusula 33 ^a	Sub-Rogação, Reembolso e Direito de Regresso	.113	Clause 33	Subrogation, Reimbursement and Right of Recourse
.113	Capítulo VIII	Disposições Diversas	.113	Chapter VIII	Miscellaneous Provisions
.113	Cláusula 34 ^a	Intervenção de Mediador de Seguros	.113	Clause 34	Intervention of Insurance Intermediaries
.114	Cláusula 35 ^a	Comunicações e Notificações entre as Partes	.114	Clause 35	Communications and Notices Between the Parties
.114	Cláusula 36 ^a	Seguro de Bens Adquiridos em Regime de Leasing	.114	Clause 36	Insurance of Property Acquired Under Leasing
.115	Cláusula 37 ^a	Regime de Cosseguro	.115	Clause 37	Co-Insurance Regime
.115	Cláusula 38 ^a	Âmbito Territorial	.115	Clause 38	Territorial Scope
.115	Cláusula 39 ^a	Lei Aplicável e Arbitragem	.115	Clause 39	Applicable Law and Arbitration
.115	Cláusula 40 ^a	Foro	.115	Clause 40	Jurisdiction

ANEXOS

- .116 Anexo I
- .118 Anexo II
- .143 Anexo III

APPENDIX

- .116 Appendix I
- .118 Appendix II
- .143 Appendix III

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

CLÁUSULA PRELIMINAR

1. Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de Seguro de Multirriscos, que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, quando contratadas, pelas Condições Especiais, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.
2. A individualização do presente contrato é efetuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.
3. Relativamente ao bem seguro (fração ou conjunto de frações autónomas do edifício em propriedade horizontal e respetivas partes comuns), o contrato precisa:
 - a) O tipo, o material de construção e o estado em que se encontra, assim como a localização e o respetivo nome ou a numeração identificativa;
 - b) O destino e o uso;
 - c) A natureza e o uso dos imóveis adjacentes, sempre que estas circunstâncias possam influir no risco.
4. As Condições Especiais preveem regimes específicos da cobertura prevista nas presentes Condições Gerais ou a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos naquelas previstos, e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.
5. Compõem ainda o presente contrato, além das condições previstas nos números anteriores e que constituem a Apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da Apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao Beneficiário.

PRELIMINARY CLAUSE

1. A Multi-Risk Insurance contract is entered into between Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., hereinafter the Insurer, and the Policyholder mentioned in the Specific Conditions, and is governed by these General Conditions and the Specific Conditions, and also, when contracted, the Special Conditions, in accordance with the declarations contained in the proposal on which the contract is based and which forms an integral part thereof.
2. The individual details of this contract are established in the Specific Conditions, and include, among others, the identification of the parties and their domicile, the details of the Insured, the details of the Insurer's representative for the purpose of claims, and the amount of the premium or the formula for calculating it.
3. With regard to the insured property (building unit or group of building units in a building under the horizontal property regime and their common areas), the contract specifies:
 - a) The type, construction material and current state of the insured property, as well as its location and name or identifying number;
 - b) The purpose and use;
 - c) The nature and use of adjacent properties, whenever these circumstances may influence the risk.
4. The Special Conditions set out specific rules for the cover contained in these General Conditions or cover for other risks and/or guarantees in addition to those contained in these General Conditions, and must be specifically identified in the Specific Conditions.
5. In addition to the conditions set out in the previous paragraphs and which constitute the Policy, specific and objective advertising messages that contradict clauses in the Policy also form part of this contract, unless these are more favourable to the Policyholder, the Insured or the Beneficiary.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

6. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias, cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

6. The provisions of the previous paragraph shall not apply to advertising messages which were last issued over a year before the contract was entered into, or when the messages themselves establish a period of validity and the contract was entered into outside this period.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, OBJETO E GARANTIAS DO CONTRATO

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

APÓLICE

Conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado.

I. PARTES DO CONTRATO

SEGURADOR

A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro Obrigatório de Incêndio incorporado no Seguro de Multirriscos Habitação, que subscreve o presente contrato.

TOMADOR DO SEGURO

A pessoa, singular ou coletiva, ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

II. BENEFICIÁRIOS DAS GARANTIAS

SEGURADOR

A pessoa ou entidade titular do interesse seguro, e que se encontra identificada nas Condições Particulares.

BENEFICIÁRIO

A pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do Segurador, por efeito das coberturas previstas no contrato.

PESSOAS SEGURAS

O Segurado e os seguintes membros do seu Agregado Familiar, desde que com ele coabitem em economia comum:

CHAPTER I

CONTRACT DEFINITIONS, OBJECT AND GUARANTEES

CLAUSE 1 - DEFINITIONS

For the purposes of this contract, the following definitions shall apply:

POLICY

Set of Conditions identified in the previous clause and in which the insurance contract entered into is formalised.

I. PARTIES TO THE CONTRACT

INSURER

The entity legally authorised to transact Compulsory Fire Insurance incorporated within Multi-Risk Home Insurance, which enters into this contract.

POLICYHOLDER

The natural or legal person or entity that enters into a contract with the Insurer and is responsible for paying the premiums.

II. BENEFICIARIES OF THE GUARANTEES

THE INSURED

The person or entity that is the holder of the insurable interest and that is identified in the Specific Conditions.

THE BENEFICIARY

The person or entity to whom the Insurer's provision is paid, as a result of the covers set out in the contract.

INSURED PERSONS

The Insured and the following members of their Household, provided they live with them in the same economic household:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- O cônjuge ou pessoa com quem o Segurado viva em condições análogas às dos cônjuges;
- Parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados.

TERCEIRO

Aquele que, em consequência de sinistro abrangido pelas coberturas de "Responsabilidade Civil Extracontratual - Danos Causados pelos Bens Seguros" e "Responsabilidade Civil Extracontratual Familiar (Vida Privada)", quando contratadas, sofra uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizados.

III. BENS

RESIDÊNCIA PERMANENTE OU HABITAÇÃO PRINCIPAL

O local, expressamente designado nas Condições Particulares, onde o Segurado reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Tendo o Segurado mais do que uma residência habitual, não se considera, para efeito do presente contrato, como residência permanente, ou a ela equiparada, aquela ou aquelas que, consecutiva ou interpoladamente, não sejam habitadas por período superior a 90 dias, dentro de cada ano civil.

RESIDÊNCIA NÃO PERMANENTE OU HABITAÇÃO SECUNDÁRIA

O edifício ou a fração autónoma de edifício em propriedade horizontal, identificado nas Condições Particulares, que não seja habitado pelo Segurado por um período superior a 90 dias, consecutiva ou interpoladamente, dentro de cada ano civil.

EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA DE EDIFÍCIO

Conjunto de elementos de construção e respetivas instalações fixas de água, gás, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, comunicações, elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, antenas de captação de imagem e de som.

Consideram-se, igualmente, parte integrante do edifício ou fração:

- The spouse or person with whom the Insured lives in conditions similar to those of spouses;
- Blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18.

THIRD PARTY

Anyone who, as a result of an incident included under the "Non-Contractual Civil Liability - Damage Caused by the Insured Property" and "Family (Private Life) Non-Contractual Civil Liability" covers, when taken out, suffers an injury that results in damage that may, under the terms of the civil law and of this Policy, be repaired or compensated.

III. PROPERTY

PERMANENT RESIDENCE OR MAIN HOME

The place, expressly named in the Specific Conditions, where the Insured habitually resides, with stability and continuity, and where they have settled and organised their economic household.

When the Insured has more than one habitual residence, any residence(s) which is/are not inhabited for more than 90 consecutive or interrupted days in each calendar year is/are not considered to be a permanent residence, or equivalent, for the purposes of this contract.

NON-PERMANENT RESIDENCE OR SECOND HOME

The building or building unit in a building under the horizontal property regime, identified in the Specific Conditions, which is not inhabited by the Insured for more than 90 consecutive or interrupted days in each calendar year.

BUILDING OR BUILDING UNIT

The set of building elements and related fixed installations for water, gas, electricity, heating, air conditioning, communications, lifts, goods lifts, escalators and sound and image receiving aerials.

The following are also considered an integral part of the building or unit:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- As arrecadações, garagens, tanques e piscinas, bem como as respetivas coberturas fixas de construção definitiva a eles pertencentes.
- Os painéis solares térmicos instalados no edifício, respetivos depósitos, condutas, bombas, aparelhos e acessórios.
- Todos os elementos nele incorporados de forma fixa pelo seu proprietário, nomeadamente soalhos, pavimentos e armários;
- As benfeitorias introduzidas pelo seu proprietário com carácter permanente, com exceção daquelas relacionadas com o exercício de atividades profissionais e dos sistemas de microgeração de energia, salvo no que respeita à cobertura obrigatória de incêndio;
- Os muros e vedações que delimitam os logradouros do edifício ou fração segura (incluindo eventuais muros de contenção de terras), bem como os respetivos portões, desde que tal se encontre indicado e valorizado no contrato.

Quando contratada a cobertura "Reconstituição de Jardins e Logradouros (1º risco)", consideram-se ainda garantidos os jardins, respetivos caminhos desde que asfaltados, ladrilhados ou empedrados, os campos de jogos ou outras instalações recreativas.

PARTES COMUNS DO EDIFÍCIO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL

Consideram-se partes comuns abrangidas pelo seguro da fração autónoma do edifício em propriedade horizontal:

- Os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício;
- O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração;
- As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais condóminos;
- As instalações gerais de água, gás, eletricidade, aquecimento, ar condicionado e comunicações, bem como as antenas coletivas de captação de imagem e de som;
- Em geral, todas as coisas que não sejam afetadas ao uso exclusivo de um dos condóminos, no-

- Storerooms, garages, tanks and swimming pools, and the permanently fixed roofs belonging to them.
- Solar thermal panels installed in the building, and their tanks, pipes, pumps, appliances and accessories.
- All items permanently incorporated into the building or unit by its owner, in particular hardwood or tiled floors and cupboards;
- Improvements made by the owner which are permanent in nature, except for those related with the exercise of professional activities and energy microgeneration systems, unless related to the compulsory fire cover;
- Walls and fences surrounding the grounds of the building or insured building unit (including any retaining walls), and their gates, provided these are indicated, with their value, in the contract.

When the "Reconstruction of Gardens and Grounds (1st risk)" cover is taken out, the following are also considered covered: gardens, their pathways, provided these are tarmacked, tiled or stone-paved, playing fields or other recreational facilities.

COMMON AREAS OF THE BUILDING UNDER THE HORIZONTAL PROPERTY REGIME

The following are considered to be common areas covered by the insurance of the building unit of a building under the horizontal property regime:

- The foundations, columns, pillars, load-bearing walls and all the other parts which constitute the building's structure;
- The roof or roof terraces, even if intended for the use of any building unit;
- The entrances, hallways, stairs and corridors for the common use or passage of two or more condominium owners;
- The general installations for water, gas, electricity, heating, air conditioning and communications, and collective sound and image receiving aerials;
- In general, everything that is not for the exclusive use of one of the condominium owners, in

meadamente, os pátios anexos ao edifício, os elevadores, monta-cargas e escadas rolantes, as dependências destinadas ao uso e habitação do porteiro, as garagens e outros lugares de estacionamento quando comuns.

CONTEÚDO OU RECHEIO

Integram o conteúdo ou recheio seguro os seguintes bens móveis desde que se encontrem na residência do Segurado identificada nas Condições Particulares:

- Bens de uso doméstico e pessoal das Pessoas Seguras;
- Bens de uso profissional das Pessoas Seguras necessários ao exercício de profissão liberal, com exceção de mostruários;
- Dinheiro abrangido pela cobertura "Furto Qualificado ou Roubo", quando contratada;
- Bens integrados nas seguintes categorias, desde que constem das Condições Particulares:

- **VALORES**

Moeda e papel-moeda com curso legal, ouro e prata em barra, metais preciosos e semipreciosos não trabalhados, bem como cheques, letras, livranças, ações, obrigações, cupões, certificados de títulos de crédito, bilhetes do Tesouro, unidades de participação, ordens de pagamento, conhecimentos de embarque, warrants, talões de depósito, selos, Apólices de seguros, títulos de propriedade e outros títulos negociáveis.

- **OBJETOS ESPECIAIS**

Os objetos especiais de valor unitário, conjunto ou coleção, superior ao estabelecido nas Condições Particulares só estarão seguros por valores superiores quando devidamente identificados e valorizados no contrato.

São considerados objetos especiais os seguintes:

- Aparelhos e respetivos acessórios de som e ou imagem, fotografia e filmagem;
- Joias, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos;
- Quadros, outros objetos de arte;
- Tapeçarias;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

particular the patios attached to the building, the lifts, goods lifts and escalators, the premises intended for the use and housing of the caretaker, and the garages and other parking areas when these are common.

CONTENTS OR EFFECTS

The insured contents or effects include the following movable property provided this is at the Insured's residence identified in the Specific Conditions:

- The Insured Persons' household and personal effects;
- Professional property of the Insured Persons necessary for the exercise of their liberal profession, except for display cases;
- Money included in the "Burglary or Robbery" cover, when taken out;
- Property included in the following categories, provided that this is set out in the Specific Conditions:

- **VALUABLES**

Coins and paper-money with legal tender status, gold and silver bars, unworked precious and semi-precious metals, cheques, bills of exchange, promissory notes, shares, bonds, coupons, securities certificates, treasury bills, investment units, money orders, bills of lading, warrants, deposit slips, stamps, insurance policies, title deeds and other marketable securities.

- **SPECIAL ITEMS**

Special items with a unit, set or collection value higher than that established in the Specific Conditions will only be covered for higher amounts when they are duly identified, with their value, in the contract.

The following are considered special items:

- Sound and/or image, photography and filming equipment and their accessories;
- Jewellery, items of gold, silver or other precious metals;
- Paintings, other objects of art;
- Tapestries;
- Antiques and rare items of any kind;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- Antiguidades e raridades de qualquer espécie;
- Coleções de objetos de qualquer espécie;
- Objetos de valor histórico;
- Peles (tapetes e vestuário);
- Armas;
- Velocípedes sem motor de valor superior a 750 €.
- Animais domésticos;
- Outros bens móveis, desde que estejam, todos, identificados e valorizados no contrato;
- Bens existentes nas arrecadações ou garagens, fechadas e de uso privativo e exclusivo do Segurado, desde que tal conste das Condições Particulares, sem prejuízo da necessidade da sua identificação e valorização sempre que prevista nas presentes Condições Gerais ou seja solicitado pelo Segurador. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, não se consideram aqui garantidos os bens enquadráveis nas definições do presente contrato, em "Valores" e "Objetos Especiais", com exceção de velocípedes sem motor.
- Benfeitorias identificadas e valorizadas no contrato efetuadas pelo Segurado, quando este não seja o proprietário do edifício ou fração autónoma onde se encontram os bens seguros.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, apenas se consideram a coberto da Apólice os conteúdos de construções fechadas e cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam constituídas por materiais resistentes.

SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA

A microgeração é a produção de energia elétrica através de instalações de pequena escala usando fontes renováveis ou processos de conversão de elevada eficiência (microturbinas, microeólicas ou painéis fotovoltaicos).

Consideram-se como fazendo parte integrante do sistema de microgeração de energia:

- Aparelhos, máquinas, acessórios e equipamentos, bem assim as respetivas instalações fixas, destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis;

- Collections of items of any kind;
- Items of historical value;
- Furs (rugs and clothing);
- Weapons;
- Non-motorised cycles worth more than € 750.
- Pets;
- Other movable property, provided these items are all identified, with their value, in the contract;
- Property in closed storerooms or garages for the private and exclusive use of the Insured, provided that this is contained in the Specific Conditions, without prejudice to the need for these items to be identified, and their value stated, whenever this is laid down in these General Conditions or is requested by the Insurer. Unless expressly agreed otherwise in the Specific Conditions, any property falling within the definitions in this contract of "Valuables" and "Special Items" is not considered covered, except for non-motorised cycles.
- Improvements identified in the contract, with their value, which have been made by the Insured when the latter is not the owner of the building or building unit where the insured property is located.

Unless expressly agreed otherwise in the Specific Conditions, the Policy only covers the contents of closed constructions with external walls and roofs made of resistant materials.

ENERGY MICROGENERATION SYSTEMS

Microgeneration is the production of electrical energy through small-scale installations using renewable sources or high-efficiency conversion processes (microturbines, micro-wind turbines or photovoltaic panels).

The following are considered to be an integral part of the energy microgeneration system:

- Appliances, machines, accessories and equipment, and their fixed installations, designed to produce energy from renewable energy sources;
- The networks that are part of the system and are

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- As redes que o integram destinadas ao transporte da energia até aos acumuladores, à rede de distribuição do edifício e ao contador para fornecimento externo;
- As respetivas estruturas de suporte nomeadamente postes, torres e armações.

VEÍCULOS EM GARAGEM

Integram os veículos em garagem seguros os veículos motorizados, atrelados e embarcações devidamente discriminados e valorizados no contrato, enquanto estiverem guardados na garagem privativa e fechada de uso exclusivo do Segurado, identificada nas Condições Particulares.

IV. OUTRAS DEFINIÇÕES

INCÊNDIO

A combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAI

A descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque quebra, fratura ou deformação mecânica permanente nos bens seguros.

EXPLOSÃO

A ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor.

SINISTRO

A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento das coberturas do risco previstas no contrato.

FRANQUIA

Valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do Segurador, e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Período de tempo que decorre entre a data de contratação da cobertura e a data a partir da qual

designed to transport energy to the accumulators, to the building's distribution network and to the external supply meter;

- The system's support structures, in particular poles, towers and frames.

VEHICLES IN A GARAGE

Insured vehicles in a garage include motorised vehicles, trailers and boats duly itemised, with their values, in the contract, when these are kept in a closed private garage for the exclusive use of the Insured, identified in the Specific Conditions.

IV. OTHER DEFINITIONS

FIRE

Accidental combustion, with the propagation of flames, other than from a normal source of fire, although it may originate from this source, and which can propagate by its own means.

LIGHTNING STRIKE

The atmospheric discharge that occurs between a cloud and the ground, consisting of one or more electrical charges giving the phenomenon a luminous characteristic (ray), and that causes breakage, fracture or permanent mechanical deformation of the insured property.

EXPLOSION

A sudden and violent action from the pressurisation or depressurisation of gas or vapour.

CLAIM

The total or partial occurrence of an event which leads to the triggering of the risk covers provided for in the contract.

DEDUCTIBLE

The sum required to settle the claim under the terms of the insurance contract which is not the responsibility of the Insurer, and the amount or calculation method of which is stipulated in the Specific Conditions.

EXCLUSION PERIOD

Time period between the date the cover is taken out and the date on which it comes into effect. During

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

a mesma produz efeitos. Durante este período não é possível acionar e beneficiar da cobertura contratada.

MATERIAIS RESISTENTES

Por materiais resistentes consideram-se o ferro, aço, pedra, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros de resistência equivalente ao fogo, vento e peso de neve e granizo.

MATERIAIS NÃO RESISTENTES

Consideram-se materiais não resistentes os que não se enquadram na definição de materiais resistentes, nomeadamente madeira, plástico, polícarbonatos, borracha, oleado, vinil ou tecido.

EDIFÍCIO DE BOA CONSTRUÇÃO

Considera-se edifício de boa construção, aquele cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas com materiais resistentes, de acordo com a regulamentação vigente à data da construção.

ACIDENTE PESSOAL

O acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente ou morte, clinicamente constatadas.

INCAPACIDADE

A impossibilidade da Pessoa Segura exercer a sua atividade profissional, em consequência de doença ou acidente, quando essa impossibilidade for certificada por serviços competentes de Segurança Social ou qualquer outra entidade com competência para ou efeito, ou por Segurador de acidentes de trabalho e se prolongue por um período superior a 30 dias consecutivos.

DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

Situação de desemprego de Pessoa Segura que seja trabalhador por conta de outrem e por motivo que não lhe seja imputável, designadamente por despedimento coletivo, por despedimento por extinção do posto de trabalho, desemprego que não resulte de caducidade do contrato de trabalho, de revogação do contrato de trabalho por acordo, de resolução ou denúncia do contrato de trabalho da

this period the cover taken out cannot be triggered and no benefits can be received.

RESISTANT MATERIALS

Resistant materials are considered to be iron, steel, stone, reinforced concrete, bricks, ceramic roof tiles and others with equivalent resistance to fire, wind and the weight of snow and hail.

NON-RESISTANT MATERIALS

Non-resistant materials are considered to be those which do not fall within the definition of resistant materials, in particular wood, plastic, polycarbonates, rubber, oilskins, vinyl or fabric.

WELL-CONSTRUCTED BUILDING

A well-constructed building is considered to be one which has a structure, external walls and roof made of resistant materials, in accordance with the regulations in force at the time it was built.

PERSONAL ACCIDENT

A sudden, external and unforeseeable event that causes the Insured Person clinically confirmed physical injury, permanent disability or death.

INCAPACITY

The inability of the Insured Person to carry out their professional activity, as a result of illness or accident, when this inability is certified by the competent Social Security services or any other entity with competence for this purpose, or by a workers' compensation Insurer, and lasts for a period of more than 30 consecutive days.

INVOLUNTARY UNEMPLOYMENT

Unemployment of an Insured Person employed by another and for a reason not attributable to the employee, namely collective redundancy; redundancy due to extinction of the job; unemployment that does not result from expiry of the employment contract, rescission of the employment contract by agreement, or termination or non-renewal of the employment contract on the initiative of the employee; or unemployment that does not result from dismissal with just cause (all these situations being

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

iniciativa do próprio, ou que não resulte de despedimento com justa causa (todas estas situações entendidas nos termos definidos pela lei), e desde que tal situação de desemprego se mantenha por mais de 30 dias consecutivos. A situação de desemprego tem de ser certificada por Centro de Emprego competente.

HOSPITALIZAÇÃO

Situação que implique o internamento da Pessoa Segura, que seja trabalhador por conta própria, em estabelecimento hospitalar, por um período superior a 7 dias consecutivos, gerando uma situação de Incapacidade Temporária Absoluta.

DOENÇA

Alteração involuntária do estado de saúde, clínica e objetivamente comprovado, não causada por Acidente.

CLÁUSULA 2.ª - OBJETO, GARANTIAS DO CONTRATO E EXCLUSÕES

- 1. O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na Apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.**
- 2. Para além dos danos previstos no número anterior, a presente garantia garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.**
- 3. Salvo convenção em contrário, o presente**

understood in the terms defined by law), and provided that this unemployment situation continues for more than 30 consecutive days. The unemployment situation must be certified by the competent Employment Centre.

HOSPITALISATION

Situation involving hospitalisation of the Insured Person, who is self-employed, in a hospital establishment for a period of more than 7 consecutive days, leading to a situation of Temporary Total Incapacity.

ILLNESS

Involuntary alteration in the state of health which is clinically and objectively proven and not caused by an Accident.

CLAUSE 2 - OBJECT, CONTRACT GUARANTEES AND EXCLUSIONS

- 1. This contract is intended to fulfil the obligation to insure buildings established under the horizontal property regime, regarding both the building units and the common areas identified in the Policy, against the risk of fire, even if there has been negligence of the Insured or of any person for whom the latter is responsible.**
- 2. In addition to the damage set out in the previous paragraph, this cover also includes damage caused to the insured property as a result of the means used to fight the fire, and also damage caused by heat, smoke, steam or explosion as a result of the fire and also any removal or destruction carried out on the orders of the competent authority or performed with the aim of rescue, if this is due to the fire or any of the above.**
- 3. Unless agreed otherwise, this contract also covers damage caused by lightning strike and explosion or another similar accident, even if there is no accompanying fire.**
- 4. The Insurance may also provide the following optional cover:**

contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio e explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

4. O Seguro pode também garantir, facultativamente:

4.1 Bens não enquadráveis no n.º 1 da presente cláusula, contra o risco de incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão, nos termos previstos nos números anteriores.

4.2. Outras coberturas, indicadas nas Condições Particulares.

5. EXCLUSÕES

5.1. EXCLUSÕES APLICÁVEIS À COBERTURA OBRIGATÓRIA DE INCÊNDIO

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro, os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreiçã, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no n.º. 2 da presente cláusula;
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

4.1 Property which does not fit within paragraph 1 of this clause, against the risks of fire, lightning strike and explosion, under the terms set out in the previous paragraphs.

4.2. Other covers, indicated in the Specific Conditions.

5. EXCLUSIONS

5.1. EXCLUSIONS APPLICABLE TO THE COMPULSORY FIRE COVER

Damage resulting, directly or indirectly, from the following is excluded from the compulsory insurance cover:

- a) War, whether declared or not, invasion, act of a foreign enemy, hostilities or warlike operations, civil war, insurrection, rebellion or revolution;
- b) Military uprising or act of legitimate or usurped military power;
- c) Confiscation, requisition, destruction of or damage to the insured property, on the orders of the legal or de facto Government, or of any established authority, except in the case of removal or destruction provided for in paragraph 2 of this clause;
- d) Strikes, civil unrest and disturbances to the public order, acts of terrorism or vandalism, malicious acts or sabotage;
- e) Explosion, release of heat and radiation from nuclear fission or radioactivity and also that resulting from radiation caused by the artificial acceleration of particles;
- f) Fire resulting from seismic phenomena, tremors, earthquakes, volcanic eruptions, tidal waves, or underground fires;
- g) The direct effects of electrical current on appliances, electrical installations and their accessories, in particular overvoltage and overcurrent, includ-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretenção e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- h) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

5.2. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS RESTANTES COBERTURAS E À PRÓPRIA COBERTURA DE INCÊNDIO QUANDO CONTRATADA COMO SEGURO FACULTATIVO

5.2.1. No âmbito do presente contrato, não ficam garantidos as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no n.º 2 da presente cláusula;

ing those produced by atmospheric electricity, such as that resulting from lightning, and short circuits, even if this causes fire within them;

- h) Wilful acts or omissions of the Policyholder, of the Insured, or of any persons for whom these are liable;
- i) Loss of profits or similar loss;
- j) Misplacement, theft or robbery of the insured property, when this occurs during or following any incident which is covered.

5.2. EXCLUSIONS APPLICABLE TO THE OTHER COVERS AND TO THE FIRE COVER WHEN TAKEN OUT AS OPTIONAL INSURANCE

5.2.1. Loss or damage resulting directly or indirectly from the following is not covered within the scope of this contract:

- a) War, whether declared or not, invasion, act of a foreign enemy, hostilities or warlike operations, civil war, insurrection, rebellion or revolution, and loss or damage caused accidentally by explosive or incendiary devices;
- b) Military uprising or act of legitimate or usurped military power;
- c) Confiscation, requisition, destruction of or damage to the insured property, on the orders of the legal or de facto Government, or of any established authority, except in the case of removal or destruction provided for in paragraph 2 of this clause;
- d) Acts of sabotage;
- e) Explosion, release of heat and radiation from nuclear fission or radioactivity and also that resulting from radiation caused by the artificial acceleration of par-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- d) Atos de sabotagem;
- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- f) Extravio, furto ou roubo dos objetos seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela Apólice;
- g) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- h) Lucros cessantes ou perda semelhante.

5.2.2. Ficam também excluídos do âmbito deste contrato:

- a) As perdas ou danos sofridos por aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre-tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, ainda que nos mesmos se produza incêndio, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Riscos Elétricos (1º Risco)" ou "Equipamento Eletrónico (1º Risco)";
- b) As perdas ou danos que derivem de greves, tumultos e alterações da ordem pública, incluindo de incêndio decorrente daqueles eventos, sem prejuízo dos direitos do Segurado

ticles, and that resulting from exposure to magnetic fields;

- f) Misplacement, theft or robbery of the insured property, when this occurs during or following any incident arising from other risks covered by the Policy;
- g) Wilful acts or omissions of the Policyholder, of the Insured, or of any persons for whom these are liable;
- h) Loss of profits or similar loss.

5.2.2. The following are also excluded from the scope of this contract:

- a) Loss or damage suffered by appliances, electrical installations and their accessories due to the direct effects of electrical current, in particular overvoltage and overcurrent, including those produced by atmospheric electricity, such as that resulting from lightning, and short circuits, even if this causes fire within them, without prejudice to the rights of the Insured when the "Electrical Risks (1st Risk)" or "Electronic Equipment (1st Risk)" covers are taken out;
- b) Loss or damage resulting from strikes, civil unrest and disturbances to the public order, including fire resulting from those events, without prejudice to the rights of the Insured when the "Strikes, Civil Unrest and Disturbances to the Public Order" cover is taken out;
- c) Loss or damage resulting from acts of vandalism, including fire

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- quando contratada a cobertura "Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública";
- c) As perdas ou danos que derivem de atos de vandalismo, incluindo incêndio deles decorrentes, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Atos de Vandalismo";
 - d) As perdas ou danos que derivem de atos de terrorismo, incluindo incêndio deles decorrentes, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Atos de Terrorismo";
 - e) As perdas ou danos que derivem de incêndio decorrente de fenômenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Fenômenos Sísmicos";
 - f) Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Proteção Jurídica".

5.2.3. Com exceção das coberturas "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", "Assistência Extra", "Proteção Jurídica", "Assistência Médica ao Domicílio", "Assistência a Animais de Companhia" e "Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação", ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato as perdas, danos, responsabilidades, custos

- resulting from these, without prejudice to the rights of the Insured when the "Acts of Vandalism" cover is taken out;**
- d) Loss or damage resulting from acts of terrorism, including fire resulting from these, without prejudice to the rights of the Insured when the "Acts of Terrorism" cover is taken out;**
 - e) Loss or damage caused by fire resulting from seismic phenomena, tremors, earthquakes, volcanic eruptions, tidal waves, or underground fires, without prejudice to the rights of the Insured when the "Seismic Phenomena" cover is taken out";**
 - f) Costs and any other expenses resulting from criminal proceedings, bail, administrative fines, criminal fines, fees or other charges of an identical nature, without prejudice to the rights of the Insured when the "Legal Protection" cover is taken out.**

5.2.3. Except for the "Home Assistance", "Technological Assistance", "Home Emergency", "Extra Assistance", "Legal Protection", "Home Medical Care", "Pet Assistance" and "Home Renovation, Conservation and Maintenance" covers, the following are always excluded from the scope of this contract: loss, damage, liabilities, costs or expenses of any kind that result from or are related, directly or indirectly, to a Contagious Disease or to the fear or threat (whether real or perceived) of a Con-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra ordem, para o mesmo.

§ Único: Para efeitos do estabelecido no presente número entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:

- (i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e
- (ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- (iii) A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

5.2.4. Com exceção das coberturas "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", "Assistência Extra", "Proteção

tagious Disease, regardless of any other cause or event that contributes simultaneously, or in any other way, to such.

Sole §: For the purposes of that established in this paragraph, a Contagious Disease is understood to be any disease that can be transmitted by means of any substance or agent from one organism to another organism and where:

- (i) Substance or agent includes, but is not limited to, a virus, bacteria, parasites or any other organism or variant of an organism, whether living or non-living, and
- (ii) Direct or indirect means of transmission includes, but is not limited to, airborne transmission, transmission through bodily fluids, transmission from or to any surface or solid, liquid or gaseous object, or between organisms, and
- (iii) The disease, substance, or agent may cause or threaten to cause harm to human health or well-being or may cause or threaten to cause damage, deterioration, loss of value, loss of marketability or loss of use of the insured property.

5.2.4. Except for the "Home Assistance", "Technological Assistance", "Home Emergency", "Extra Assistance", "Legal Protection", "Home Medical Care", "Pet Assistance and "Home Renovation, Conservation and Maintenance" covers, the following situations are always excluded from

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Jurídica”, “Assistência Médica ao Domicílio”, “Assistência a Animais de Companhia e “Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação”, ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato, independentemente de qualquer outra causa, ou evento, que tenha estado na sua origem, as situações seguintes:

- a) Perdas cibernéticas;
- b) Perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer dados incluindo qualquer montante relativo ao valor dos mesmos.

§ Único: Para efeitos do estabelecido no presente número entende-se por:

- (i) **Perdas Cibernéticas:**
Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético;
- (ii) **Ato Cibernético:** Ato não autorizado, malicioso ou criminoso, ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou falsidade no âmbito dos mesmos, que envolva o acesso, pro-

the scope of this contract, regardless of any other cause, or event, that has given rise to them:

- a) Cyber loss;
- b) Loss, damage, liability, costs or expenses of any kind that result from or are related, directly or indirectly, to any loss of use, reduction in functionality, repair, replacement, restoration or reproduction of any data including any amount pertaining to the value of that data.

Sole §: For the purposes of that established in this paragraph, the following definitions shall apply:

- (i) **Cyber Loss:** Any loss, damage, liability, claim, cost or expense of any kind directly or indirectly resulting from or related to any Cyber Act or Cyber Incident;
- (ii) **Cyber Act:** An unauthorised, malicious, or criminal act or series of related unauthorised, malicious, or criminal acts, regardless of time and place, or the threat or hoax thereof, involving access to, processing of, use of, or operation of any Computer System;
- (iii) **Cyber Incident:** Any error or omission, or series of related errors or omissions, involving access to, processing of, use of or operation of any Computer System; or

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

cessamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;

- (iii) **Incidente Cibernético:** Qualquer erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou ainda qualquer indisponibilidade, parcial ou total, falha ou série de falhas, que provoquem uma indisponibilidade, parcial ou total, no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;

- (iv) **Sistema Informático:** Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, "nuvem" ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou utilizado pelo Segurado ou qualquer Pessoa Segura;

- (v) **Dados:** Informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de

any partial or total unavailability of, or failure or series of failures, causing partial or total unavailability, in access to, processing of, use of, or operation of any Computer System;

- (iv) **Computer System:** Any computer, hardware, software, communication system, electronic device (including, in particular, smartphones, laptops, tablets, wearable devices), server, cloud or microcontroller, including any similar system or any configuration of the above and including any input, output, data storage device, networking equipment or back-up facility, owned or used by the Insured or any Insured Person;

- (v) **Data:** Information, facts, concepts, code or any other information of any kind that is recorded or transmitted in a form to be used, accessed, processed, transmitted or stored, by a Computer System.

5.2.5. The loss or damage expressly referred to in each of the Covers and in the Special Conditions taken out are also excluded.

6. OPTIONAL COVERS

6.1. The contract may also provide the following optional cover, when taken out:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

forma a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

5.2.5. Ficam ainda excluídas as perdas, ou danos, expressamente referidas em cada uma das Coberturas bem como nas Condições Especiais contratadas.

6. COBERTURAS FACULTATIVAS

6.1. O contrato pode ainda garantir, facultativamente, quando contratadas, as seguintes coberturas:

I. FENÓMENOS NATURAIS

TEMPESTADES

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
 - a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários Edifícios de Boa Construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5km envolventes do local onde se encontram os bens seguros;
 - b) Queda de neve ou granizo;
 - c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício em consequência dos riscos cobertos pela alínea a).
2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se:
 - a) Como ventos fortes aqueles que atinjam uma velocidade superior a 90 quilómetros por hora;
 - b) Como Edifícios de Boa Construção, aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas

I. NATURAL PHENOMENA

STORMS

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:
 - a) Typhoons, cyclones, tornados and strong winds or the impact of objects projected or hurled by them, whenever the violent nature of these destroys or damages several Well-Constructed Buildings, sound structures or trees, within a 5-km radius of the location of the insured property;
 - b) Snowfall or hailstorms;
 - c) Flooding due to rainfall, snowfall or hailstorms, provided that these weather conditions enter the building as a result of the risks covered by sub-paragraph a).
2. For the purposes of this cover:
 - a) Strong winds are those which reach a speed of more than 90 kilometres per hour;
 - b) Well-Constructed Buildings are those which have a structure, external walls and roof made in accordance with the regulations in force at the time they were built using wind-resistant materials, namely reinforced concrete, bricks and ceramic roof tiles.
3. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:
 - a) Damage caused by action of the sea and other natural or artificial water surfa-

de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.

3. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:
 - a) Danos causados pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
 - b) Danos provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura;
 - c) Danos causados por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do edifício deixadas abertas ou cujo isolamento e ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
 - d) Danos causados pela variação de temperaturas, ainda que decorrente de queda de neve ou de granizo;
 - e) Danos causados a painéis solares, bem como às respetivas estruturas ou espias;
 - f) Danos causados a antenas exteriores receptoras e ou emisoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias.
 2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos causados em:
 - a) Construções não inteiramente fechadas ou cobertas;
 - b) Construções que não tenham sido dimensionadas, even if these events are the result of a storm;
- b) Damage caused by leaks in walls, ceilings, doors, windows, skylights, terraces or closed balconies, and by seepage, damp, condensation and/or oxidation, unless as a direct result of the risks set out in sub-paragraph a) of the scope of this cover;
 - c) Damage caused by water, snow, hail, sand or dust which enters through doors, windows or other openings in the building which have been left open or which have a defective closure mechanism or insulation;
 - d) Damage caused by changes in temperature, even if resulting from snowfall or hailstorms;
 - e) Damage caused to solar panels, and to their structures or cables;
 - f) Damage caused to exterior aerials that receive and/or transmit image and/or sound, and to their masts and cables.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include damage caused to:
 - a) Constructions which are not fully closed or covered;
 - b) Constructions which have not been built in accordance with the dimensions set out in the regulations in force at the time they were built and which have a structure, external walls and roof which are not predominantly built with resistant materials;
 - c) Constructions in which construction materials labelled as resistant do not account for at least 50% of the materials;
 - d) Constructions which are in a state of degradation at the time of the event;
 - e) Contents or effects inside the constructions mentioned in the previous sub-paragraphs;
 - f) Roofs, curtain walls or exterior ceilings of constructions or premises the

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

sionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;

- c) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
- d) Construções que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
- e) Conteúdo ou recheio existente nas construções referidas nas alíneas anteriores;
- f) Coberturas, cortinas ou tetos, exteriores, de construções ou instalações, cujos componentes sejam de materiais ditos não resistentes;
- g) Bens móveis que estejam ao ar livre;
- h) Persianas, toldos ou estores, exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento.

INUNDAÇÕES

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
 - a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, como tal se considerando a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviómetro;
 - b) Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
 - c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura tam-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

components of which are made from materials labelled as non-resistant;

- g) Outdoor items;
- h) Exterior blinds, awnings or shutters, unless other damage to the building occurs at the same time, resulting from the same event.

FLOODS

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:
 - a) Waterspouts or torrential rains, which are considered to be those with a rain gauge reading above 10 mm over a 10-minute period;
 - b) The bursting or obstruction of water mains or distribution pipes, tanks, drains, dykes and dams;
 - c) Floodwaters or the overflowing of natural or artificial watercourses.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following damage is also not covered:
 - a) Damage caused by rising tides and storm tides, and by the continued action of the sea or other natural or artificial water surfaces;
 - b) Damage caused by leaks in walls, ceilings, doors, windows, skylights, terraces or closed balconies, and by seepage, damp, condensation and/or oxidation, unless as a direct result of the risks set out in subparagraph a) of the scope of this cover.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not in-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

bém não garante:

- a) Danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
 - b) Danos provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clareiras, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos causados em:
- a) Construções não inteiramente fechadas ou cobertas;
 - b) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
 - c) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
 - d) Construções que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
 - e) Conteúdo ou recheio existente nas construções referidas nas alíneas anteriores;
 - f) Coberturas, cortinas ou tetos, exteriores, de construções ou instalações, cujos componentes sejam de materiais ditos não resistentes;
 - g) Bens móveis que estejam ao ar livre;
 - h) Persianas, toldos ou estores, exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento.

ALUIMENTO DE TERRAS

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por

clude damage caused to:

- a) Constructions which are not fully closed or covered;
- b) Constructions which have not been built in accordance with the dimensions set out in the regulations in force at the time they were built and which have a structure, external walls and roof which are not predominantly built with resistant materials;
- c) Constructions in which construction materials labelled as resistant do not account for at least 50% of the materials;
- d) Constructions which are in a state of degradation at the time of the event;
- e) Contents inside the constructions mentioned in the previous sub-paragraphs;
- f) Roofs, curtain walls or exterior ceilings of constructions or premises the components of which are made from materials labelled as non-resistant;
- g) Outdoor items;
- h) Exterior blinds, awnings or shutters, unless other damage to the building occurs at the same time, resulting from the same event.

LAND MOVEMENTS

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of the following geological phenomena:

- a) Subsidence;
- b) Landslides;
- c) Rock falls and collapse of land.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:
 - a) Damage resulting from the total or partial collapse of structures, not related with the geological risks covered, caused di-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

danos diretamente causados aos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos:

- a) Aluimentos;
- b) Deslizamentos;
- c) Derrocadas e afundimentos de terrenos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Danos resultantes de colapso, total ou parcial, das estruturas, não relacionado com os riscos geológicos garantidos, causados direta ou indiretamente por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate-estacas e análogos;
- b) Danos sofridos por edifícios ou outros bens seguros, que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens garantidos;
- c) Danos resultantes de deficiência da construção, do projeto, da qualidade dos terrenos ou outras características do risco que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Danos sofridos pelos bens seguros quando o edifício seguro ou o edifício onde se insere a fração segura se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global.

rectly or indirectly by vibrations, lowering of the water table, earth removal works or works which lead to weakening of the structures' supports, excavations, laying of foundations, the work of pile drivers and other similar work;

- b) Damage suffered by buildings or other insured property lying on foundations that do not meet the technical standards or good rules of engineering for their execution according to the characteristics of the land and the type of construction or property covered;
 - c) Damage resulting from defects in the construction, plans, quality of the land or other characteristics of the risk that the Insured was or should have been aware of beforehand, and damage to insured property which is subject to continuing erosion and the action of waters, unless the Insured proves that the damage is in no way related to those phenomena;
 - d) Damage suffered by the insured property when the insured building or the building which houses the insured building unit is, at the time immediately prior to the incident, in a state of collapse, displaced from its foundations, damaged or defective, such that its overall stability and safety is affected.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include damage resulting from any of the risks covered if this occurs during the course of seismic phenomena, or in the 72 hours following the last manifestation of such phenomena.

ELECTRICAL RISKS (1ST RISK)

WHAT IS COVERED

- 1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation arising from

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos resultantes de qualquer um dos riscos abrangidos pela garantia que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos, ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

RISCOS ELÉTRICOS (1º RISCO)

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações decorrentes de danos diretamente causados aos bens seguros, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, seguidos ou não de incêndio.
2. São objeto desta cobertura os aparelhos ou máquinas elétricas, transformadores, suas instalações elétricas e acessórios.
3. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Equipamento Eletrónico (1º Risco)", quando contratada.

O QUE ESTÁ EXCLUÍDO

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, salvo quando forem consequência de incêndio ou explosão de um objeto vizinho;
- b) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500Kwa e aos motores de mais de 10 H.P.;
- c) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- d) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

damage caused directly to the insured property, as a result of the direct effects of electrical current, in particular overvoltage and overcurrent, including those produced by atmospheric electricity, whether or not these are followed by fire.

2. This cover is for electrical appliances or machines, transformers, their electrical installations and accessories.
3. This cover is not cumulative with the "Electronic Equipment (1st Risk)" cover, when this is taken out.

WHAT IS EXCLUDED

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following damage is also not covered:

- a) Damage caused to fuses, electric heating resistors, lightbulbs and cathode ray tubes of electronic components, unless as a result of a fire or explosion of a neighbouring item;
- b) Damage caused to switchboards and transformers of more than 500 kW and to engines of more than 10 HP;
- c) Damage due to wear and tear or to any mechanical functioning defect;
- d) Damage which is covered by the guarantee of the supplier, manufacturer or installer.

SEISMIC PHENOMENA

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation arising from damage suffered by the insured property as a result of the direct action of tremors, earthquakes, volcanic eruptions, tidal waves and underground fires and fires resulting from these phenomena.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

FENÓMENOS SÍSMICOS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda de incêndio resultante destes fenómenos.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.
3. Quando garantida a responsabilidade parcial do Segurador o Segurado participará nos danos com base na percentagem a seu cargo estabelecida nas Condições Particulares, sem prejuízo da franquia também aí prevista.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante os danos em:

- a) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
- b) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
- c) Edifícios devolutos, total ou parcialmente e que se destinem a demolição;
- d) Edifícios que, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados ou deslocados das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

the insured property constitutes a single event.

3. When partial liability of the Insurer is guaranteed, the Insured will pay part of the compensation based on the percentage due from them as established in the Specific Conditions, without prejudice to the deductible also set out therein.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, damage to the following is also not covered:

- a) Constructions which have not been built in accordance with the dimensions set out in the regulations in force at the time they were built and which have a structure, external walls and roof which are not predominantly built with resistant materials;
- b) Constructions in which construction materials labelled as resistant do not account for at least 50% of the materials;
- c) Buildings which are totally or partially derelict and are earmarked for demolition;
- d) Buildings which, at the time immediately prior to the incident, are already damaged, defective, in a state of collapse or displaced from their foundations, such that their overall stability and safety is affected.

II. SPILLAGE AND WATER DAMAGE

TRACE AND REPAIR OF BURST PIPES (WATER NETWORK)

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses related to trace and repair, in the building or insured building unit, of:

- a) A burst in the water or sewage distribution network, including the rainwater run-off systems;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

II. DERRAMES E DANOS POR ÁGUA

PESQUISA E REPARAÇÃO DE ROTURA EM CANALIZAÇÕES (REDE DE ÁGUA)

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas relativas a pesquisa e reparação, no edifício ou fração segura de:

- a) Rotura na rede de distribuição de água ou de esgotos, incluindo os sistemas de esgotos de águas pluviais;
- b) Defeito ou entupimento na rede de distribuição de água ou de esgotos, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, desde que as referidas avarias tenham dado origem a um sinistro coberto pelo presente contrato ao abrigo da garantia indicada na alínea a) da cobertura "Danos aos Bens Seguros por Rotura de Canalizações", quando contratada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Danos que sejam devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, evidenciados por oxidação, infiltrações ou manchas;
- b) Danos que impliquem a reparação ou substituição de aparelhos sanitários e seus acessórios, torneiras, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas;
- c) Danos relacionados com o aumento do consumo da água perdida em consequência do sinistro.

- b) A defect or blockage of the water or sewage distribution network, including the rainwater run-off systems, provided that these faults have given rise to an incident covered by this contract under the cover set out in sub-paragraph a) of the "Damage to Insured Property due to Burst Pipes" cover, when this is taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Damage which is due to a lack of maintenance or conservation of the building's water and sewage networks, where there are clear and unequivocal signs that these are in a state of deterioration or are damaged, demonstrated by oxidation, leaks or stains;
- b) Damage which implies the repair or replacement of sanitary equipment and its accessories, taps, boilers, accumulators, water heaters, radiators, air conditioning and, in general, any appliance, including electrical appliances, that is connected to fixed installations;
- c) Damage related to the increased consumption of water lost as a result of the incident.

ACCIDENTAL SPILLAGE FROM HEATING OR COOLING EQUIPMENT

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of accidental spillage of oil or another substance used in any fixed or mobile heating or cooling equipment, designed to heat or cool the atmosphere.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in para-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

DERRAME ACIDENTAL DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de óleo ou outra substância utilizada em qualquer instalação de climatização, fixa ou móvel, destinada ao aquecimento ou arrefecimento do ambiente.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante os danos:

- Sofridos pela própria instalação de climatização ou pelo seu conteúdo;
- Provocados pela condensação e respectivo sistema de escoamento do equipamento.

DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

O QUE ESTÁ SEGURO

- Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (P.C.I.), proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha geral do sistema.
- Os sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (P.C.I.) compreendem os depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio, válvulas e, em geral, todas as instalações hidráulicas destinadas exclusivamente ao combate a incêndios.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

ph 5 of this clause, the following damage are also not covered:

- Damage suffered by the heating or cooling equipment itself or by its contents;
- Damage caused by condensation and the equipment's drainage system.

ACCIDENTAL SPILLAGE FROM FIRE PROTECTION SYSTEMS

WHAT IS COVERED

- Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of accidental spillage of water or another substance used in fire protection (FP) hydraulic systems, due to poor sealing, spillage, leakage or general system failure.
- Fire protection (FP) hydraulic systems include water pipes and deposits, fire hydrants, fireplugs, valves and, in general, all hydraulic equipment designed exclusively for fighting fires.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- Damage suffered by the fire protection system itself;
- Damage caused by any pipes used for purposes other than fighting fires;
- Damage caused by underground pipes or by those which are outside the risk location or by reservoirs where water is contained;
- Damage caused by spillage due to a manufacturing defect, poor state of repair or inadequate conservation, and also operations of conservation and maintenance of the FP equipment, including its deposits and water pipes, fire hydrants, fireplugs and valves.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Danos sofridos pelo próprio sistema de proteção contra incêndio;
- b) Prejuízos causados por quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate ao incêndio;
- c) Prejuízos causados por condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local de risco ou por represas onde se contenha a água;
- d) Prejuízos causados por derrame proveniente de defeito de fabrico, de mau estado ou deficiente conservação, bem como de operações de conservação ou manutenção do equipamento de P.C.I., incluindo os seus depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio e válvulas.

DANOS AOS BENS SEGUROS POR ROTURA DE CANALIZAÇÕES

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnização por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Rotura, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede de distribuição de água e esgotos do edifício seguro, ou onde se encontre o conteúdo seguro, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e de esgotos e respetivas ligações;
- b) Torneiras deixadas abertas durante falta de abastecimento de água não imputável ao Segurado, quando esta seja:
 - (i) Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
 - (ii) Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

DAMAGE TO INSURED PROPERTY DUE TO BURST PIPES

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:

- a) A sudden and unforeseeable burst, defect, blockage or overflowing of the water or sewage distribution network of the insured building, or place where the insured contents are located, including the rainwater run-off systems, and of the appliances or tools linked to the water and sewage distribution network and their connections;
- b) Taps left on during a cut in the water supply not attributable to the Insured, when this is:
 - (i) Confirmed by the respective suppliers; or
 - (ii) The result of a power cut confirmed by the respective suppliers.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:
 - a) Damage caused by leaks in walls, ceilings, doors, windows, skylights, terraces or closed balconies, and by seepage, damp, condensation and/or oxidation, unless as a direct result of the risks set out in subparagraph a) of the scope of this cover;
 - b) Damage due to trace and repair of bursts, defects or blockages;
 - c) Damage caused to buildings, in the case of a lack of maintenance of the respective network, where there are clear and unequivocal signs that this is in a state of deterioration or is damaged, demonstrated by oxidation, leaks or stains;
 - d) Damage caused by installations that are provisional and/or do not meet the

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Danos provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura;
 - b) Danos devidos a pesquisas e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos;
 - c) Danos causados em edifícios, em caso de falta de manutenção da respetiva rede, existindo vestígios claros e inequívocos de que esta se encontra deteriorada ou danificada, evidenciados por oxidação, infiltrações ou manchas;
 - d) Danos provocados por instalações provisórias e ou que não obedecem às regras técnicas de execução e montagem;
 - e) Danos que sejam consequência de facto com origem fora do edifício;
 - f) A reparação ou substituição dos equipamentos em que o sinistro tenha tido origem nomeadamente, os equipamentos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas, salvo quando os danos resultem de causa externa aos mesmos que tenham dado origem a sinistro garantido por este contrato.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos decorrentes de obras efetuadas no local de risco.

III. ROUBO E VANDALISMO

FURTO QUALIFICADO OU ROUBO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado:

- technical rules for their execution and assembly;
 - e) Damage resulting from an event outside the building;
 - f) Repair or replacement of the equipment from which the incident originated, in particular sanitary equipment and its accessories, boilers, accumulators, water heaters, radiators, air conditioning and, in general, any appliance, including electrical appliances, that is connected to fixed installations, except when the damage results from a cause external to that equipment that has led to an incident covered by this contract.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include damage arising from work being carried out at the risk location.

III. ROBBERY AND VANDALISM

BURGLARY OR ROBBERY

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property, as a result of theft and of robbery, whether actual or attempted, committed:
 - a) With climbing or break-in;
 - b) With the use of false keys, or of the real keys when these accidentally or surreptitiously fall out of the hands of those who are entitled to use them, and lock picks or other instruments used for similar purposes;
 - c) By a person who enters the building or building unit unlawfully or remains hidden inside it with that intention, and commits the offence when the house is closed;
 - d) Using violence or the threat of imminent danger to the life or physical integrity of the person who lives in or is at that mo-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Com escalamento ou arrombamento;
 - b) Com utilização de chaves falsas, incluindo as verdadeiras quando fortuita ou sub-repticiamente estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar e as gazuas ou outros instrumentos usados para fins semelhantes;
 - c) Por quem se introduza ilegitimamente no edifício ou fração, ou nele permaneça escondido com tal intenção, cometendo o delito quando a habitação se encontre fechada;
 - d) Por meio de violência ou de ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física de pessoa que habite ou se encontre no edifício ou fração, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.
2. Esta cobertura abrange ainda o furto e o roubo de dinheiro, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:
 - a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, ainda que não coabitem com o Segurado;
 - b) O furto de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada;
 - c) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;
 - d) O furto e o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas do presente contrato;
- ment in the building or building unit, or placing that person in a situation where it is impossible to resist.
 2. This cover also includes theft and robbery of money, up to the limit established in the Specific Conditions.
-
- #### SPECIFIC EXCLUSIONS
1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:
 - a) Theft and robbery in which any of the following persons are the perpetrators or accessories: the Policyholder and/or the Insured Persons, or their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, even if they do not live with the Insured;
 - b) Theft in which the (current or previous) tenants, and also any person related with them, are the perpetrators;
 - c) Theft and robbery in which the employees of the Policyholder or the Insured, or any person to whom the keys to the building or building unit have been entrusted, are the perpetrators or accessories;
 - d) Theft and robbery of the insured property that is committed during or following any other incident included under the covers of this contract;
 - e) Theft of vehicles which have been left with the keys in the ignition, except when the place where they have been left is broken into;
 - f) Theft following failure to replace locks or their mechanisms in the case of theft, robbery or loss of the keys to the building or building unit, and after keys have been left, even if temporarily, in doors or in another location which is accessible to any person;
 - g) Theft and robbery of money in the non-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- e) O furto de veículos que tenham sido guardados com as chaves na ignição, exceto em caso de arrombamento do local onde se encontrem;
 - f) O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do edifício ou fração, bem como subsequente ao abandono, ainda que temporário, das chaves nas portas ou em outro local acessível a qualquer pessoa;
 - g) O furto e o roubo de dinheiro na residência não permanente, quando esta não se encontre habitada.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante o furto e o roubo:
- a) De bens que se encontrem ao ar livre, ou em edifícios ou frações não trancadas ou fechadas à chave;
 - b) De bens que se encontrem em espaços destinados ao uso exclusivo do Segurado, nomeadamente garagens e arrecadações, quando tais espaços não estejam completamente fechados através de portas ou portões que os isolem do espaço circundante, seja este público ou comum ao conjunto de condóminos;
 - c) De valores, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as peles de agasalho, armas e coleções, existentes em residência não permanente, salvo quando a residência se encontrar habitada;
 - d) De valores, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as coleções filatélicas ou de numismática, quando existentes em residência permanente que se encontre desabitada por período consecutivo superior a 30 dias, salvo se estes bens estiverem guardados em cofre embutido na parede ou fixo ao chão ou que tenha peso superior a 150 kg;
- permanent residence, when this is not inhabited.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include theft and robbery:
- a) Of property which is kept outside, or in buildings or building units which are not bolted or locked shut;
 - b) Of property which is found in areas which are for the exclusive use of the Insured, in particular garages and storage units, when these areas are not fully closed by doors or gates which separate them from the surrounding area, whether this is a public area or an area common to all the condominium owners;
 - c) Of valuables, objects made of gold, silver or other precious metals, and fur coats, guns and collectibles, in a non-permanent residence, except when the residence is inhabited;
 - d) Of valuables, objects made of gold, silver or other precious metals, and stamp or coin collections, when in a permanent residence which has been uninhabited for a period of more than 30 consecutive days, unless those items are kept in a safe contained within the walls or fixed to the floor or which weighs more than 150 kg;
 - e) Occurring during the course of works at the risk location, and also if the scaffolding of works on neighbouring buildings has been climbed, unless the building or building unit where the insured property is located has been broken into.

DAMAGE CAUSED TO THE BUILDING BY THEFT OR ROBBERY

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the building or insured building unit, as a result of theft and of robbery,

- e) Durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, exceto se ocorrer arrombamento do edifício ou fração onde se encontram os bens seguros.

DANOS CAUSADOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao edifício ou fração segura, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado pelos meios previstos na cobertura de "Furto Qualificado ou Roubo".

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, ainda que não coabitem com o Segurado;
- b) O furto de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada;
- c) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;
- d) O furto e o roubo praticados no decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não ocorra arrombamento do edifício ou fração segura;
- e) O furto e o roubo de bens que se encontrem ao ar livre, ou em edifícios ou frações não trancadas ou fechadas à chave, com exceção

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

whether actual or attempted, committed by the means set out in the "Burglary or Robbery" cover.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Theft and robbery in which any of the following persons are the perpetrators or accessories: the Policyholder and/or the Insured Persons, or their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, even if they do not live with the Insured;
- b) Theft in which the (current or previous) tenants, and also any person related with them, are the perpetrators;
- c) Theft and robbery in which the employees of the Policyholder or the Insured, or any person to whom the keys to the building or building unit have been entrusted, are the perpetrators or accessories;
- d) Theft and robbery committed during the course of works at the risk location, and also if the scaffolding of works on neighbouring buildings has been climbed, unless the building or insured building unit has been broken into;
- e) Theft and robbery of property which is outside, or in buildings or building units which are not bolted or locked shut, except for items which are fixed to the building or insured building unit.

STRIKES, CIVIL UNREST AND DISTURBANCES TO THE PUBLIC ORDER

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for da-

dos que se encontrem fixos ao edifício ou fração segura.

GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos, incluindo os resultantes de incêndio ou de explosão, causados aos bens seguros por:
 - a) Pessoas que tomem parte em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
 - b) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

ATOS DE VANDALISMO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros, incluindo os resultantes de incêndio e explosão, por atos de vandalismo, bem como por atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência de atos de vandalismo, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

mage, including that resulting from fire or explosion, caused to the insured property by:

- a) People taking part in labour disturbances, strikes, lock-outs, civil unrest, riots and disturbances to the public order;
 - b) The actions of any legally constituted authority, as part of measures taken due to the events mentioned above in order to safeguard or protect persons and property.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

ACTS OF VANDALISM

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property, including that resulting from fire and explosion, by acts of vandalism, and by actions taken by any legally constituted authority, as part of measures taken due to the occurrence of acts of vandalism, in order to safeguard or protect persons and property.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Damage arising from graffiti – painted or etched writing or images – on the insured property;
- b) Acts performed by the (current or previous) tenants, and also any person related with them;
- c) Robbery and theft, with or without break-in, directly or indirectly related with the risks guaranteed under this cover.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Danos decorrentes de grafitti - inscrições ou desenhos pintados ou gravados - nos bens seguros;
- b) Atos de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada;
- c) O roubo e o furto, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura.

ATOS DE TERRORISMO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos, incluindo os resultantes de incêndio ou de explosão, diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
 - a) Atos de terrorismo;
 - b) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas em a) para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se como atos de terrorismo, quaisquer crimes, atos, factos ou omissões como tal considerados, nos termos da legislação penal portuguesa em vigor.
3. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) O roubo e o furto, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- b) As perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, aos bens seguros em consequência de reação, radiação, contaminação ou qualquer outra causa que seja de origem nuclear, biológica ou química;

ACTS OF TERRORISM

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage, including that resulting from fire or explosion, caused directly to the insured property, as a result of:
 - a) Acts of terrorism;
 - b) The actions of any legally constituted authority, as part of measures taken due to the events mentioned in a) in order to safeguard or protect persons and property.
2. For the purposes of this cover, acts of terrorism are considered to be any crimes, acts, facts or omissions considered as such under the terms of the Portuguese criminal law in force.
3. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Robbery and theft, with or without break-in, directly or indirectly related with the risks guaranteed under this cover;
- b) Loss or damage, caused, directly or indirectly, to the insured property as a result of a reaction, radiation, contamination or any other cause that is of nuclear, biological or chemical origin;
- c) Loss or damage caused by the suspension of possession of the insured property, whether temporary or permanent, resulting from it being confiscated, apprehended, requisitioned or taken into custody due to any imposition of legal power;
- d) The total or partial interruption of work or cessation of any ongoing labour process, delay or loss of market and/or any other indirect loss or similar consequences.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c) As perdas ou danos causados pela suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, apreensão, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal;
- d) A interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado e ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequências semelhantes.

IV. QUEBRAS E QUEDAS

QUEDA DE AERONAVES

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Choque ou queda, do todo ou de parte, de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, durante o voo, ou de objetos deles caídos ou alijados;
- b) Vibração ou abalo resultante de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de impacto de veículos terrestres, incluindo os veículos de tração animal.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Danos causados por veículos terrestres e animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- b) Danos sofridos por veículos.

IV. BREAKAGES AND FALLING OBJECTS

FALLING AIRCRAFT

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:

- a) Collision or fall of all or any part of air navigation devices and spacecraft, during flight, or of objects falling or ejected from them;
- b) Vibration or shaking resulting from air navigation devices breaking the sound barrier.

IMPACT OF LAND VEHICLES

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of the impact of land vehicles, including animal-drawn vehicles.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Damage caused by land vehicles and animals when the person liable for the compensation is the Policyholder, an Insured Person or other persons for whom they are liable;
- b) Damage suffered by vehicles.

BREAKAGE AND FALL OF AERIALS

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to exterior sound and/or image receiving and/or transmitting aerials that are fixed to the building or insured building unit, or place where the insured con-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a antenas exteriores, que se encontrem fixas ao edifício ou fração segura, ou onde se encontre o conteúdo seguro, recetoras e ou emisoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias, em consequência de quebra e de queda isolada e acidental.
2. Esta cobertura também garante os outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida queda.
3. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Danos provocados ou ocorridos durante operações de montagem, reparação ou manutenção das antenas, respetivos mastros e espias;
- b) Danos provocados ou ocorridos durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;
- c) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

QUEBRA E QUEDA DE PAINÉIS SOLARES

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a painéis solares térmicos, bem como às respetivas estruturas e espias, em consequência de quebra e de queda isolada e acidental.

tents are located, and their masts and cables, as a result of breakage and isolated and accidental fall.

2. This cover also includes other insured property damaged or destroyed as a result of the aforementioned fall.
3. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by this contract covering the same property and risks.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Damage caused or occurring during operations to assemble, repair or maintain the aerials, and their masts and cables;
- b) Damage caused or occurring during construction work, repairs, cleaning or conversion of the building;
- c) Damage caused or occurring as a result of seismic phenomena or in the 72 hours following the last manifestation of such phenomena.

BREAKAGE AND FALL OF SOLAR PANELS

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to solar thermal panels, and to their structures and cables, as a result of breakage and isolated and accidental fall.
2. This cover also includes other insured property damaged or destroyed as a result of the aforementioned fall.
3. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by this contract covering the same property and risks.
4. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, only solar panels that

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. Esta cobertura também garante os outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida queda.
3. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.
4. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, apenas se encontram garantidos os painéis solares que se encontrem fixos ao edifício ou fração segura, ou onde se encontre o conteúdo seguro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Roturas ou fissuras nas tubagens e reservatórios dos painéis;
- b) Danos provocados ou ocorridos durante operações de montagem, reparação ou manutenção dos painéis solares, respetivas estruturas e espias;
- c) Danos provocados ou ocorridos durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;
- d) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS E LOUÇAS SANITÁRIAS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a chapas de vidro e espelhos fixos, pedras de mármore ou outras pedras decorativas fixas, bem como a louças sanitárias fixas que se encontrem no edifício ou fração segura, em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental.
2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

are fixed to the building or insured building unit, or place where the insured contents are located, are covered.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Bursts or cracks in the panels' pipes and tanks;
- b) Damage caused or occurring during operations to assemble, repair or maintain the solar panels, and their structures and cables;
- c) Damage caused or occurring during construction work, repairs, cleaning or conversion of the building;
- d) Damage caused or occurring as a result of seismic phenomena or in the 72 hours following the last manifestation of such phenomena.

BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS, DECORATIVE STONWARE AND SANITARY WARE

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to glass plates and fixed mirrors, marble stone or other fixed decorative stoneware, and to fixed sanitary ware located inside the building or insured building unit, as a result of isolated and accidental breakage or fracture.
2. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by this contract covering the same property and risks.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:
 - a) Damage resulting from an error or defect in manufacture, placement, assembly or removal;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:
 - a) Danos resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem;
 - b) Danos resultantes da inadequação do suporte dos bens seguros;
 - c) Danos em pedras de soleiras e ombreiras de portas e ou janelas, bem como de pedras de revestimento exterior do edifício ou fração segura;
 - d) Danos causados em suportes, caixilhos ou molduras;
 - e) Danos causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclusos, assim como os sofridos por eletrodomésticos, objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
 - f) Substituição de cabines de duche, com exceção do vidro quebrado;
 - g) Danos em veículos automóveis;
 - h) Danos causados a outros bens diretamente afetados em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental dos bens garantidos pela presente cobertura.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante:
 - a) O custo de gravuras ou pinturas;
 - b) Os danos resultantes da realização de obras no local de risco.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a chapas de vidro e espelhos, pedras de mármore ou outras pedras decorativas, que integrem o

- b) Damage resulting from inadequate supports for the insured property;
 - c) Damage to stoneware of door and/or window sills or frames, as well as exterior cladding stones of the building or insured building unit;
 - d) Damage caused to supports, casing or frames;
 - e) Damage caused to glass and/or mirrors which are part of lightbulbs and/or of signs, and damage suffered by electrical appliances, decorative objects, optical crystals and sound and image equipment;
 - f) Replacement of shower cubicles, except for broken glass;
 - g) Damage to automobiles;
 - h) Damage caused to other property directly affected as a result of isolated and accidental breakage or fracture of the property guaranteed by this cover.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include:
 - a) The cost of prints or paintings;
 - b) Damage resulting from work carried out at the risk location.

BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS, DECORATIVE STONWARE

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to glass plates and mirrors, marble stone or other decorative stoneware, which are part of the insured contents or effects, as a result of isolated and accidental breakage or fracture.
2. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by this contract covering the same property and risks.

conteúdo ou recheio seguro, em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental.

2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:
 - a) Danos resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem;
 - b) Danos resultantes da inadequação do suporte dos bens seguros;
 - c) Danos causados em suportes, caixilhos ou molduras;
 - d) Danos causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por eletrodomésticos, objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
 - e) Danos em veículos automóveis;
 - f) Danos causados a outros bens diretamente afetados em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental dos bens garantidos pela presente cobertura.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante:
 - a) O custo de gravuras ou pinturas;
 - b) Os danos resultantes da realização de obras no local de risco.

QUEDA ACIDENTAL DE MOBILIÁRIO FIXO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados, na sequência de desprendimento fortuito e acidental, de mobiliário fixo (aparafusado ou encastrado) a

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:
 - a) Damage resulting from an error or defect in manufacture, placement, assembly or removal;
 - b) Damage resulting from inadequate supports for the insured property;
 - c) Damage caused to supports, casing or frames;
 - d) Damage caused to glass and/or mirrors which are part of lightbulbs and/or of signs, and damage suffered by electrical appliances, decorative objects, optical crystals and sound and image equipment;
 - e) Damage to automobiles;
 - f) Damage caused to other property directly affected as a result of isolated and accidental breakage or fracture of the property guaranteed by this cover.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include:
 - a) The cost of prints or paintings;
 - b) Damage resulting from work carried out at the risk location.

ACCIDENTAL FALL OF FIXED FURNITURE

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused to the items below, following the fortuitous and accidental detachment of furniture that is fixed (either by means of screws or built-in) to the walls of the insured residence or the detachment of ceiling or wall lights:
 - a) The furniture which has become detached, the objects inside it and any other property in the vicinity, provided that this property is insured by this contract;

paredes da residência segura ou de candeieiros de teto ou de parede, aos seguintes bens:

- a) Aos próprios móveis desprendidos, aos objetos neles contidos e a quaisquer outros bens existentes nas imediações, desde que estejam seguros pelo presente contrato;
 - b) Nas paredes e no soalho diretamente afetados pela queda dos bens referidos na alínea anterior, desde que seguros pelo presente contrato.
2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Danos resultantes de desprendimento devido a fragilidade das paredes;
- b) Danos resultantes do desprendimento devido a instalação dos objetos em suportes inadequados;
- c) Danos que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

V. RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DANOS CAUSADOS PELOS BENS SEGUROS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, por danos causados a terceiros pelos bens seguros existentes no local de risco.
2. Sendo o objeto do seguro uma fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal, esta cobertura também abrange, na proporção da respetiva per milagem da

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- b) Walls and flooring directly affected by the fall of the property mentioned in the previous sub-paragraph, provided that this property is insured by this contract.

2. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by this contract covering the same property and risks.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Damage resulting from detachment due to the fragile nature of the walls;
- b) Damage resulting from detachment due to the objects being installed using inadequate supports;
- c) Damage occurring during the course of seismic phenomena or in the 72 hours following the last manifestation of such phenomena.

V. CIVIL LIABILITY

NON-CONTRACTUAL CIVIL LIABILITY DAMAGE CAUSED BY THE INSURED PROPERTY

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for which the Insured is liable under the law, for damage caused to third parties by the insured property which is at the risk location.
2. Where the object of the insurance is a building unit in a building under the horizontal property regime, this cover also includes the civil liability arising from damage caused by the common areas of the building in which the insured building unit is included, in proportion to the per mille of the insured building unit.

fração segura, a responsabilidade civil decorrente de danos causados pelas partes comuns do edifício em que a mesma se insere.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:
 - a) Danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
 - b) Danos provocados quando o edifício seguro, ou o edifício onde se insere a fração segura, se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
 - c) Danos devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício seguro ou do edifício onde se insere a fração segura, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
 - d) Danos decorrentes de incumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação de edifícios e ou suas instalações;
 - e) Danos causados por elevadores e monta-cargas, quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica;
 - f) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional, comercial ou industrial, no local de risco;
 - g) Danos causados ao Tomador de Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
 - h) Danos causados às Pessoas Seguras;
 - i) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelas Pessoas Seguras;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:
 - a) Damage caused by precarious installations or those which do not comply with the legal or regulatory requirements for their assembly, installation and safety;
 - b) Damage caused when the insured building or the building which houses the insured building unit is, at the time immediately prior to the incident, in a state of collapse, displaced from its foundations, damaged or defective, such that its overall stability and safety is affected;
 - c) Damage due to a lack of maintenance or conservation of the water and sewage networks of the insured building or the building which houses the insured building unit, where there are clear and unequivocal signs that these are in a state of deterioration or are damaged, demonstrated by oxidation, leaks or stains;
 - d) Damage arising from failure to comply with legal or regulatory provisions concerning the conservation of buildings and/or their installations;
 - e) Damage caused by lifts and goods lifts, when there is no contract with a specialist entity for their inspection, maintenance and technical assistance;
 - f) Damage caused by the exercise of any professional, commercial or industrial activity at the risk location;
 - g) Damage caused to the Policyholder and to the agents or legal representatives of the Insured;
 - h) Damage caused to the Insured Persons;
 - i) Damage caused to movable or immovable property which is rented or leased or held in any form by the Insured Persons;
 - j) Damage caused to objects or animals entrusted to or in the safekeeping of the Insured Persons;
 - k) Damage caused by property which ought

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- j) Danos causados a objetos ou animais confiados ou à guarda das Pessoas Seguras;
 - k) Danos causados por bens que devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
 - l) Danos causados por quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, com ou sem motor;
 - m) Indemnizações devidas nos termos da legislação de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais, bem como todos os riscos para os quais, de acordo com a lei, é obrigatório o seguro;
 - n) Danos decorrentes de responsabilidade civil patronal;
 - o) Danos causados por poluição não acidental;
 - p) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos:
- a) Decorrentes de trabalhos de transformação ou ampliação do edifício ou fração, ou parte deles, bem como os decorrentes de trabalhos de reparação;
 - b) Causados por elevadores, devido a excesso de carga, bem como quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada em assistência técnica, inspeção e manutenção.

**RESPONSABILIDADE CIVIL
EXTRACONTRATUAL FAMILIAR
(VIDA PRIVADA)**

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, por danos causados a terceiros pelas pessoas que habitem, a título legítimo, no local de risco indicado nas Condições Particulares.

to be the object of Compulsory Civil Liability Insurance;

- l) Damage caused by any land vehicles or air or water craft, with or without an engine;
 - m) Compensation due under the terms of Workers' Compensation and occupational diseases legislation, and also all risks for which insurance is compulsory, in accordance with the law;
 - n) Damage arising from employer's liability;
 - o) Damage caused by non-accidental pollution;
 - p) Damage arising from an agreement or contract, insofar as the liability resulting therefrom exceeds that which the Insured would be liable for in the absence of that agreement or contract.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include damage:
- a) Arising from work to convert or extend the building or building unit, or a part of it, and damage arising from repair works;
 - b) Caused by lifts, due to overloading, and when there is no contract with a specialist entity for technical assistance, inspection, and maintenance.

**FAMILY (PRIVATE LIFE)
NON-CONTRACTUAL
CIVIL LIABILITY**

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for which the Insured is liable under the law, for damage caused to third parties by persons who lawfully inhabit the risk location identified in the Specific Conditions.
2. When the Insured is a legal person, the natural person that has their residence in the said building or building unit is also considered to be the Insured, provided that they are expressly identified in the Specific Conditions.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, considera-se também como Segurado a pessoa singular que tenha residência no referido edifício ou fração, desde que esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.
 3. Esta cobertura também abrange:
 - a) A responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Seguras em consequência da sua vida privada, relativamente a atos ou omissões cometidos exclusivamente em Portugal, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares;
 - b) A responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Seguras até à idade de 24 anos, quando estejam deslocadas da residência permanente do Segurado por razões de continuação de estudos, sem prejuízo do âmbito territorial previsto na Cláusula 38.ª;
 - c) Os danos causados a terceiros:
 - (i) Por menores de 16 anos confiados temporariamente à guarda do Segurado, desde que este não seja remunerado por tal facto;
 - (ii) Por empregados domésticos do Segurado, desde que os factos geradores de responsabilidade civil ocorram durante a prestação do respetivo serviço doméstico;
 - (iii) Por animais de companhia propriedade do Segurado que, nos termos da lei, não sejam qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos e que não sejam utilizados com finalidade lucrativa, desde que com ele coabitem na residência permanente, ainda que detidos nos respetivos jardins ou logradouros;
 - (iv) Pelas Pessoas Seguras durante a prática de desportos, exceto quando em competições ou nos respetivos treinos e desde que não sejam utilizados quaisquer tipos de armas.
3. This cover also includes:
 - a) The non-contractual civil liability of the Insured Persons as a result of their private life, regarding acts or omissions committed exclusively in Portugal, unless agreed otherwise and set out in the Specific Conditions;
 - b) The non-contractual civil liability of the Insured Persons up to the age of 24, when these persons are not living at the permanent residence of the Insured due to reasons of continuing education, without prejudice to the geographical scope established in Clause 38;
 - c) Damage caused to third parties:
 - (i) By persons under 16 years of age temporarily entrusted to the care of the Insured, provided that the latter receives no remuneration for this;
 - (ii) By domestic employees of the Insured, provided that the facts giving rise to civil liability occur during the provision of that domestic service;
 - (iii) By pets owned by the Insured which, under the terms of the law, are not classified as dangerous or potentially dangerous and which are not used for profit-making purposes, provided that they live at the permanent residence, even if kept in the gardens or grounds;
 - (iv) By the Insured Persons when doing sports, except when in competitions or in training for these and provided that no kinds of weapons are used.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Damage resulting from any professional activity or profit-making activity carried on by the Insured Persons;
- b) Damage caused to Insured Persons among themselves, and to their blood relatives or

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Danos resultantes de qualquer atividade profissional ou de carácter lucrativo, praticada pelas Pessoas Seguras;
 - b) Danos causados às Pessoas Seguras entre si, bem como aos seus parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
 - c) Danos causados ao Tomador do Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
 - d) Danos causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho;
 - e) Danos causados por bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
 - f) Danos causados por quaisquer outros veículos terrestres, aéreos ou aquáticos com motor, com exceção de modelos motorizados com controlo à distância;
 - g) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos;
 - h) Danos decorrentes de atos ou omissões praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
 - i) Danos resultantes da utilização de velocípedes sem motor;
 - j) Danos resultantes da participação em rixas ou desordens;
 - k) Danos causados a objetos ou animais confia-
- relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, legal wards, whether minors or over the age of 18, who do not live with the Insured;
 - c) Damage caused to the Policyholder and to the agents and legal representatives of the Insured;
 - d) Damage caused to domestic employees of the Insured when this results from an accident that may be considered an accident at work;
 - e) Damage caused by property, vehicles and activities which, under the terms of the law, ought to be the object of Compulsory Civil Liability Insurance;
 - f) Damage caused by any other land vehicles or air or water craft, with an engine, except for remote controlled motorised models;
 - g) Damage arising from wilful acts or omissions committed by the persons whose civil liability is being insured, unless they do not have full capacity in the exercise of their rights;
 - h) Damage arising from acts or omissions committed under the influence of drugs not prescribed by a doctor, in a state of drunkenness or when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
 - i) Damage resulting from the use of non-motorised cycles;
 - j) Damage resulting from participation in brawls or disturbances;
 - k) Damage caused to objects or animals entrusted to the safekeeping of the Insured Persons;
 - l) Damage caused to movable or immovable property which is rented or leased or held in any form by the Insured Persons;
 - m) Damage caused by a building or building unit owned by the Policyholder or by any of the Insured Persons, even if insured by this contract;
 - n) Damage caused by the insured property;
 - o) Damage arising from an agreement or

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- dos à guarda das Pessoas Seguras;
- l) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelas Pessoas Seguras;
 - m) Danos causados por edifício ou fração de edifício, propriedade do Tomador do Seguro ou de qualquer das Pessoas Seguras, ainda que seguros pelo presente contrato;
 - n) Danos causados pelos bens seguros;
 - o) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que a Pessoa Segura estaria obrigada na ausência de tal acordo ou contrato;
 - p) Danos decorrentes de poluição não acidental;
 - q) Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
 - r) Danos causados por animais de companhia:
 - (i) Durante o exercício da caça;
 - (ii) A outros animais da mesma espécie;
 - (iii) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção;
 - (iv) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito;
 - (v) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;
 - (vi) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato;
 - (vii) Durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.
- contract, insofar as the liability resulting therefrom exceeds that which the Insured Person would be liable for in the absence of that agreement or contract;
- p) Damage arising from non-accidental pollution;
 - q) Compensation awarded as punitive damages, vindictive damages, exemplary damages or any other type of damages which are not indemnifiable under the Portuguese legal system;
 - r) Damage caused by pets:
 - (i) During hunting activities;
 - (ii) To other animals of the same species;
 - (iii) As a result of failure to comply with the legal provisions in force governing their ownership;
 - (iv) When they are transported in vehicles or in conditions which are not appropriate for the purpose;
 - (v) Resulting from failure to observe hygiene, prevention and treatment measures which are recommendable in cases of infectious, contagious or parasitic diseases;
 - (vi) When they are in the possession of or held by persons whose liability is not covered by this contract;
 - (vii) During their participation in shows, competitions, contests, exhibitions, advertising and similar events.

VI. PROTECTION FOR PEOPLE

TEMPORARY LOSS OF USE OF THE PERMANENT RESIDENCE

WHAT IS COVERED

1. In the case of an incident included under other covers taken out which renders the Insured's permanent residence uninhabitable, this cover provides, up to the limit established in the Specific Conditions, reimbursement of

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

VI. PROTEÇÃO ÀS PESSOAS

PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA RESIDÊNCIA PERMANENTE

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Em caso de sinistro, abrangido por outras coberturas contratadas, que torne inabitável a residência permanente do Segurado, a presente cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado com a armazenagem dos bens seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, bem como das despesas comprovadamente efetuadas por este com o alojamento das Pessoas Seguras em qualquer outro local, deduzidas dos encargos que o Segurado suportaria caso o sinistro não tivesse ocorrido.
2. Os bens seguros que, ao abrigo desta cobertura, tenham sido transferidos para outro local de risco, continuarão garantidos nas mesmas condições, mediante prévia e expressa aceitação por parte do Segurador dessa mudança de local de risco.
3. A indemnização diária correspondente a despesas de alojamento terá como limite máximo 1,5% do capital seguro para esta cobertura e o seu limite não poderá exceder 90 dias, com início na data do sinistro e termo na data de reinstalação do Segurado na residência permanente inicial.
4. Esta cobertura apenas funciona em caso de inexistência ou insuficiência das garantias que lhe são correspondentes previstas na cobertura "Assistência ao Lar", quando contratada.

MUDANÇA TEMPORÁRIA

O QUE ESTÁ SEGURO

Esta cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a extensão das garantias contratadas enquanto os bens seguros permanecerem temporariamente noutra local de risco em que o Segurado tenha fixado residência, por período não superior a 60 dias.

any expenses the Insured demonstrates they have incurred with the storage of insured property that was not destroyed, including its transportation, and any expenses the Insured demonstrates they have incurred with the Insured Persons' accommodation in any other location, less the costs the Insured would have borne if the incident had not occurred.

2. Insured property which, under this cover, has been transferred to another risk location, will continue to be covered in the same conditions, subject to the express prior acceptance by the Insurer of that change of risk location.
3. Daily compensation for accommodation costs will have a maximum limit of 1.5% of the sum insured for this cover and may not exceed 90 days, beginning on the date of the incident and ending on the date of the Insured's return to the initial permanent residence.
4. This cover only operates if there are no corresponding guarantees provided for in the 'Home Assistance' cover, when this is taken out, or when such guarantees are insufficient.

TEMPORARY RELOCATION

WHAT IS COVERED

This cover guarantees, up to the limit established in the Specific Conditions, the extension of the covers taken out while the insured property remains temporarily at another risk location where the Insured has taken up residence, for a period of up to 60 days.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Tendões e caravanas, bem como os danos causados aos bens que neles se encontrem;
- b) Veículos motorizados, atrelados e embarcações;
- c) Bens transferidos para a residência não permanente ou habitação secundária do Segurado.

ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Acidentes Pessoais ocorridos na habitação segura e respetivos logradouros, de que sejam vítimas as Pessoas Seguras com idade superior a 14 anos e inferior a 75 anos, de que resulte:
 - a) Morte ou Invalidez Permanente;
 - b) Despesas de Tratamento.
2. Os capitais seguros desta cobertura para o conjunto das vítimas, por sinistro e por período de vigência, constam das Condições Particulares.
3. Em caso de morte da Pessoa Segura, sobrevivida no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será pago aos respetivos herdeiros legais o correspondente capital seguro.
4. Em caso de Invalidez Permanente, sobrevivida no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será paga à Pessoa Segura sinistrada a parte correspondente do capital seguro determinada por aplicação das regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.
5. Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Per-

- a) Tents and caravans, and damage caused to the items inside them;
- b) Motorised vehicles, trailers and boats;
- c) Items relocated to the Insured's non-permanent residence or second home.

PERSONAL ACCIDENTS IN THE INSURED RESIDENCE

WHAT IS COVERED

1. Personal Accidents which occur in the insured home and its grounds, when the victims are Insured Persons over the age of 14 and under the age of 75, which result in:
 - a) Death or Permanent Disability;
 - b) Treatment Expenses.
2. The sum insured of this cover for the group of victims, per incident and per period of validity, is set out in the Specific Conditions.
3. In the case of death of the Insured Person, occurring within 2 years of the date of the accident, the corresponding sum insured will be paid to their legal heirs.
4. In the case of Permanent Disability, occurring within 2 years of the date of the accident, the Insured Person who suffered the accident will be paid the corresponding part of the sum insured as determined by application of the rules set out in the Table for the Assessment of Permanent Incapacity in Civil Law.
5. The risks of Death and Permanent Disability are not cumulative, and, therefore, if an accident occurs which results in Permanent Disability and, later, within 2 years of the accident, the Insured Person subsequently dies, the compensation for Death will be reduced by the amount of compensation that has already been paid or allocated for Permanent Disability.
6. If the Insured Person who suffered the accident requires treatment as a result of the

manente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

6. Necessitando a Pessoa Segura sinistrada de tratamentos decorrentes de acidente garantido, serão pagas as correspondentes Despesas de Tratamento a quem demonstrar tê-las efetuado, através da apresentação dos respetivos comprovativos.

As Despesas de Tratamento abrangem:

- a) Honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa, enfermagem e de fisioterapia;
 - b) Despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem em caso de necessidade de tratamento clínico regular, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão.
7. Para efeitos da presente cobertura, quando o Segurado for uma pessoa coletiva será considerada como Segurado a pessoa singular que como tal esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- b) Lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
- c) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
- d) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro ou pelo Bene-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

accident covered, the corresponding Treatment Expenses will be paid to whoever demonstrates that they have paid these, by submitting proof of their payment.

Treatment Expenses include:

- a) Doctors' fees and hospitalisation, and also medication, nursing and physiotherapy;
- b) The costs of travel to the doctor, hospital, clinic or nursing station if regular clinical treatment is required, provided that the means of transport used is appropriate to the severity of the injury.

7. For the purposes of this cover, when the Insured is a legal person, the natural person who is expressly identified as such in the Specific Conditions will also be considered to be the Insured.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Acts or omissions of the Insured Person, when the blood-alcohol level detected is 0.5 grams of alcohol per litre of blood or more or when the consumption of drugs, narcotics or medication not prescribed by a doctor is detected;
- b) Injuries that are self-inflicted by the Insured Person and suicide or attempted suicide;
- c) Reckless acts of the Insured Person or acts arising from bets and challenges;
- d) Wilful or grossly negligent acts of the Policyholder or the Beneficiary against the Insured Person, regarding the benefit relating to that Beneficiary;
- e) Hernias of any kind;
- f) Varicose veins and their complications, back pain, torn or sprained muscles;
- g) Repair or replacement of prostheses and/or orthoses that are not surgically implanted;
- h) Accidents resulting from the use of two- or three-wheeled motorised vehicles and quad bikes;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- ficiário contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele Beneficiário respeitar;
- e) Hérnias qualquer que seja a sua natureza;
 - f) Varizes e suas complicações, lombagos, roturas ou distensões musculares;
 - g) Reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - h) Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
 - i) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
 - j) Síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - k) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - l) Tratamentos termais, talassoterapias e curas de repouso;
 - m) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impacto de corpos celestes;
 - n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos: limpeza ou corte de árvores, bem como a realização de trabalhos em andaimes ou telhados.

READAPTAÇÃO DA HABITAÇÃO SEGURA POR ACIDENTE

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas necessárias à readaptação da habitação segura em consequência de acidente pessoal, extra-profissional, que cause à Pessoa Segura uma incapacidade permanente de grau igual ou superior a 75 pontos.
2. Considera-se Pessoa Segura exclusivamente o Segurado e o respetivo cônjuge ou pessoa com quem o Segurado viva em condições análogas às dos cônjuges, ambos com idade inferior a 75 anos.
3. O grau de incapacidade será estabelecido de

- i) Accidents or events which produce only mental effects;
- j) Acquired immunodeficiency syndrome (AIDS);
- k) Heart attack, unless caused by an external physical trauma;
- l) Spa treatments, thalassotherapy and sleep cures;
- m) Accidents resulting from the action of typhoons, tornados, cyclones, waterspouts, earthquakes, tidal waves, volcanic eruptions, lightning and the impact of celestial bodies;
- n) Accidents that occur during the performance of the following work: tree cleaning or felling, and work carried out on scaffolding or roofs.

ADAPTATION OF THE INSURED HOME DUE TO ACCIDENT

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of the expenses necessary to adapt the insured home as a result of a non-workplace personal accident which leaves the Insured Person with permanent incapacity of 75 points or more.
2. The Insured Person is considered to be exclusively the Insured and their spouse or person with whom the Insured lives in conditions similar to those of spouses, both under the age of 75.
3. The degree of incapacity will be established in line with the Table for the Assessment of Permanent Incapacity in Civil Law.
4. For the purposes of this cover, when the Insured is a legal person, the natural person who is expressly identified as such in the Specific Conditions will also be considered to be the Insured.
5. The expenses will be paid as the adaptation work is being carried out.

acordo com a Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

4. Para efeitos da presente cobertura, quando o Segurado for uma pessoa coletiva será considerada como Segurado a pessoa singular que como tal esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.
5. As despesas serão pagas à medida que as obras de readaptação forem sendo efetuadas.
6. A responsabilidade do Segurador está limitada às obras de readaptação estritamente indispensáveis à adequação da habitação segura e respetivos acessos às limitações funcionais da Pessoa Segura.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante a readaptação da habitação cuja necessidade resulte de acidente em consequência de:

- a) Participação da Pessoa Segura em tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- c) Lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
- d) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
- e) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro contra a Pessoa Segura;
- f) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- g) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- h) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impacto de corpos

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

6. The Insurer's liability is limited to the adaptation work which is strictly necessary to adapt the insured home and the accesses to it to the Insured Person's functional limitations.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, this cover also does not include adaptation of the home when the need for this is a consequence of an accident resulting from:

- a) The Insured Person's participation in civil unrest, riots and disturbances to the public order;
- b) Acts or omissions of the Insured Person, when the blood-alcohol level detected is 0.5 grams of alcohol per litre of blood or more or when the consumption of drugs, narcotics or medication not prescribed by a doctor is detected;
- c) Injuries that are self-inflicted by the Insured Person and suicide or attempted suicide;
- d) Reckless acts of the Insured Person or acts arising from bets and challenges;
- e) Wilful or grossly negligent acts of the Policyholder against the Insured Person;
- f) Accidents or events which produce only mental effects;
- g) Heart attack, unless caused by an external physical trauma;
- h) Accidents resulting from the action of typhoons, tornados, cyclones, waterspouts, earthquakes, tidal waves, volcanic eruptions, lightning and the impact of celestial bodies;
- i) Mountaineering and climbing; Slide and abseiling;
- j) Hunting of predatory animals or of those recognisably considered dangerous, bullfighting and bull and cattle running, horse riding, and accidents caused by poisonous or predatory animals or by dangerous or potentially dangerous pets, when in the Insured Person's possession;
- k) Diving, underwater fishing, power boating, motocross, Winter sports, martial arts, boxing, skydiving, paragliding;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- celestes;
- i) Prática de alpinismo e escalada, descida em slide e rappel;
 - j) Caça de animais predadores ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, tauromaquia e largadas de touros ou rezes, equitação, bem como os acidentes provocados por animais venenosos ou predadores ou por animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, quando na posse da Pessoa Segura;
 - k) Prática de mergulho, caça submarina, motonáutica, motocrosse, desportos de Inverno, artes marciais, boxe, paraquedismo, parapente;
 - l) Doença ou agravamento de doença ou estado patológico pré-existente;
 - m) Prática profissional ou amadora de desportos, durante provas desportivas integradas em campeonatos, torneios, estágios e respectivos treinos;
 - n) Utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não);
 - o) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quadro;
 - p) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos: limpeza ou corte de árvores, bem como a realização de trabalhos em andaimes ou telhados;
 - q) Acidentes que possam ser qualificados como acidente de trabalho.

ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas decorrentes dos seguintes danos, sofridos pelo Segurado ou pelo seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, em consequência direta de atos praticados por terceiros, com violência ou sob ameaça de violência, no âmbito da sua vida privada, quando comprovados por participação efetuada às autoridades competentes:

- l) Illness or worsening of a pre-existing illness or pathological state;
- m) Playing professional and amateur sports, during sporting trials included in championships, tournaments, preparation periods and training for these;
- n) Use of aircraft which do not belong to commercial carriers (regular or otherwise);
- o) Use of two- or three-wheeled motorised vehicles and quad bikes;
- p) Accidents that occur during the performance of the following work: tree cleaning or felling, and work carried out on scaffolding or roofs;
- q) Accidents that may be classified as an accident at work.

ROBBERY FROM A PERSON

WHAT IS COVERED

1. Reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses arising from the following damage, suffered by the Insured or by their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, as a direct result of acts of third parties, with violence or with the threat of violence, within the scope of their private life, when there is proof that this has been reported to the competent authorities:
 - a) Disappearance of or damage to clothes, jewellery, watches and other personal belongings, provided these are considered clothing, footwear, bags or personal adornments, being worn at the time of the incident;
 - b) Robbery of cash;
 - c) Expenses incurred to obtain new documentation of personal and individual use, in particular identity card, driving licence, passport and similar documents;
 - d) Expenses necessary for the treatment of the injuries suffered, with medical care, medication, hospital and nursing care, and the costs of transport required in order to receive that care.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Desaparecimento ou deterioração de roupas, jóias, relógios e demais objetos de uso pessoal, desde que considerados vestuário, calçado, malas ou adornos pessoais, utilizados no momento do sinistro;
 - b) Roubo de dinheiro;
 - c) Gastos com a obtenção de nova documentação de uso pessoal e individual, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e documentos similares;
 - d) Despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, com assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de enfermagem, assim como as despesas de transporte necessárias para receber tal assistência.
2. Mediante convenção constante das Condições Particulares, a cobertura pode também abranger as restantes Pessoas Seguras.
 3. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, as garantias apenas abrangem sinistros ocorridos em Portugal e fora da residência segura.
 4. A indemnização devida pelos danos sofridos pelos bens referidos na alínea a), do n.º 1, corresponde ao respetivo valor de substituição por bens novos, até ao limite fixado nas Condições Particulares.
 5. As despesas com obtenção de nova documentação só serão indemnizáveis quando justificada a necessidade da sua reposição.
 6. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Os danos devidos a ou agravados por atos ou omissões negligentes ou gravemente culposos das Pessoas Seguras;

2. Subject to an agreement set out in the Specific Conditions, the cover may also include the other Insured Persons.
3. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, the covers only include incidents occurring in Portugal and outside the insured residence.
4. The compensation due for damage to the items mentioned in 1 a) corresponds to the cost of their replacement with new items, up to the limit established in the Specific Conditions.
5. Expenses incurred to obtain new documentation will only be compensated when there is a justified need to replace that documentation.
6. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Damage due to or aggravated by acts or omissions of the Insured Persons involving negligence or serious misconduct;
- b) Damage due to or aggravated by the Insured Persons' participation in arguments, brawls, bets and challenges;
- c) Damage resulting from the misuse or fraudulent use by third parties of bank cards or the like, in particular to withdraw cash from automatic tellers.

VII. ASSISTANCE

HOME RENOVATION, CONSERVATION AND MAINTENANCE

WHAT IS COVERED

1. The provision of specialists required to perform maintenance, conservation, renovation

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- b) Os danos devidos a, ou agravados por, participação das Pessoas Seguras em discussões, rixas, apostas e desafios;
- c) Os danos decorrentes da utilização abusiva ou fraudulenta, por parte de terceiros, de cartões bancários ou similares, nomeadamente por levantamento automático de numerário.

VII. ASSISTÊNCIA

REMODELAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. A disponibilização de técnicos necessários à realização de trabalhos de manutenção, conservação, remodelação ou renovação do interior ou exterior da habitação segura.
 2. O Serviço de Assistência suportará os encargos abaixo indicados, sendo o custo dos serviços prestados da responsabilidade do Segurado:
 - a) Deslocação dos técnicos;
 - b) Elaboração do orçamento;
 - c) Preparação do Plano de Obra.
 3. As intervenções efetuadas pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal.
 4. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
 5. A solicitação do serviço deve ser efetuada através do contacto telefónico indicado nas Condições Particulares.
- or refurbishment works to the interior or exterior of the insured home.
2. The Assistance Service will bear the costs listed below, while the Insured will be responsible for paying the cost of the services provided:
 - a) Specialists' call-out charge;
 - b) Preparation of the estimate;
 - c) Preparation of the Work Plan.
 3. Interventions performed by professionals sent by the Assistance Service will have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.
 4. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.
 5. The service must be requested by telephone using the number indicated in the Specific Conditions.

HOME ASSISTANCE

This cover is regulated by the Special Condition with the same name contained in APPENDIX II of these General Conditions.

TECHNOLOGICAL ASSISTANCE

This cover is regulated by the Special Condition with the same name contained in APPENDIX II of these General Conditions.

HOME EMERGENCY

WHAT IS COVERED

1. According to the format contracted, expressed in the Specific Conditions (Level 1, Level 2 or Level 3), the Assistance Service guarantees, up to the limits established in Table III

ASSISTÊNCIA AO LAR

Esta cobertura rege-se pela Condição Especial com a mesma designação e que consta do ANEXO II das presentes Condições Gerais.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

Esta cobertura rege-se pela Condição Especial com a mesma designação e que consta do ANEXO II das presentes Condições Gerais.

INTERVENÇÕES URGENTES

O QUE ESTÁ SEGURO

1. De acordo com a modalidade contratada, expressa nas Condições Particulares (Nível 1, Nível 2 ou Nível 3), o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados no Quadro III anexo às presentes Condições Gerais, o envio, à habitação segura, de profissionais qualificados, para a realização de obras ou trabalhos que careçam de ser executados com carácter de urgência (prestadas 24 horas/dia todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados), para evitar ou reduzir o perigo de risco iminente e elevado de danos em bens ou pessoas.
2. As situações abrangidas são as seguintes:
 - a) Roturas em canalizações de água, onde esteja em causa o risco de inundação ou de danos em bens, sempre que não seja possível, através da rede de distribuição de água da habitação, seccionar ou isolar a origem da rotura sem necessidade de intervenção técnica;
 - b) Fugas em canalizações de gás, que originem situações de risco imediato, verificadas na rede interna de distribuição de gás da habitação segura, bem como nas ligações aos equipamentos;
 - c) Falhas ou ocorrências na instalação eléctrica interna, que afetem o abastecimento de electricidade à habitação segura, nas situações em que envolva risco iminente de incêndio ou provoque perdas ou danos pessoais e que não possam ser evitados por recurso a energia proveniente de outra divisão. A assistência prestada consiste no restabelecimento, se tal se afigurar possível, ou corte de energia elé-

appended to these General Conditions, that qualified professionals are sent to the insured home, in order for them to carry out works or tasks that need to be performed urgently (provided 24 hours a day every day of the year, including Saturdays, Sundays and public holidays), to prevent or reduce the danger of imminent and high risk of damage to property or people.

2. The situations included are:
 - a) Burst water pipes, where there is a risk of flooding or damage to property, whenever it is not possible, via the water distribution network in the house, to section off or isolate the source of the burst without the need for technical intervention;
 - b) Gas leaks, which lead to situations of immediate risk, found in the internal gas distribution network of the insured home, and also in connections to the equipment;
 - c) Faults or occurrences in the internal electrical installation that affect the supply of electricity to the insured home, in situations that involve imminent risk of fire or that cause personal loss or damage that cannot be avoided by using energy from another room. The assistance provided consists of restoring, if possible, or cutting off the electricity supply in the affected area;
 - d) Severe blockages that lead to a danger of flooding due to sewage backflow and that make it impossible to use the home;
 - e) Whenever, as a result of broken glass or exterior doors, the insured home is left unprotected or the safety of people and property is at risk, the Assistance Service will organise for a specialist to visit and adopt a containment solution that allows the premises to be secured until the repair is carried out;
 - f) Opening the door of the insured home, if the Insured Person is unable to access the

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

trica na zona que se encontra afetada;

- d) Entupimentos graves que originem o perigo de inundação por refluxo de águas residuais e que inviabilizem a utilização da habitação;
- e) Sempre que, em resultado da quebra de vidros ou portas exteriores, a habitação segura fique desprotegida ou coloque em causa a segurança de pessoas e bens, o Serviço de Assistência organiza a deslocação de um técnico para aplicar uma solução de contenção que permita a segurança do local até à reparação;
- f) Abertura da porta da habitação segura, caso a Pessoa Segura esteja impossibilitada de aceder à habitação segura, ou dela não possa sair, sempre que no interior estejam pessoas vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas acamadas, em consequência de qualquer evento accidental como a perda, extravio ou roubo das chaves, ou inutilização ou avaria da fechadura, nomeadamente por tentativa de roubo. A intervenção a realizar pelo Serviço de Assistência inclui a operação de abertura da porta para acesso à habitação segura e o pagamento das despesas necessárias à substituição do canhão ou fechadura por equipamento de valor e qualidade equivalente ao anterior.

3. Para efeitos da presente cobertura, entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

ASSISTÊNCIA EXTRA

Esta cobertura rege-se pela Condição Especial com a mesma designação e que consta do ANEXO II das presentes Condições Gerais.

PROTEÇÃO JURÍDICA

Esta cobertura rege-se pela Condição Especial com a mesma designação e que consta do ANEXO II das presentes Condições Gerais.

insured home, or cannot leave it, whenever there are vulnerable people inside, such as children, the elderly or bedridden people, as a result of any accidental event such as the loss, misplacement or robbery of the keys, or disabling or malfunctioning of the lock, in particular due to attempted robbery. The intervention to be carried out by the Assistance Service includes the operation to open the door to access the insured home and the payment of the costs necessary to replace the cylinder or lock with equipment of equivalent value and quality to the previous one.

3. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

EXTRA ASSISTANCE

This cover is regulated by the Special Condition with the same name contained in APPENDIX II of these General Conditions.

LEGAL PROTECTION

This cover is regulated by the Special Condition with the same name contained in APPENDIX II of these General Conditions.

HOME MEDICAL CARE

WHAT IS COVERED

1. According to the format contracted, expressed in the Specific Conditions (Level 1 or Level 2), the Assistance Service guarantees the provision of the services listed below:
- a) Video or Telephone consult
The Assistance Service will provide medical support to the Insured Persons, by means of a video or telephone consult, in

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. De acordo com a modalidade contratada, expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) o Serviço de Assistência garante a prestação dos serviços abaixo indicados:

a) Vídeo ou Teleconsulta

O Serviço de Assistência prestará apoio médico às Pessoas Seguras, mediante vídeo ou teleconsulta, para a adoção das medidas que visem a melhoria do seu estado de saúde, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações.

Os cuidados médicos a prestar no âmbito da presente garantia sofrem as limitações decorrentes deste tipo de ato médico, nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

b) Assistência Clínica Domiciliária

O Serviço de Assistência organizará o envio de um médico à habitação segura quando, na sequência da vídeo ou teleconsulta, a Pessoa Segura deva ser observada presencialmente, suportando os custos de deslocação e o ato médico, ficando a cargo da Pessoa Segura o valor do copagamento, a indicar no momento da solicitação da Assistência Clínica.

c) Envio de Medicamentos ao Domicílio

Quando, na sequência das garantias descritas nas alíneas a) e b), sejam prescritos

order to adopt measures aimed at improving their state of health, and available means of assistance may be triggered whenever justified.

The medical advice and guidance granted under this cover seek to identify the symptoms that the Insured Person reports to the health professional in the consultation mentioned above, and the health professional is responsible for suggesting the use of the most appropriate means for the type of situation reported, and may suggest that the Insured Person should receive medical care in person or another type of action.

The medical care to be provided within the scope of this cover is subject to the limitations arising from this type of medical act, in the remote circumstances in which it is performed.

b) Clinical Home Care

The Assistance Service will organise for a doctor to be sent to the insured home when, following a video or telephone consult, the Insured Person ought to be observed in person, and will pay the call-out charge and medical consult fee, while the Insured Person will be responsible for making the co-payment indicated when the Clinical Care was requested.

c) Medication Sent to the Home

When, following the covers described in a) and b), medication is prescribed for the Insured Person, the Assistance Service will organise for the prescribed medication to be collected and sent to the insured home and will pay the transport costs for this. The Insured Person will be responsible for paying for the medication.

d) Emergency Transport

When necessary, as determined during the medical care, under the terms of a) and b), the Assistance Service guarantees:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

medicamentos à Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará a recolha e envio, para a habitação segura, dos medicamentos prescritos e suportará o custo do respetivo transporte. O custo dos medicamentos é da responsabilidade da Pessoa Segura.

d) Transporte de Urgência

Em caso de necessidade, determinada no decurso da assistência médica, nos termos das alíneas a) e b), o Serviço de Assistência garante:

- (i) Transporte de urgência em ambulância ou outro meio adequado até à unidade hospitalar mais próxima;
- (ii) Vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio;
- (iii) Transporte da Pessoa Segura, pelo meio mais adequado, da unidade hospitalar em que se encontre internada para outra unidade hospitalar que lhe seja prescrita;
- (iv) Transporte de regresso ao seu domicílio habitual, após alta médica.

§ Único: As prestações previstas na presente garantia serão efetuadas como complemento das prestações do Serviço Nacional de Saúde ou de qualquer sistema de saúde a que as Pessoas Seguras tenham direito.

2. Para efeitos da presente cobertura, entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

- (i) Emergency transport in an ambulance or other appropriate means to the nearest hospital unit;
- (ii) Monitoring by the Assistance Service's medical team, in conjunction with the Insured Person's attending doctor, to determine the appropriate measures for the best treatment to follow and the most suitable means to be used in a potential transfer to another more appropriate hospital unit or even to the Insured Person's home;
- (iii) Transport of the Insured Person, by the most appropriate means, from the hospital unit where they are hospitalised to another hospital unit prescribed for them;
- (iv) Return transport to their habitual domicile, after their discharge.

Sole §: The provisions set out in this cover will be performed as a supplement to the provisions of the National Health Service or any health system to which the Insured Persons are entitled.

2. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Services which have not been requested from the Assistance Service and that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility;
- b) Situations where the assisted person is found to have consumed toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) As situações em que a pessoa assistida acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacentes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como, quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacentes;
- c) Danos consequentes de suicídio ou tentativa de suicídio ou atos causados intencionalmente pela pessoa assistida;
- d) Transporte de urgência, em caso de ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- e) Danos causados aos utentes do serviço, imputáveis à atuação dos prestadores de cuidados de saúde sugeridos pelo Serviço de Assistência;
- f) Danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso telefónico ao Serviço de Assistência;
- g) As consequências do atraso ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorretas ou inexatas por elas prestadas ou por terceiros sob as suas instruções;
- h) Consequências do não cumprimento, por parte das Pessoas Seguras, das indicações fornecidas através do Serviço de Assistência.

ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA

O QUE ESTÁ SEGURO

1. A prestação dos serviços, abaixo indicados, até aos limites fixados no Quadro VII anexo

doctor, and also when they are found to have a blood-alcohol level of more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood or, also, when they have refused to undergo alcohol or drug testing;

- c) Damage resulting from suicide or attempted suicide or acts caused intentionally by the assisted person;
- d) Emergency transport, in the case of rescue operations, primary medical assistance and initial medical transport, whenever there are public means that can be activated for the purpose;
- e) Damage caused to the service users, attributable to the actions of the healthcare providers suggested by the Assistance Service;
- f) Damage caused by delays or difficulties with telephone access to the Assistance Service;
- g) The consequences of delay or negligence attributable to the Insured Persons when using the medical care, and the consequences of deficient, incorrect or inaccurate information provided by them or by third parties under their instructions;
- h) The consequences of the Insured Persons' failure to comply with the indications provided via the Assistance Service.

PET ASSISTANCE

WHAT IS COVERED

1. Provision of the services listed below, up to the limits established in Table VII appended to these General Conditions, provided that a prior request has been made to the Assistance Service:

- a) Veterinary advice and guidance

The Assistance Service guarantees access to a telephone line for veterinary help and advice, with the aim of improving the insured animal's state of health and wellbeing. The main objective of the telephone line is to clarify doubts that fall

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

às presentes Condições Gerais, desde que previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência:

a) Aconselhamento e orientação veterinária

O Serviço de Assistência garante o acesso a uma linha telefónica de apoio e aconselhamento veterinário, visando a melhoria do estado de saúde e do bem-estar do animal seguro. A linha telefónica tem como principal objetivo o esclarecimento de dúvidas que não se enquadrem no âmbito das consultas veterinárias, encaminhando o animal seguro, sempre que se justifique, para um Centro de Atendimento Médico-Veterinário.

Pela própria natureza legal da referida linha, a cobertura não garante consultas veterinárias telefónicas, assim como qualquer despesa que, direta ou indiretamente, resulte do apoio e aconselhamento prestado pelos enfermeiros veterinários.

b) Transporte de Urgência

Sempre que o estado de saúde do animal seguro o requeira, o Serviço de Assistência providenciará o seu transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário mais próximo, bem como o seu regresso após tratamento.

O Segurado é responsável por assegurar que o animal seguro é transportado na sua caixa transportadora, ou com o apropriado cinto de segurança.

c) Envio de Veterinário ao Domicílio

O Serviço de Assistência organizará o envio de um médico veterinário ao domicílio do Segurado, sempre que requisitado, para consulta e aconselhamento relativamente ao animal seguro.

Não estão garantidas as despesas de deslocação nem o custo das consultas ao domicílio, assim como os exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários, sendo os referidos valores da responsabilidade do Segurado.

outside the scope of veterinary consults, while directing the insured animal to a Veterinary Medical Centre whenever this is justified.

Due to the legal nature of this telephone line, the cover does not include telephone veterinary consults, or any expense resulting, directly or indirectly, from the help and advice provided by the veterinary nurses.

b) Emergency Transport

Whenever the insured animal's state of health so requires, the Assistance Service will provide transport of the animal to the nearest Veterinary Medical Centre, and its return after treatment.

The Insured is responsible for ensuring that the insured animal is transported in its carrier or with an appropriate safety belt.

c) Vet Sent to the Home

The Assistance Service will organise for a vet to be sent to the Insured's home, whenever requested, for a consult and advice regarding the insured animal.

The cover does not include the call-out charge, the home consult fee, or any complementary diagnostic tests that may be necessary, and the Insured will be responsible for paying these costs.

d) Medication Sent to the Home

If, following the vet's visit, the vet prescribes medication for the insured animal, the Assistance Service will arrange for this to be sent to the insured home. The Insured will be responsible for paying for the medication.

2. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- d) Envio de Medicamentos ao Domicílio
Caso, na sequência da visita do veterinário, este prescreva medicamentos ao animal seguro, o Serviço de Assistência providenciará o envio dos mesmos à habitação segura. O Segurado suportará o custo dos referidos medicamentos.
2. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
3. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Animal Seguro o animal de companhia, cão ou gato, registado em nome das Pessoas Seguras, com registo e licença válido nos termos legais.
4. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Animal de Companhia, o cão e ou gato, detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) A Responsabilidade Civil Profissional de qualquer dos profissionais contratados ao abrigo desta cobertura.

VIII. PACK SENHORIO

PERDA DE RENDAS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e mediante apresentação de contrato de arrendamento válido,

3. For the purposes of this cover Insured Animal is understood to be the pet, whether a cat or a dog, registered in the name of the Insured Persons, with a valid registration and licence under the terms of the law.

4. For the purposes of this cover, Pet is understood to be a cat or a dog kept by a human, specifically in their home, for their entertainment and company.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Services which have not been requested from the Assistance Service and that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility;
- b) The Professional Liability of any of the professionals contracted under this cover.

VIII. LANDLORD PACK

LOSS OF RENTS

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, and subject to a valid rental contract being submitted, of compensation due to loss of rents that the Insured would obtain from renting out the insured property, as a direct result of an incident covered by this contract, when the tenants of that property are forced to temporarily vacate the property and when the rental contract is temporarily suspended.

2. This cover is valid for the period necessary for the work to be carried out to restore the insured property to its state prior to the incident, and, under no circumstances, may

de indemnizações decorrentes de perda de rendas que o Segurado obtinha com o arrendamento dos bens imóveis seguros, em consequência direta de sinistro coberto pelo presente contrato, quando os respetivos arrendatários sejam obrigados a desocupá-los temporariamente e quando o contrato de arrendamento fique legalmente suspenso.

2. A garantia desta cobertura é válida pelo período indispensável à execução das obras de reposição dos bens seguros no estado anterior ao do sinistro, não podendo, em caso algum, ultrapassar 12 mensalidades, nem cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado antes do sinistro no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que for mais atualizado.
3. Segurando-se várias frações, o estipulado nesta cobertura aplica-se individualmente a cada fração.

PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRATO ARRENDAMENTO

O QUE ESTÁ SEGURO

Desde que contratada a cobertura de Proteção Jurídica, a garantia de Direitos Relativos à Habitação passa a abranger a proteção jurídica do Segurado, enquanto proprietário da habitação, em relação a litígios decorrentes do contrato de arrendamento, nomeadamente quando o Segurado for proprietário da Residência Segura e, na qualidade de senhorio, litigue com o arrendatário com o qual tenha celebrado contrato de arrendamento para fins habitacionais, registado na Autoridade Tributária, e não afeto a exploração no âmbito da atividade económica do Segurado, nomeadamente para fins turísticos. A garantia de Proteção Jurídica pode ser contratada na modalidade expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) e até ao valor fixado para a referida garantia no Quadro V anexo às presentes Condições Gerais.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

this exceed 12 monthly payments, or may each monthly payment exceed the amount that the Insured has declared by law prior to the incident in the rental contract or for tax purposes, depending on which is more up to date.

3. Where several building units are insured, the provisions of this cover apply individually to each building unit.

LEGAL PROTECTION - RENTAL CONTRACT

WHAT IS COVERED

Provided the Legal Protection cover is taken out, the Housing Rights cover includes legal protection for the Insured, as the homeowner, in relation to disputes arising from the rental contract, in particular when the Insured is the owner of the Insured Residence and, in the capacity of landlord, is in dispute with the tenant with whom they have entered into a residential rental contract, which is registered with the Tax Authorities and is not related to operation as part of the Insured's economic activity, namely for the purposes of tourism. The Legal Protection cover may be taken out in the format expressed in the Specific Conditions (Level 1 or Level 2) and up to the amount established for that cover in Table V appended to these General Conditions.

DAMAGE TO THE PROPERTY CAUSED BY THE TENANT

WHAT IS COVERED

1. Repair of damage or payment to the Insured of costs they prove they have paid to repair damage to the property or insured building unit that is attributable to the tenant, up to the limit established in the Specific Conditions, when this damage is found when the rented property is handed over after eviction

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

DANOS AO IMÓVEL CAUSADOS PELO INQUILINO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. A reparação dos danos ou pagamento ao Segurado das despesas comprovadamente suportadas por este com a reparação de danos no imóvel ou fração segura, atribuíveis ao arrendatário, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, que sejam verificados no momento da entrega do locado após despejo ou cessação do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 6 meses, a contar da data de contratação da cobertura para o edifício ou fração segura, e para o valor de reparação que exceda a caução para reparação que eventualmente tenha sido entregue pelo arrendatário no momento da celebração do contrato do arrendamento, bem como os valores que tenham sido, em qualquer momento, assumidos diretamente pelo arrendatário antes do pagamento efetuado pelo Segurador.
3. Optando o Segurado pela reparação, a mesma será efetuada por prestador indicado pelo Segurador.
4. A cobertura só poderá ser acionada:
 - a) Mediante a apresentação de comprovativo da cessação do contrato de arrendamento habitacional;
 - b) No prazo de 60 dias contados a partir da data de cessação do contrato de arrendamento habitacional ou entrega do imóvel, se posterior, havendo comprovativo da data da mesma;
 - c) Uma vez em cada anuidade.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também

or termination of the residential rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities.

2. This cover only comes into effect after a 6-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out for the building or insured building unit, and for the cost of repairs that exceeds any deposit for repairs that may have been paid by the tenant when the rental contract was entered into, and amounts that the tenant, at any time, has directly agreed to pay prior to the payment made by the Insurer.
3. If the Insured opts for the repair, this will be carried out by a provider indicated by the Insurer.
4. The cover can only be triggered:
 - a) If proof of the termination of the residential rental contract is submitted;
 - b) In the 60 days following the date of termination of the residential rental contract or of the handing over of the property, if later, where there is proof of this date;
 - c) Once a year.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, this cover also does not include repairs or payment of compensation to the landlord:

- a) If the residential rental contract has no rental amount or is a loan for use contract;
- b) If the terminated rental contract was not made for residential purposes;
- c) For damage to the property:
 - (i) That existed before the insurance contract was entered into or before the cover was taken out;
 - (ii) That is the result of an inherent defect or construction defects;
 - (iii) That is due to a lack of maintenance or conservation of the property;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

não garante a reparação ou o pagamento de indemnização ao senhorio:

- a) No caso do contrato de arrendamento habitacional ser sem valor de renda ou em regime de comodato;
- b) No caso do contrato de arrendamento cessado não ter sido realizado para fim habitacional;
- c) Por danos ao imóvel:
 - (i) Preexistentes à data de celebração do contrato de seguro ou da contratação da cobertura;
 - (ii) Decorrentes de vício próprio ou defeitos de construção;
 - (iii) Devidos a falta de manutenção ou conservação do imóvel;
 - (iv) Decorrentes do desgaste normal do imóvel inerente à utilização do mesmo;
 - (v) Relativos a bens considerados recheio ou conteúdo;
 - (vi) Danos resultantes da falta de limpeza do imóvel ou danos por riscos, grafismos, arranhaduras ou fixação de quadros ou de outros objetos nas paredes ou tetos;
 - (vii) Danos causados por animais domésticos;
 - (viii) Que consistam em gastos com substituição de fechaduras e ou chaves;
 - (ix) Que não sejam verificáveis por inspeção ou peritagem.

INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento ao senhorio, nos termos e até aos limites fixados nas Condições Particulares, das quantias devidas a título de renda, pelo arrendatário titular do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, relativo ao edifício ou fração segura, em caso de ocorrência de um dos seguintes eventos:
 - a) Incapacidade temporária absoluta do arrendatário;
 - (iv) That is the result of normal wear and tear of the property inherent to its use;
 - (v) That relates to property considered to be contents or effects;
 - (vi) That is the result of the property not being cleaned or damage due to scratches, graffiti, scuffs or the fixing of paintings or other objects to walls or ceilings;
 - (vii) That is caused by pets;
 - (viii) That consists of costs to replace locks and/or keys;
 - (ix) That cannot be confirmed by inspection or loss adjusting.

NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME

WHAT IS COVERED

1. Payment to the landlord, under the terms and up to the limits established in the Specific Conditions, of the amounts owed as rent by the tenant in the residential rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities, in relation to the building or insured building unit, if one of the following events occurs:
 - a) Temporary total incapacity of the tenant;
 - b) Involuntary unemployment of the tenant (only applicable to Employed Persons);
 - c) Hospitalisation of the tenant (only applicable to Self-employed Persons).
2. This cover has a 4-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out, and a 12-month requalification period, counting from the date the last compensation payment is made.
3. For the purposes of this cover, requalification period is understood to be the period of time, counting from the date the last compensation payment is made, during which

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- b) Desemprego involuntário do arrendatário (aplicável só a Trabalhadores por Conta de Outrem);
 - c) Hospitalização do arrendatário (aplicável só a Trabalhadores por Conta Própria).
 2. A presente garantia tem um período de carência de 4 meses, contado a partir da data da contratação da cobertura e um período de requalificação de 12 meses, contado a partir da data último pagamento de indemnização.
 3. Para efeitos desta cobertura entende-se por período de requalificação, o período de tempo contado a partir da data do pagamento do último valor de indemnização, durante o qual não existe direito à prestação do Segurador.
 4. A garantia desta cobertura tem como limite máximo 6 mensalidades, não podendo cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado, antes do sinistro, no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que estiver mais atualizado.
 5. As garantias da presente cobertura apenas podem ser acionadas mediante a entrega ao Segurador de comprovativo da apresentação de requerimento de despejo com pedido de pagamento das rendas e encargos em dívida, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 15º-B do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua.
 6. O pagamento da indemnização, a título de renda, ao senhorio apenas será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:
 - a) Cópia do contrato de arrendamento em vigor e estabelecido entre as partes;
 - b) Declaração sob compromisso de honra, quando a cobertura tenha sido contratada pelo senhorio, mencionando as rendas em que existiu incumprimento de pagamento;
- there is no entitlement to receive payment from the Insurer.
4. This cover has a maximum limit of 6 monthly payments, and each monthly payment may not exceed the amount that the Insured has declared by law, prior to the incident, in the rental contract or for tax purposes, depending on which is more up to date.
5. The guarantees of this cover can only be triggered if proof is provided to the Insurer than an application for eviction has been submitted requesting payment of the rents and charges owed, under the terms of Article 15-B (2) g) of the New Urban Lease Rules, approved by Law no. 6/2006, of 27 February, in its current wording or of any legislation that replaces it.
6. Compensation, for rent, will only be paid to the landlord once the following documents of proof have been submitted:
 - a) A copy of the rental contract in force and established between the parties;
 - b) A declaration of honour, when the cover was taken out by the landlord, stating the rents that are in arrears and are not covered by any advance payment or deposit, and granting a subrogation right to the Insurer so that the latter may claim reimbursement from the tenant;
 - c) In the event of temporary total incapacity of the tenant:
 - (i) A copy of the certificate of temporary or permanent incapacity for work for a period of 30 days or more;
 - d) In the event of involuntary unemployment of the tenant, a document proving that a declaration of unemployment has been submitted to the Social Security services, stating one of the following causes of unemployment:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- mento e que não estejam cobertas por qualquer adiantamento de pagamento ou caução, bem como que cede o direito de sub-rogação ao Segurador de modo a que este solicite o reembolso ao inquilino;
- c) Em caso de Incapacidade temporária absoluta do arrendatário:
- (i) Cópia de certificado de incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho por período igual ou superior a 30 dias;
- d) Em caso de desemprego involuntário do arrendatário, documento comprovativo da apresentação da declaração de desemprego na Segurança Social, atestando umas das seguintes causas de desemprego:
- (i) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, com exceção: da resolução do contrato de trabalho com justa causa; de despedimento por facto imputável ao trabalhador, quando não seja apresentado documento demonstrativo da instauração de ação de impugnação do despedimento; e da denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;
- (ii) Cessação do contrato de trabalho por resolução com justa causa pelo trabalhador, incluindo a resolução com justa causa por retribuições em mora;
- (iii) Cessação do contrato de trabalho por caducidade, com exceção das situações de reforma do trabalhador;
- (iv) Cessação do contrato de prestação de serviços da iniciativa da entidade contratante, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 65/2012 de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
- e) Em caso de hospitalização do arrendatário, mediante o envio pelo próprio ao Segurador dos seguintes elementos:
- (i) Fotocópia da declaração de internamento;
- (i) Termination of the employment contract on the initiative of the employer, except for: termination of the employment contract with just cause; dismissal for a reason attributable to the employee, when no document is submitted showing that an action has been brought challenging the dismissal; and rescission of the employment contract during the trial period;
- (ii) Termination of the employment contract with just cause by the employee, including termination with just cause due to salaries in arrears;
- (iii) Expiry of the employment contract, except for cases of the employee's retirement;
- (iv) Termination of the provision of services contract on the initiative of the contracting entity, in the cases set out in Decree-Law no. 65/2012 of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it;
- e) In the event of hospitalisation of the tenant, if the tenant sends the Insurer the following:
- (i) A photocopy of the declaration of hospitalisation;
- (ii) A photocopy of a medical declaration containing the diagnosis and respective date, the nature of the injuries and the probable period of Hospitalisation.
7. The documents of proof indicated in point 6 must be renewed on a monthly basis and sent to the Insurer no later than the day before the due date of the rent due under the rental contract in force. If the Insurer does not receive proof that the tenant in the contract is still in the situation that led to the

- (ii) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico e a respetiva data, a natureza das lesões e o tempo provável de Hospitalização.

7. Os documentos comprovativos indicados no ponto 6 carecem de ser renovados mensalmente e remetidos ao Segurador até ao dia anterior ao vencimento da renda devida por conta do contrato de arrendamento em vigor. Caso o Segurador não receba comprovativo de que o titular do contrato ainda se encontra na situação motivadora do acionamento das garantias da presente cobertura, o mesmo não estará obrigado ao pagamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Quaisquer sinistros ocorridos dentro do período de carência ou durante o período de requalificação sempre que este seja aplicável;
- b) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em virtude de:
- (i) Exceção de não cumprimento do contrato por incumprimento do senhorio, julgada procedente na oposição ao procedimento especial de despejo;
 - (ii) Extinção, por improcedência ou por transação, do procedimento especial de despejo ou do processo de execução para pagamento de quantia certa para cobrança das rendas em dívida;
 - (iii) Outras situações em que a ação direta ou indireta do senhorio comprometa ou coloque entraves aos procedimentos necessários ao despejo ou à cobrança das rendas em dívida;
- c) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso incapacidade para o trabalho do arrendatário em virtude de:
- (i) Doença diagnosticada anteriormente à data de contratação desta cobertura;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

guarantees of this cover being triggered, it will not be required to pay.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Any claims occurring during the exclusion period or during the requalification period whenever this is applicable;
- b) Any compensation for non-payment of rent as a result of:
- (i) An exception of breach of the contract due to the landlord's failure to comply, deemed to be of merit in the challenge to the special eviction procedure;
 - (ii) Extinction, due to its dismissal or to a settlement, of the special eviction procedure or the enforcement procedure for payment of a fixed sum for the collection of outstanding rents;
 - (iii) Other situations in which the direct or indirect action of the landlord compromises or hinders the procedures necessary for eviction or collection of outstanding rents;
- c) Any compensation for non-payment of rent in the event of the tenant's incapacity for work as a result of:
- (i) An illness diagnosed prior to the date this cover was taken out;
 - (ii) A wilful act of the tenant, including, but without prejudice to others, acts or omissions while under the influence of toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, or when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
 - (iii) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- (ii) Ato culposo deste, incluindo, sem prejuízo de outros, atos ou omissões sob o efeito de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou quando seja detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
 - (iii) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o arrendatário tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
 - (iv) Acidentes provocados por condução de veículos a motor sem a devida habilitação legal;
 - (v) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultante de qualquer doença ou acidente.
- d) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de desemprego do arrendatário em virtude de:
- (i) Qualquer causa de cessação de contrato de trabalho de trabalhadores no estrangeiro;
 - (ii) Situações de reforma ou pré-reforma;
 - (iii) Resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - (iv) Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental pelo empregador;
 - (v) Denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador, incluindo a denúncia durante o período experimental;
 - (vi) Revogação do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e a entidade empregadora;
 - (vii) Perda de rendimentos decorrente da cessação de contrato de prestação de serviços, quando não estejam preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
- self-defence or in the defence of third parties;
- (iv) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
 - (v) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.
- d) Any compensation for non-payment of rent in the event of the tenant's unemployment as a result of:
- (i) Any cause for terminating the employment contract of workers abroad;
 - (ii) Situations of retirement or pre-retirement;
 - (iii) Termination of the employment contract with just cause for dismissal for a reason attributable to the employee;
 - (iv) Employer's rescission of the employment contract during the trial period;
 - (v) Employee's rescission of the employment contract, including during the trial period;
 - (vi) Termination of the employment contract by agreement between the employee and the employer;
 - (vii) Loss of income as a result of termination of a provision of services contract, when the requirements established in Article 6 of Decree-Law no. 65/2012, of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it, are not fulfilled;
 - (viii) Situations covered by Decree-Law no. 12/2013, of 25 January, in its current wording or of any legislation that replaces it, regarding independent workers with business activity and members of the corporate bodies of legal persons who perform management or administration functions.
- e) Any compensation for non-payment of rent in the event of the tenant's hospitalisation as a result of:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- (viii) Situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua, relativamente a trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração.
- e) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de hospitalização do arrendatário em virtude de:
- (i) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes à data da contratação desta cobertura, assim como as suas consequências ou agravamentos;
 - (ii) Anomalias congénitas e incapacidades físicas ou mentais existentes à data da contratação desta cobertura;
 - (iii) Doenças ou incapacidades físicas ou mentais, resultantes de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicodependência ou de consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
 - (iv) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
 - (v) Tentativa de Suicídio e lesões autoinfligidas;
 - (vi) Parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
 - (vii) Acidentes provocados por condução de veículos a motor, sem estar legalmente habilitado;
 - (viii) Atos ou omissões quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
 - (ix) Afeções originadas por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
- (i) An incapacity, injury or illness, existing prior to the date this cover was taken out, and all the consequences or aggravation of these;
 - (ii) Congenital anomalies and physical or mental incapacity existing on the date this cover was taken out;
 - (iii) Illnesses or physical or mental incapacity resulting from alcoholism (both acute and chronic), drug addiction or consumption of narcotics or other drugs not prescribed by a doctor;
 - (iv) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own self-defence or in the defence of third parties;
 - (v) Attempted suicide and self-inflicted injuries;
 - (vi) Childbirth, pregnancy or interruption of pregnancy;
 - (vii) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
 - (viii) Acts or omissions when the tenant is found to have consumed toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, and when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
 - (ix) Psychopathological disorders or any kind, and illnesses with no clinical evidence;
 - (x) Back pain or lumbago, when its cause cannot be demonstrated by complementary medical tests (radiology, gammagraphs, scanners or CAT-scan);
 - (xi) Accidents resulting from playing professional sports and, in the context of amateur sports, sports trials included in championships, and training for these, winter sports, boxing, karate and other martial arts, skydiving,

- (x) Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou "T.A.C.");
- (xi) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- (xii) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente.

RECONDICIONAMENTO DA HABITAÇÃO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Em caso de cessação de contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, garante-se a prestação, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de trabalhos de pintura (paredes interiores e ou tetos), ou substituição de papel de parede, na habitação segura, bem como a respetiva limpeza do pavimento e eventuais paredes revestidas a azulejo.
2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de um ano, a contar da data de contratação da cobertura.
3. A cobertura só poderá ser acionada:
 - a) Mediante a apresentação de comprovativo da cessação de contrato de arrendamento habitacional e da desocupação da habitação;
 - b) No prazo de 60 dias contados a partir da data de cessação do contrato de arrendamento habitacional;
 - c) Uma vez em cada anuidade.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- bullfighting and other similar sports in terms of their level of danger;
- (xii) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.

HOME REFURBISHMENT

WHAT IS COVERED

1. In the case of termination of a residential rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities, this cover guarantees the provision, up to the limit established in the Specific Conditions, of painting work (interior walls and/or ceilings), or replacement of wallpaper, in the insured home, and also cleaning of floors and any tiled walls.
2. This cover only comes into effect after a 1-year exclusion period, counting from the date the cover is taken out.
3. The cover can only be triggered:
 - a) If proof is submitted that the residential rental contract has terminated and the house has been vacated;
 - b) In the 60 days following the date of termination of the residential rental contract or of the handing over of the property, if later, where there is proof of this date;
 - c) Once a year.
4. The works will be carried out by a provider indicated by the Insurer.
5. Interventions performed by professionals sent by the Insurer will have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.
6. This cover includes the tasks listed below,

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

4. A realização dos trabalhos será efetuada pelo prestador indicado pelo Segurador.
5. As intervenções efetuadas pelos profissionais enviados pelo Segurador terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.
6. A presente cobertura abrange os trabalhos abaixo indicados, tendo em atenção o tipo de intervenção a realizar (pintura ou remoção e colocação de papel de parede):
 - a) Movimentação de mobiliário existente e retirada de quadros, cortinas e outros objetos, de forma a garantir a desobstrução das zonas a intervencionar;
 - b) Proteção de mobiliário e de pavimento recorrendo a plástico de bolha, prevenindo a ocorrência de salpicos e derrames;
 - c) Isolamento de estruturas e áreas envolventes à zona de pintura, nomeadamente guarnições, aduelas, portas, janelas, rodapés, tomadas e interruptores. No caso em que seja aplicado papel na parede, as caixas das tomadas e interruptores serão retirados de modo a garantir a correta aplicação do mesmo;
 - d) Preparação de paredes e aplicação de massa não retrátil para preenchimento de buracos e fissuras, no caso de pintura. No caso de papel de parede a sua remoção será efetuada utilizando produto específico para a sua descolagem, sendo garantida a lavagem das paredes a intervencionar de modo a remover resíduos e pequenas partículas que possam comprometer a colagem do mesmo;
 - e) Aplicação de primário de secagem rápida para isolamento antes da aplicação do acabamento;
 - f) Acabamento de pintura e correção de eventuais imperfeições;
 - g) Remoção de isolamento e de proteção de mobiliário e pavimento;
 - h) Operações de limpeza e remoção de excedentes de obra;
- taking into account the type of intervention to be performed (painting or removal and hanging of wallpaper):
 - a) Moving existing furniture and removing paintings, curtains and other objects, in order to ensure that the areas for intervention are unobstructed;
 - b) Protecting furniture and flooring using bubble wrapping, to avoid splashing and spillage;
 - c) Insulation of structures and areas surrounding the painting area, in particular trims, frames, doors, windows, skirting boards, sockets and switches. If wallpaper is being hung, the socket and switch boxes will be removed in order to ensure that the paper is applied correctly;
 - d) Preparation of walls and application of non-shrink filler to fill holes and cracks, in the case of painting. Wallpaper removal will involve the use of a specific stripping product, and the walls will be washed to remove any residue and tiny particles that could prevent the wallpaper from sticking;
 - e) Application of quick-drying primer for insulation before applying the finish;
 - f) Paint finish and correction of any imperfections;
 - g) Removal of insulation and protection from furniture and flooring;
 - h) Cleaning and removal of surplus materials;
 - i) Cleaning of floors and tiled walls (vacuuming and washing);
 - j) Moving furniture back to its original place.
7. The work will last a maximum of 10 working days, provided that there is no situation that prevents the work from starting or continuing in a normal manner.

- i) Limpeza de pavimento e paredes com azulejo (aspiração e lavagem);
 - j) Movimentação de mobiliário para o local de origem.
7. Os trabalhos terão uma duração máxima de 10 dias úteis, desde que não se verifique qualquer situação que impeça o normal arranque e execução dos mesmos.
8. As tintas, a tonalidade, o tipo de acabamento e a cor serão escolhidas pelo Segurado, dentro da gama de tintas disponíveis.
9. O tipo de papel de parede será escolhido pelo Segurado, dentro da gama disponível.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) A realização de trabalhos no caso do contrato de arrendamento habitacional ser sem valor de renda ou em regime de comodato;
- b) A realização de trabalhos no caso do contrato de arrendamento cessado não ter sido realizado para fim habitacional;
- c) A realização de quaisquer trabalhos relativos a:
 - (i) Identificação de patologias, eliminação da sua origem e limpeza prévia;
 - (ii) Pesquisa e eliminação da origem de infiltrações e ou roturas;
- d) A realização dos trabalhos de acondicionamento quando as superfícies a intervencionar tenham:
 - (i) Humidade igual ou superior a 0,8%;
 - (ii) Condensações, salitres, fungos ou outro tipo de contaminação;
 - (iii) Fissuras ou fendas estruturais;
 - (iv) Presença de água decorrente de infiltrações e ou roturas;
- e) Realização de trabalho em locais com pé direito igual ou superior a 3,0 m, salvo se houver condições de segurança para realização dos mesmos;
- f) Trabalhos de limpeza profunda ou tratamento de pavimentos, tais como:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- 8. The paints, shade, type of finish and colour will be chosen by the Insured, from among the range of paints available.
- 9. The type of wallpaper will be chosen by the Insured, from among the range available.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) The carrying out of work if the residential rental contract is a loan for use contract;
- b) The carrying out of work if the terminated rental contract was not made for residential purposes;
- c) The carrying out of any work related to:
 - (i) Identifying problems, eliminating their source and pre-cleaning;
 - (ii) Tracing and eliminating the source of leaks and/or bursts;
- d) The carrying out of refurbishment works when the surfaces where the intervention will take place have:
 - (i) Humidity of 0.8% or more;
 - (ii) Condensation, saline efflorescence, fungus or another type of contamination;
 - (iii) Structural cracks or crevices;
 - (iv) Water present as a result of leaks and/or bursts;
- e) The carrying out of work in places with a ceiling height of 3.0 m or more, unless there are safe conditions for these to be carried out;
- f) Deep cleaning or treatment of flooring, such as:
 - (i) Carpet cleaning;
 - (ii) Polishing;
 - (iii) Glazing;
 - (iv) Paint removal;
 - (v) Stripping.

- (vi) Lavagem de alcatifa;
- (vii) Enceramento;
- (viii) Vitrificação;
- (ix) Retirada de tintas;
- (x) Decapagem.

IX. PACK INQUILINO

DANOS EM BENS DO SENHORIO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas com a reparação ou substituição de bens móveis pertencentes ao senhorio e com a reparação do imóvel arrendado, danificados em consequência de um sinistro abrangido pelas coberturas facultativas do contrato, desde que o senhorio ou o seu Segurador não tenham procedido a essas reparações ou substituições.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas pelo Segurado.

PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRATO ARRENDAMENTO

O QUE ESTÁ SEGURO

Desde que contratada a cobertura de Proteção Jurídica, a garantia de Direitos Relativos à Habitação passa a abranger a proteção jurídica do Segurado quando seja arrendatário ou subarrendatário da residência segura e, nessa qualidade, litigue contra o locador por questões decorrentes do arrendamento, de acordo com a modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) e até ao valor fixado para a referida garantia no Quadro V anexo às presentes Condições Gerais.

INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento ao senhorio, nos termos e até

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

IX. TENANT PACK

DAMAGE TO THE LANDLORD'S PROPERTY

WHAT IS COVERED

1. Reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred with the repair or replacement of movable property belonging to the landlord and with repairs to the rented property, damaged as a result of an incident included under the contract's optional covers, provided the landlord or their Insurer has not undertaken these repairs or replacements.
2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the Insured has incurred the expenses.

LEGAL PROTECTION RENTAL CONTRACT

WHAT IS COVERED

Provided the Legal Protection cover is taken out, the Housing Rights cover includes legal protection of the Insured when they are a tenant or sub-tenant of the insured residence and, in that capacity, are in dispute with the landlord regarding matters arising from the rental, in line with the format contracted and expressed in the Specific Conditions (Level 1 or Level 2) and up to the amount established for that cover in Table V appended to these General Conditions.

NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME

WHAT IS COVERED

1. Payment to the landlord, under the terms and up to the limits established in the Specific Conditions, of the amounts owed as rent by the Insured, as tenant of the residential

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- aos limites fixados nas Condições Particulares, das quantias devidas a título de renda pelo Segurado, enquanto arrendatário do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, para o local de risco identificado no contrato e onde se encontram os Conteúdos seguros, em caso de ocorrência de um dos seguintes eventos:
- a) Incapacidade temporária absoluta;
 - b) Desemprego involuntário (aplicável só a Trabalhadores por Conta de Outrem);
 - c) Hospitalização (aplicável só a Trabalhadores por Conta Própria).
2. A presente garantia tem um período de carência de 4 meses, contado a partir da data da contratação da cobertura e um período de requalificação de 12 meses, contado a partir da data último pagamento de indemnização.
 3. Para efeitos desta cobertura entende-se por período de requalificação, o período de tempo contado a partir da data do pagamento do último valor de indemnização, durante o qual não existe direito à prestação do Segurador.
 4. A garantia desta cobertura tem como limite máximo 6 mensalidades, não podendo cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado, antes do sinistro, no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que estiver mais atualizado.
 5. O pagamento da indemnização a título de renda ao senhorio apenas será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:
 - a) Cópia do contrato de arrendamento em vigor e estabelecido entre as partes;
 - b) Em caso de Incapacidade temporária absoluta do Segurado:
 - (i) Cópia de certificado de incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho por período igual ou superior a 30 dias;
- rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities, for the risk location identified in the contract and where the insured Contents are located, if one of the following events occurs:
- a) Temporary total incapacity;
 - b) Involuntary unemployment (only applicable to Employed Persons);
 - c) Hospitalisation (only applicable to Self-employed Persons).
2. This cover has a 4-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out, and a 12-month requalification period, counting from the date the last compensation payment is made.
 3. For the purposes of this cover, requalification period is understood to be the period of time, counting from the date the last compensation payment is made, during which there is no entitlement to receive payment from the Insurer.
 4. This cover has a maximum limit of 6 monthly payments, and each monthly payment may not exceed the amount that the Insured has declared by law, prior to the incident, in the rental contract or for tax purposes, depending on which is more up to date.
 5. Compensation, for rent, will only be paid to the landlord once the following documents of proof have been submitted:
 - a) A copy of the rental contract in force and established between the parties;
 - b) In the event of temporary total incapacity of the Insured:
 - (i) A copy of the certificate of temporary or permanent incapacity for work for a period of 30 days or more;
 - c) In the event of involuntary unemployment of the Insured, a document proving that a declaration of unemployment has been submitted to the Social Security ser-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c) Em caso de desemprego involuntário do Segurado, documento comprovativo da apresentação da declaração de desemprego na Segurança Social, atestando umas das seguintes causas de desemprego:
- (i) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, com exceção da resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador, quando não seja apresentado documento demonstrativo da instauração de ação de impugnação do despedimento, e da denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;
 - (ii) Cessação do contrato de trabalho por resolução com justa causa pelo trabalhador, incluindo a resolução com justa causa por retribuições em mora;
 - (iii) Cessação do contrato de trabalho por caducidade, com exceção das situações de reforma do trabalhador;
 - (iv) Cessação do contrato de prestação de serviços da iniciativa da entidade contratante, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 65/2012 de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
- d) Em caso de hospitalização do Segurado:
- (i) Fotocópia da declaração de internamento;
 - (ii) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico e a respetiva data, a natureza das lesões e o tempo provável de Hospitalização.
6. Os documentos comprovativos indicados no ponto 5 carecem de ser renovados mensalmente e remetidos ao Segurador até ao dia anterior ao vencimento da renda devida por conta do contrato de arrendamento em vigor. Caso o Segurador não receba comprovativo de que o titular do contrato ainda se encontra na situação motivadora do acionamento das garantias da presente cobertura, o mesmo não estará obrigado ao pagamento.
- vices, stating one of the following causes of unemployment:
- (i) Termination of the employment contract on the initiative of the employer, except for termination of the employment contract with just cause for dismissal for a reason attributable to the employee, when no document is submitted showing that an action has been brought challenging the dismissal, and rescission of the employment contract during the trial period;
 - (ii) Termination of the employment contract with just cause by the employee, including termination with just cause due to salaries in arrears;
 - (iii) Expiry of the employment contract, except for cases of the employee's retirement;
 - (iv) Termination of the provision of services contract on the initiative of the contracting entity, in the cases set out in Decree-Law no. 65/2012 of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it;
- d) In the event of hospitalisation of the Insured:
- (i) A photocopy of the declaration of hospitalisation;
 - (ii) A photocopy of a medical declaration containing the diagnosis and respective date, the nature of the injuries and the probable period of Hospitalisation.
6. The documents of proof indicated in point 5 must be renewed on a monthly basis and sent to the Insurer no later than the day before the due date of the rent due under the rental contract in force. If the Insurer does not receive proof that the tenant in the contract is still in the situation that led to the guarantees of this cover being triggered, it will not be required to pay.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Quaisquer sinistros ocorridos dentro do período de carência ou durante o período de requalificação sempre que este seja aplicável;
- b) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso incapacidade para o trabalho do Segurado em virtude de:
 - (i) Doença diagnosticada anteriormente à data de contratação desta cobertura;
 - (ii) Ato culposo deste, incluindo, sem prejuízo de outros, atos ou omissões sob o efeito de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou quando seja detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
 - (iii) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o arrendatário tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
 - (iv) Acidentes provocados por condução de veículos a motor sem a devida habilitação legal;
 - (v) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultante de qualquer doença ou acidente.
- c) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de desemprego do Segurado em virtude de:
 - (i) Qualquer causa de cessação de contrato de trabalho de trabalhadores no estrangeiro;
 - (ii) Situações de reforma ou pré-reforma;
 - (iii) Resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - (iv) Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental pelo empregador;

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Any claims occurring during the exclusion period or during the requalification period whenever this is applicable;
- b) Any compensation for non-payment of rent in the event of the Insured's incapacity for work as a result of:
 - (i) An illness diagnosed prior to the date this cover was taken out;
 - (ii) A wilful act of the tenant, including, but without prejudice to others, acts or omissions while under the influence of toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, or when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
 - (iii) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own self-defence or in the defence of third parties;
 - (iv) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
 - (v) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.
- c) Any compensation for non-payment of rent in the event of the Insured's unemployment as a result of:
 - (i) Any cause for terminating the employment contract of workers abroad;
 - (ii) Situations of retirement or pre-retirement;
 - (iii) Termination of the employment contract with just cause for dismissal for a reason attributable to the employee;
 - (iv) Employer's rescission of the employment contract during the trial period;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- (v) Denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador, incluindo a denúncia durante o período experimental;
 - (vi) Revogação do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e a entidade empregadora;
 - (vii) Perda de rendimentos decorrente da cessação de contrato de prestação de serviços, quando não estejam preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
 - (viii) Situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua, relativamente a trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração.
- d) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de hospitalização do Segurado em virtude de:
- (i) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes à data da contratação desta cobertura, assim como as suas consequências ou agravamentos;
 - (ii) Anomalias congénitas e incapacidades físicas ou mentais existentes à data da contratação desta cobertura;
 - (iii) Doenças ou incapacidades físicas ou mentais, resultantes de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicodependência ou de consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
 - (iv) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
 - (v) Tentativa de Suicídio e lesões autoinfligidas;
 - (vi) Parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
- (v) Employee's rescission of the employment contract, including during the trial period;
 - (vi) Termination of the employment contract by agreement between the employee and the employer;
 - (vii) Loss of income as a result of termination of a provision of services contract, when the requirements established in Article 6 of Decree-Law no. 65/2012, of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it, are not fulfilled;
 - (viii) Situations covered by Decree-Law no. 12/2013, of 25 January, in its current wording or of any legislation that replaces, regarding independent workers with business activity and members of the corporate bodies of legal persons who perform management or administration functions.
- d) Any compensation for non-payment of rent in the event of the Insured's hospitalisation as a result of:
- (i) An incapacity, injury or illness, existing prior to the date this cover was taken out, and all the consequences or aggravation of these;
 - (ii) Congenital anomalies and physical or mental incapacity existing on the date this cover was taken out;
 - (iii) Illnesses or physical or mental incapacity resulting from alcoholism (both acute and chronic), drug addiction or consumption of narcotics or other drugs not prescribed by a doctor;
 - (iv) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own self-defence or in the defence of third parties;
 - (v) Attempted suicide and self-inflicted injuries;
 - (vi) Childbirth, pregnancy or interruption of pregnancy;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- (vii) Acidentes provocados por condução de veículos a motor, sem estar legalmente habilitado;
- (viii) Atos ou omissões quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- (ix) Afeções originadas por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
- (x) Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou "T.A.C.");
- (xi) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- (xii) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente;

X. PROTEÇÃO EXTRA

DANOS ESTÉTICOS

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas adicionais, com a reparação ou substituição dos bens seguros, como consequência direta de qualquer sinistro, salvo se garantido pela cobertura obrigatória de incêndio, abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, que sejam necessárias para os seguintes fins:

- a) Continuidade e harmonia estética do edifício ou fração segura;
- b) Coerência e harmonia estética do conjunto de bens móveis do mesmo tipo integrados no conteúdo ou recheio seguro de que o bem danificado faça parte.

- (vii) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
- (viii) Acts or omissions when the tenant is found to have consumed toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, and when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
- (ix) Psychopathological disorders or any kind, and illnesses with no clinical evidence;
- (x) Back pain or lumbago, when its cause cannot be demonstrated by complementary medical tests (radiology, gammagraphs, scanners or CAT-scan);
- (xi) Accidents resulting from playing professional sports and, in the context of amateur sports, sports trials included in championships, and training for these, winter sports, boxing, karate and other martial arts, skydiving, bullfighting and other similar sports in terms of their level of danger;
- (xii) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.

X. EXTRA PROTECTION

AESTHETIC DAMAGE

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of additional expenses incurred with the repair or replacement of the insured property, as a direct result of any incident included in the covers taken out, unless this is covered by the compulsory fire cover, and which is necessary for the following purposes:

- a) Continuity and aesthetic harmony of the building or insured building unit;
- b) Coherence and aesthetic harmony of a set of movable property of the same type included in the insured contents or effects of which the damaged property is a part.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

DANOS EM BENS DE EMPREGADOS

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens pertencentes aos empregados do Segurado, na residência segura, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- a) Veículos, atrelados e embarcações, bem como os respetivos extras, componentes e acessórios;
- b) Valores, objetos de ouro, prata e jóias.

HONORÁRIOS DE TÉCNICOS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado com o pagamento de honorários a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativos a trabalhos de avaliação, orçamentação e elaboração de projeto, indispensáveis à reposição ou reparação dos bens seguros danificados em consequência direta de qualquer sinistro, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantido pelas coberturas efetivamente contratadas.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante o reembolso do pagamento de honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou a fundamentação de reclamações e ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.

DAMAGE TO EMPLOYEES' PROPERTY

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation due to damage suffered by property belonging to the employees of the Insured, in the insured residence, as a direct result of any incident included in the covers taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Vehicles, trailers and boats, and their extras, components and accessories;
- b) Valuables, items of gold, silver and jewellery.

SPECIALISTS' FEES

WHAT IS COVERED

1. Reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred by the Insured to pay the fees of architects, engineers, consultants or other specialists, for evaluation, budgeting and project preparation work, which is essential to the restoration or repair of the insured property damaged as a direct result of any incident included under the covers taken out, unless this is covered by the compulsory fire cover.
2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, this cover also does not include reimbursement of fees paid for work or services aimed at preparing or establishing grounds for claims and/or loss and damage estimates to be submitted to the Insurer.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados em géneros alimentícios guardados em frigoríficos e ou arcas frigoríficas do Segurado, em consequência direta de:

- a) Avaria do aparelho refrigerador;
- b) Perda acidental do fluido refrigerante;
- c) Interrupção sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia por período não inferior a 8 horas;
- d) Interrupção da receção de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens, devida a sinistro abrangido pelas garantias efetivamente contratadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante os danos em consequência de:
 - a) Erro de manejo do aparelho refrigerador;
 - b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
 - c) Erro de construção ou instalação do aparelho refrigerador;
 - d) Corte do fornecimento de energia elétrica devida a facto imputável ao Segurado.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos causados aos próprios aparelhos refrigeradores.

RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado durante o prazo máximo de 12 meses após a data do sinistro, a fim de reconstituir os seguintes bens seguros danificados em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas facultativas efetivamente contratadas:

SPOILING OF REFRIGERATED GOODS

WHAT IS COVERED

Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused to foodstuffs stored in refrigerators or freezers of the Insured, as a direct result of:

- a) The refrigeration equipment breaking down;
- b) Accidental loss of refrigerator liquid;
- c) Proven interruption, without prior warning, of the public energy supply for a period of at least 8 hours;
- d) Interruption in the electricity supply reaching the equipment containing the goods due to an incident included under the covers taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, damage resulting from the following are also not covered:
 - a) An error in handling the refrigeration equipment;
 - b) Inadequate performance of the refrigeration equipment;
 - c) An error in the construction or installation of the refrigeration equipment;
 - d) A cut in the supply of electricity due to a fact attributable to the Insured.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover does not include damage caused to the refrigeration appliances themselves.

DOCUMENT RECOVERY

WHAT IS COVERED

1. Reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred by the Insured during the 12-month period following the incident, to reconstitute the following insured property that has been damaged as a direct result of any incident included under the optional covers taken out:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Manuscritos, desenhos, plantas e projetos;
 - b) Escrituras e outros documentos oficiais;
 - c) Documentos e impressos;
 - d) Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, a fim de obter os documentos, informações ou quaisquer outros elementos de prova solicitados pelo Segurador.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS E LOGRADOUROS (1º RISCO)

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos causados aos seguintes bens, em consequência direta dos riscos, salvo se abrangidos pela cobertura obrigatória de incêndio, garantidos para o edifício ou fração segura:
 - a) Jardins circundantes do edifício seguro, incluindo plantas, relva e sistema de rega;
 - b) Campos de jogos e outras instalações recreativas;
 - c) Caminhos desde que, asfaltados, ladrilhados ou empedrados;
 - d) Vedações e muros circundantes aos bens referidos na alínea b), bem como os respetivos portões;

- a) Manuscripts, drawings, plans and designs;
- b) Deeds and other official documents;
- c) Documents and forms;
- d) Computer media and other forms of information storage.

2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

DOCUMENTATION EXPENSES

WHAT IS COVERED

1. Reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred by the Insured as a direct result of any incident included under the optional covers taken out, to obtain the documents, information or any other items of evidence requested by the Insurer.
2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

RECONSTRUCTION OF GARDENS AND GROUNDS (1st risk)

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation for damage caused to the following property, as a direct result of the risks covered for the building or insured building unit, unless this is covered by the compulsory fire cover:
 - a) Gardens surrounding the insured building, including plants, lawns and watering system;
 - b) Playing fields and other recreational facilities;
 - c) Pathways, provided these are tarmacked, tiled or stone-paved;
 - d) Fences and walls surrounding the property mentioned in b), and their gates;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- e) Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares.
2. Para determinar o valor da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido ou a despesa pelo Segurado com a reconstrução ou reconstituição dos bens sinistrados, respeitando as suas características anteriores, desde que efetuada no prazo de 6 meses contados a partir da data do sinistro. A indemnização será paga à medida que o Segurado comprove as despesas efetuadas ou a efetuar.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula e nas coberturas de "Aluimento de Terras" e "Fenómenos Sísmicos", quando contratadas, esta cobertura também não garante:

- a) Os danos causados em explorações agrícolas, incluindo culturas e estruturas associadas às mesmas;
- b) Os danos devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- c) Os danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
- d) Os danos causados por ou aos bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos, nomeadamente os enquadráveis nas seguintes coberturas, quando contratadas:
 - "Responsabilidade Civil Extracontratual - Danos Causados pelos Bens Seguros";
 - "Tempestades";
 - "Inundações";
- e) Os danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada

- e) Lamps, masts and other similar fixed items.

2. Determination of the amount of the compensation will only take into consideration the amount actually spent or to be spent by the Insured on the reconstruction or rebuilding of the damaged property, respecting its previous characteristics, provided that this is spent within 6 months of the date of the incident. The compensation will be paid as the Insured provides proof of the expenses incurred or to be incurred.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause and in the "Land Movements" and "Seismic Phenomena" covers, when taken out, the following are also not covered:

- a) Damage caused to agricultural holdings, including crops and structures associated with them;
- b) Damage due to bursting or malfunctioning of the irrigation system, its accessories and control mechanisms;
- c) Damage due to a lack of maintenance or conservation, and damage arising from obvious deterioration or normal wear and tear due to continued use;
- d) Damage caused by or to insured property lying on foundations that do not meet the technical standards or good rules of engineering for their execution, according to the characteristics of the land and the type of construction or property involved, in particular that which falls within the following covers, when taken out:
 - "Non-Contractual Civil Liability - Damage Caused by the Insured Property";
 - "Storms";
 - "Floods";
- e) Damage caused by rising tides and storm tides, and by the continued action of the sea or other natural or artificial water surfaces;
- f) Damage caused by land vehicles, including

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- f) Os danos causados por veículos terrestres, incluindo veículos de tração animal, quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- g) O furto e o roubo:
- (i) De bens que não se encontrem fixos a edificações ou implantados no terreno;
 - (ii) De que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
 - (iii) De que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado;
 - (iv) Dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (1º RISCO)

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações decorrentes de:
 - a) Danos sofridos de forma acidental pelos equipamentos seguros, em consequência de facto não abrangido por qualquer uma das coberturas do seguro, contratada ou não;
 - b) Danos sofridos pelos equipamentos seguros, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre-tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, seguidos ou não de incêndio.
2. Os bens abrangidos pela presente cobertura dependem da(s) modalidade(s) contratada(s), Fixo e ou Móvel, expressa(s) nas Condições Particulares:

- animal-drawn vehicles, when the person liable for the compensation is the Policyholder, an Insured Person or other persons for whom they are liable;
- g) Theft and robbery:
- (i) Of property which is not fixed to the buildings or imbedded in the ground;
 - (ii) In which any of the following persons are the perpetrators or accessories: the Policyholder and/or the Insured Persons, and their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, legal wards, whether minors or over the age of 18, who do not live with the Insured;
 - (iii) In which the employees of the Policyholder or the Insured are the perpetrators or accessories;
 - (iv) Of the insured property, when this occurs during or following any other incident included under the covers taken out.

ELECTRONIC EQUIPMENT (1ST RISK)

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation arising from:
 - a) Accidental damage to the insured equipment, as a result of an event not covered by any of the insurance covers, whether or not these are taken out;
 - b) Damage suffered by the insured equipment, due to the direct effects of electrical current, in particular overvoltage and overcurrent, including those produced by atmospheric electricity, and short circuits, whether or not these are followed by fire.
2. The property included under this cover depends on the format(s) contracted, Fixed or Mobile, expressed in the Specific Conditions:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Modalidades	Equipamentos
Fixo	<ul style="list-style-type: none"> • Desktop (não mini/portátil), monitor, teclado, rato e webcam • Impressora (incluindo multifunções), digitalizador e fax • Leitor de Vídeo, DVD e Blu-ray • Sistema de Home Cinema • TV LED, LCD, Plasma ou outras com características semelhantes • Aparelhagem de som • Telefone fixo (com ou sem fios)
Móvel	<ul style="list-style-type: none"> • Telemóvel/Smartphone/iPhone • Smartwatch • Tablet/iPad/Surface/E-book • Computador Portátil/Híbrido e Desktop Mini/Portátil • Máquina fotográfica digital • Câmara de vídeo digital • Leitor de MP3/MP4/iPod • Leitor de DVD e Blu-ray portátil • Sistema de Navegação (GPS) • PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox ou outras com características semelhantes

Formats	Equipment
Fixed	<ul style="list-style-type: none"> • Desktop (not including mini/laptop), monitor, keyboard, mouse and webcam • Printer (including multifunction printers), scanner and fax • Video, DVD and Blu-ray player • Home Cinema System • LED, LCD, or Plasma Television or others with similar characteristics • Sound system • Fixed telephone (corded or cordless)
Mobile	<ul style="list-style-type: none"> • Mobile phone/ Smartphone/ iPhone • Smartwatch • Tablet/ Ipad/Surface/ E-book • Laptop/ Hybrid and Mini Desktop /Laptop • Digital camera • Digital vídeo camera • MP3/MP4/iPod Player • Portable DVD and Blu-ray player • Navigation System (GPS) • PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox or others with similar characteristics

- Os bens enquadrados na modalidade Móvel ficam também garantidos em caso de dano sofrido de forma acidental fora do local de risco inclusive no estrangeiro.
- Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Riscos Elétricos (1º Risco)" nem "Avarias Internas (1º Risco)" quando contratadas.
- Em caso de sinistro enquadrável na presente cobertura, a verificação das avarias será efetuada por técnico indicado pelo Segurador.
- Em caso de sinistro enquadrável na presente cobertura as indemnizações são determinadas do seguinte modo:

- The property covered by the Mobile format is also covered in the event of accidental damage outside the risk location, including abroad.
- This cover is not cumulative with the "Electrical Risks (1st Risk)" cover or the "Internal Faults (1st risk)" cover, when these are taken out.
- In the event of an incident that falls within this cover, a specialist indicated by the Insurer will confirm the malfunction.
- In the event of an incident that falls within this cover, compensation is determined as follows:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Tipo de Equipamento	Idade do Equipamento	% Valor de Substituição em novo à data do sinistro
Linha castanha	Até 5 anos	100%
	Até 10 anos	75%
	Até 15 anos	50%
	Até 20 anos	25% até ao máx. 80 €
Linha cinzenta	Até 2 anos	100%
	Até 4 anos	75%
	Até 6 anos	50%
	Até 8 anos	25% até ao máx. 80 €

Type of Equipment	Age of Equipment	Amount of New for Old Replacement at the incident date
Brown Goods	Up to 5 years	100%
	Up to 10 years	75%
	Up to 15 years	50%
	Up to 20 years	25%, Up to max. € 80
Grey Goods	Up to 2 years	100%
	Up to 4 years	75%
	Up to 6 years	50%
	Up to 8 years	25%, Up to max. € 80

7. Para efeito do referido no número 6. da presente cobertura entende-se por:

- Linha Castanha: TV LED, LCD, Plasma ou outros televisores com características semelhantes, Aparelhagem de Som, Sistema de Home Cinema, Leitor de Vídeo, DVD e Blu-ray
- Linha Cinzenta: Desktop (não mini/portátil), monitor, teclado, rato e webcam, Impressora (incluindo multifunções), digitalizador e fax, Telemóvel/Smartphone/iPhone, Smartwatch, Tablet/iPad/Surface/E-book, Computador Portátil/Híbrido e Desktop Mini/Portátil, PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox ou outras consolas com características semelhantes, Leitor de MP3/MP4/iPod, Sistema de Navegação (GPS), Telefone fixo (com ou sem fios), Câmara de Vídeo Digital, Máquina Fotográfica Digital.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

- Danos sofridos por quaisquer equipamentos distintos dos referidos no número 2. do âmbito da cobertura, atendendo à(s) modalidade(s) contratada(s);
- A perda, o desaparecimento ou extravio dos bens seguros, bem como o furto ou o rou-

7. For the purposes of that stated in paragraph 6. of this cover, the following definitions apply:

- Brown Goods: LED, LCD or Plasma Television or other televisions with similar characteristics, Sound System, Home Cinema System, Video, DVD and Blu-ray Player;
- Grey Goods: Desktop (not including mini/laptop), monitor, keyboard, mouse and webcam, Printer (including multifunction printers), scanner and fax, Mobile phone / Smartphone / iPhone, Smartwatch, Tablet / Ipad / Surface / E-book, Laptop / Hybrid and Mini Desktop / Laptop, PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox or other consoles with similar characteristics, MP3/MP4/iPod Player, Navigation System (GPS), Fixed telephone (corded or cordless), Digital Video Camera, Digital Camera.

SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- Damage suffered by any equipment other than that mentioned in paragraph 2 of the scope of cover, taking into account the format(s) contracted;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- bo cometido ou praticado por pessoas por quem o Tomador do Seguro ou Segurado seja civilmente responsável ou por qualquer das Pessoas Seguras;
- c) Quebras ou quedas causadas por crianças de idade inferior a 7 anos;
 - d) O furto de equipamento do interior de viaturas;
 - e) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
 - f) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
 - g) Danos pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
 - h) Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
 - i) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
 - j) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se
- b) The loss, disappearance or misplacement of the insured property, and theft or robbery committed or perpetrated by persons for whom the Policyholder or Insured is liable or by any of the Insured Persons;
 - c) Breakages or falling of objects caused by children under the age of 7;
 - d) Theft of equipment from inside a vehicle;
 - e) Damage resulting from faults or defects existing in the insured property on the date the contract was entered into, which the Insured, or their legal representatives responsible for the technical operation of that property, was or should have been aware of, when the Insurer has not been informed of those faults or defects;
 - f) Repairs or replacements due to use or wear and tear, corrosion, erosion, cavitation or deterioration due to lack of use or progressive or continuous action of chemical agents or atmospheric conditions, incrustations, deposits of mud or other sediments, aesthetic defects such as scratches on painted or polished surfaces;
 - g) Damage for which the manufacturers, suppliers, sellers or companies entrusted with any repair of the insured property are liable, either contractually or by law;
 - h) Damage due to intentional overloads, trials or experiments which involve abnormal working conditions;
 - i) Damage resulting from continued use of any insured property after it has suffered damage included under this cover, without it having been properly repaired and its normal functioning guaranteed;
 - j) Any expenses incurred with the aim of investigating, identifying or repairing operational faults, and with work which is normally included within the scope of maintenance agreements, including the cost of parts, components or modules replaced during that work, unless it is shown that the repla-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo garantido pela presente cobertura.

§ Único: Por Acordo de Manutenção entende-se a prestação regular de serviços de controlo, manutenção ou reajustamento de funções, efetuados pelo fabricante ou fornecedor dos bens seguros ou por firmas especializadas. Esses serviços incluem:

- Verificação periódica do estado de funcionamento;
 - Manutenção preventiva;
 - Eliminação de defeitos ou reparações devidas a uso ou desgaste normais;
 - Eliminação de falhas ou reparações de danos devidos ao funcionamento normal, sem envolvimento de quaisquer fatores externos.
- k) Danos que consistam em falha operativa interna, salvo se se provar que tal falha resultou de um evento exterior (de natureza humana, mecânica ou elétrica, incluindo curto-circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama) garantido pela presente cobertura;
- l) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, *toners*, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;
- m) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;
- n) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

cement is due to the damage resulting from an external event included under this cover.

Sole §: Maintenance Agreement is deemed to be the regular provision of checking, maintenance or operating readjustment services, carried out by the manufacturer or supplier of the insured property or by specialised companies. These services include:

- Periodic checking of the operating status;
 - Preventive maintenance;
 - Elimination of defects or repairs due to use or normal wear and tear;
 - Elimination of faults or repairs of damage due to normal operation, without the involvement of any external factors.
- k) Damage consisting of internal operational failure, unless it is proven that such failure resulted from an external event (of a human, mechanical or electrical nature, including short circuits, overcurrent, overvoltage with overheating effects or combustion with or without flames) included under this cover;
- l) Auxiliary material, consumables or working material, such as, memory cards, prepared paper, toners, films, sound media such as magnetic tapes and discs of any kind, games, sound reading systems including turntable needles, reading or recording heads, headphones, remote controls, batteries of any kind, fuses, light bulbs, filters and other items of the same type;
- m) Light sources, unless the insured property of which the source is a part or to which it was connected at the time the incident occurred has suffered any damage which is indemnifiable under this cover;
- n) Ampoules and valves, except in the case of damage caused by fire, lightning, explosion, implosion or means used to combat them, demolition, removal or other loss related with those events, and by water, damp or flooding.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

AVARIAS INTERNAS (1º RISCO)

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, das reparações necessárias à reposição do normal funcionamento dos bens objecto desta cobertura, em caso de avaria interna (mecânica, eléctrica ou eletrónica) dos mesmos, ocorrida entre a data em que termina o prazo de garantia, estabelecido no regime legal aplicável em cada momento, e a data em que o bem complete os 60 meses contados a partir da data da sua compra em novo.
2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 90 dias, a contar da data da contratação da cobertura.
3. São objecto desta cobertura os seguintes bens:

Linha	Equipamento
Branca	<ul style="list-style-type: none"> • Placa • Forno • Micro-ondas • Fogão • Máquina de lavar roupa (incluindo máquina de lavar e secar) • Secadora de roupa • Máquina de lavar loiça • Frigorífico (com ou sem congelador) e Frigorífico americano • Congelador • Caves de vinho
Cinzenta	<ul style="list-style-type: none"> • Computador Portátil/Híbrido • Desktop • Monitor • Impressoras (incluindo multifunções), digitalizador e fax • Tablet/iPad/Surface/E-book • Telemóvel/Smartphone/iPhone

INTERNAL FAULTS (1ST RISK)

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of repairs necessary to restore the items included under this cover to normal working condition, in the event of an internal fault (mechanical, electrical or electronic) that occurs between the date on which the warranty period ends, as established by the applicable law at any given time, and the date ending a period of 60 months since the date they were bought new.
2. This cover only comes into effect after a 90-day exclusion period, counting from the date the cover is taken out.
3. The following items are included under this cover:

Category	Equipment
White	<ul style="list-style-type: none"> • Hob • Oven • Microwave • Cooker • Washing machine (including washer/dryers) • Tumble dryer • Dishwasher • Refrigerator (with or without freezer) and American Refrigerator • Freezer • Wine Refrigerator
Grey	<ul style="list-style-type: none"> • Laptop/Hybrid Computer • Desktop • Monitor • Printers (including multifunction printers), scanner and fax • Tablet/iPad/Surface /E-book • Mobile phone/ Smartphone/ iPhone

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Castanha	<ul style="list-style-type: none"> • TVs LED, LCD, plasma ou outras com características semelhantes • Aparelhagem de som • Home cinema • Leitor de Vídeo, DVD e Blu-ray
-----------------	---

Brown	<ul style="list-style-type: none"> • LED, LCD, or Plasma Televisions or others with similar characteristics • Sound system • Home cinema • Video, DVD and Blu-ray Player
--------------	--

- Em caso de sinistro abrangido pela presente cobertura, a verificação das avarias e respetivas reparações serão efetuadas por reparador indicado pelo Segurador. Sempre que possível as reparações serão realizadas no local de risco, nas situações em que tal não seja viável o Segurador organizará e suportará os custos de recolha e entrega do respectivo equipamento.
- As reparações efetuadas pelos reparadores indicados pelo Segurador têm garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.
- Sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo, o Segurador garantirá a sua substituição por um novo com características, capacidade e rendimento semelhante ao do equipamento danificado ou, caso tal não seja possível, liquidará uma indemnização apurada de acordo com a seguinte tabela:

- In the event of an incident included under this cover, the faults will be checked and repaired by a repairer indicated by the Insurer. Whenever possible repairs will be carried out at the risk location, and in situations where this is not feasible the Insurer will organise and pay for collection and delivery of the equipment in question.
- Repairs carried out by the repairers indicated by the Insurer have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.
- Whenever repair of the equipment is not economically viable (the cost of the repair is more than the cost of replacing the equipment with new at the date of the claim), or is materially impossible or not advisable technically, since it is not possible to guarantee the equipment's correct functioning, the Insurer will guarantee its replacement with new equipment with characteristics, capacity and performance similar to those of the damaged equipment or, if this is not possible, will pay compensation calculated in line with the table below:

Tipo de Equipamento	Idade do Equipamento	% Valor de Substituição em novo à data do sinistro
Linha branca e castanha	Até 5 anos (60 meses)	100%

Type of Equipment	Age of Equipment	Amount of New for Old Replacement at the incident date
White goods and Brown goods	Up to 5 years (60 months)	100%

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Linha cinzenta	Até 4 anos (48 meses)	75%
	Até 5 anos (60 meses)	50%

Grey goods	Up to 4 years (48 months)	75%
	Up to 5 years (60 months)	50%

7. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Equipamento Eletrónico (1º Risco)" quando contratada.

7. This cover is not cumulative with the "Electronic Equipment (1st risk)" cover, when this is taken out.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

SPECIFIC EXCLUSIONS

Para além das exclusões previstas no número 5 da presente cláusula, esta cobertura também não garante:

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

- a) Danos sofridos por quaisquer equipamentos distintos dos referidos no número 3. do âmbito da presente cobertura;
- b) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
- c) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- d) Danos pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
- e) Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
- f) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;

- a) Damage suffered by any equipment other than that mentioned in paragraph 3 of the scope of this cover;
- b) Damage resulting from faults or defects existing in the insured property on the date the contract was entered into, which the Insured, or their legal representatives responsible for the technical operation of that property, was or should have been aware of, when the Insurer has not been informed of those faults or defects;
- c) Repairs or replacements due to use or wear and tear, corrosion, erosion, cavitation or deterioration due to lack of use or progressive or continuous action of chemical agents or atmospheric conditions, incrustations, deposits of mud or other sediments, aesthetic defects such as scratches on painted or polished surfaces;
- d) Damage for which the manufacturers, suppliers, sellers or companies entrusted with any repair of the insured property are liable, either contractually or by law;
- e) Damage due to intentional overloads, trials or experiments which involve abnormal working conditions;
- f) Damage resulting from continued use of any insured property after it has suffered damage included under this cover, without it having been properly repaired and its normal functioning guaranteed;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

g) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo garantido pela presente cobertura.

§ Único: Por Acordo de Manutenção entende-se a prestação regular de serviços de controlo, manutenção ou reajustamento de funções, efetuados pelo fabricante ou fornecedor dos bens seguros ou por firmas especializadas. Esses serviços incluem:

- Verificação periódica do estado de funcionamento;
- Manutenção preventiva;
- Eliminação de defeitos ou reparações devidas a uso ou desgaste normais;
- Eliminação de falhas ou reparações de danos devidos ao funcionamento normal, sem envolvimento de quaisquer fatores externos.

h) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, toners, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;

i) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;

j) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

g) Any expenses incurred with the aim of investigating, identifying or repairing operational faults, and with work which is normally included within the scope of maintenance agreements, including the cost of parts, components or modules replaced during that work, unless it is shown that the replacement is due to the damage resulting from an external event included under this cover.

Sole §: Maintenance Agreement is deemed to be the regular provision of checking, maintenance or operating readjustment services, carried out by the manufacturer or supplier of the insured property or by specialised companies. These services include:

- Periodic checking of the operating status;
- Preventive maintenance;
- Elimination of defects or repairs due to use or normal wear-and-tear;
- Elimination of faults or repairs of damage due to normal operation, without the involvement of any external factors.

h) Auxiliary material, consumables or working material, such as, memory cards, prepared paper, toners, films, sound media such as magnetic tapes and discs of any kind, games, sound reading systems including turntable needles, reading or recording heads, headphones, remote controls, batteries of any kind, fuses, light bulbs, filters and other items of the same type;

i) Light sources, unless the insured property of which the source is a part or to which it was connected at the time the incident occurred has suffered any damage which is indemnifiable under this cover;

j) Ampoules and valves, except in the case of damage caused by fire, lightning, explosion, implosion or means used to combat them, demolition, removal or other loss related with those events, and by water, damp or flooding.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ELETRODOMÉSTICOS ENCASTRADOS (1º RISCO)

O QUE ESTÁ SEGURO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos directamente causados a electrodomésticos encastrados, em consequência directa dos riscos, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantidos para o edifício ou fração segura.
2. Quando contratada a presente cobertura ficam igualmente garantidos os danos directamente causados aos electrodomésticos encastrados em consequência de furto e de roubo, nos termos estabelecidos na cobertura "Furto Qualificado ou Roubo".

BUILT-IN ELECTRICAL APPLIANCES (1ST RISK)

WHAT IS COVERED

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation for damage caused directly to built-in electrical appliances, as a direct result of the risks covered for the building or insured building unit, unless this is covered by the compulsory fire cover.
2. When this cover is taken out, damage caused directly to built-in electrical appliances as a result of theft or robbery, under the terms established in the "Burglary or Robbery" cover, is also covered.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

CLÁUSULA 3.ª - DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.
3. O Segurador que tenha aceite o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
 - a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

CHAPTER II

INITIAL AND SUBSEQUENT DUTY TO DISCLOSE RISK

CLAUSE 3 - INITIAL DUTY TO DISCLOSE RISK

1. The Policyholder or the Insured is required, prior to entering into the contract, to accurately state all the circumstances they are aware of and should reasonably regard as significant for the Insurer's assessment of the risk.
2. The provision in the previous paragraph also applies to circumstances the mention of which is not requested in any questionnaire that may be provided by the Insurer for the purpose.
3. Once the Insurer has accepted the contract, it may not rely on any of the following, unless there has been wilful intent on the part of the Policyholder or of the Insured to gain an advantage:
 - a) An omission in an answer to a question on the questionnaire;
 - b) An imprecise answer to a question that is formulated in terms that are overly generic;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e) De circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.
4. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

CLÁUSULA 4.ª - INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.
2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 3.ª, o Se-

- c) Incoherence or obvious contradiction in answers to the questionnaire;
 - d) A fact which their representative, at the time the contract is entered into, knows to be inaccurate or, if omitted, is aware of it;
 - e) Circumstances known by the Insurer, particularly when these are public and manifest.
4. Prior to entering into the contract, the Insurer must provide clarification to the potential Policyholder or Insured regarding the duty mentioned in paragraph 1, and the rules governing non-compliance with this duty, at the risk of otherwise being held liable, in general terms.

CLAUSE 4 - WILFUL NON-COMPLIANCE WITH THE INITIAL DUTY TO DISCLOSE RISK

1. In the case of wilful non-compliance with the duty mentioned in paragraph 1 of the previous clause, the contract may be cancelled by means of the Insurer sending a statement to the Policyholder.
2. Where no claim has occurred, the statement referred to in the previous paragraph must be sent within three months of the Insurer first becoming aware of this non-compliance.
3. The Insurer is not obliged to cover a claim which occurs prior to it becoming aware of the wilful non-compliance mentioned in paragraph 1 or during the period established in the previous paragraph, and the general rules on voidability are followed.
4. The Insurer is entitled to the premium due until the end of the period mentioned in paragraph 2, unless there has been wilful intent or gross negligence of the Insurer or its representative.
5. In the case of wilful intent of the Policyholder or the Insured with the aim of gaining an advantage, the premium is due until the end of the contract.

CLAUSE 5 - NEGLIGENT NON-COMPLIANCE WITH THE INITIAL DUTY TO DISCLOSE RISK

1. In the case of negligent non-compliance with the duty mentioned in paragraph 1 of Clause 3,

gurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
 3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pro rata temporis" atendendo à cobertura havida.
 4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:
 - a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
 - b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

CLÁUSULA 6.ª - AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

the Insurer may send a statement to the Policyholder, within three months of it first becoming aware of this:

- a) Proposing an amendment to the contract, and establishing a time limit of not less than 14 days for the Policyholder to send their acceptance or, if admitted, a counter-proposal;
 - b) Terminating the contract, demonstrating that, under no circumstances, does it enter into contracts covering risks related with the omitted or inaccurately stated fact.
2. The contract's effects cease 30 days after the statement of termination is sent or 20 days after the Policyholder receives the proposal for an amendment, if the Policyholder sends no reply or rejects the proposal.
 3. In the case mentioned in the previous paragraph, the premium is returned "pro rata temporis" taking into account the cover that has been provided.
 4. If a claim occurs prior to the termination or amendment of the contract, and its occurrence or consequences have been influenced by a fact in relation to which there have been negligent omissions or inaccuracies:
 - a) The Insurer covers the claim in proportion to the difference between the premium paid and the premium that would be due if, when the contract was entered into, it had known the omitted or inaccurately stated fact;
 - b) If the Insurer demonstrates that, under no circumstances, would it have entered into the contract if it had known the omitted or inaccurately stated fact, it does not cover the claim and is merely bound to return the premium.

CLAUSE 6 - AGGRAVATION OF RISK

1. The Policyholder or the Insured has the duty, during the performance of the contract, within 14 days of becoming aware of the fact, to notify the Insurer of all circumstances that aggravate the risk, provided that these may have influenced the decision to enter into the contract or the conditions of the contract had

na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:
 - a) Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
 - b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.
3. A resolução produz efeitos decorridos que sejam 15 dias sobre a data da sua comunicação.

CLÁUSULA 7.ª - SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
 - a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencional, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
 - b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
 - c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.
2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

the Insurer known of them when the contract was entered into.

2. Within 30 days of becoming aware of the aggravation of risk, the Insurer may:
 - a) Present the Policyholder with a proposal to modify the contract, which the latter must accept or reject within the same time limit, at the end of which the proposed modification is deemed to have been approved;
 - b) Terminate the contract, demonstrating that, under no circumstances, does it enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation of risk.
3. The termination comes into effect 15 days after the date of its notification.

CLAUSE 7 - CLAIMS AND AGGRAVATION OF RISK

1. If a claim occurs prior to the termination or amendment of the contract under the terms set out in the previous clause, and its occurrence or consequences have been influenced by the aggravation of risk, the Insurer:
 - a) Covers the risk, making the agreed payment, if correct and timely notice of the aggravation has been given prior to the claim or prior to the end of the period established in paragraph 1 of the previous clause;
 - b) Partially covers the risk, reducing its payment in proportion between the premium actually charged and the premium that would be due according to the real risk circumstances, if correct and timely notice of the aggravation has not been given prior to the claim;
 - c) May refuse the cover in the case of wilful misconduct on the part of the Policyholder or of the Insured to gain an advantage, maintaining its right to the premiums due.
2. In the situation provided for in subparagraphs a) and b) of the previous paragraph, if the aggravation of risk is the result of an act of the Policyholder or the Insured, the Insurer is not

do Segurado, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CAPÍTULO III

PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

CLÁUSULA 8.ª - VENCIMENTO DOS PRÉMIOS

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.
2. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

CLÁUSULA 9.ª - COBERTURA

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 10.ª - AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.
2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
3. Nos contratos de seguro em que seja convenção o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a 3 meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

bound to make payment if it demonstrates that, under no circumstances, does it enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation of risk.

CHAPTER III

PREMIUM PAYMENT AND CHANGES

CLAUSE 8 - PREMIUM DUE DATE

1. Unless agreed otherwise, the initial premium, or the first instalment of this, is due on the date the contract is entered into.
2. Subsequent instalments of the initial premium, the premium for subsequent years and successive instalments of this are due on the dates established in the contract.
3. The part of the premium that is a variable amount relating to the adjustment of the sum and, where applicable, the part of the premium corresponding to contract amendments are due on the dates indicated in the respective notices.

CLAUSE 9 - COVERAGE

Risk coverage is subject to prior payment of the premium.

CLAUSE 10 - PREMIUM PAYMENT NOTICE

1. During the term of the contract, the Insurer must notify the Policyholder in writing of the amount to be paid, as well as the payment method and location, at least 30 days prior to the premium due date, or the due date of its instalments.
2. The notice must include readable information on the consequences of any non-payment of the premium or instalment.
3. For insurance contracts where it is agreed that the premium will be paid in instalments with a frequency equal to or less than 3 months and where the contract documents indicate the due dates of the successive premium instalments and the respective amounts to be paid, as well as the consequences of non-payment, the Insurer may choose not to send the notice re-

como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

CLÁUSULA 11.ª - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
 - a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
 - b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
5. Existindo terceiro interessado, titular de direitos ressalvados no contrato, é-lhe conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efetuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data de vencimento.
6. O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, implicando a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ferred to in paragraph 1, in which case it will be responsible for proving that the contract documents referred to in this paragraph have been issued, accepted and sent to the Policyholder.

CLAUSE 11 - NON-PAYMENT OF PREMIUMS

1. Failure to pay the initial premium, or the first instalment of this, on the due date, leads to the automatic cancellation of the contract from the date it is entered into.
2. Failure to pay the premium of subsequent years, or the first instalment of this, on the due date, prevents the contract from being extended.
3. Failure to pay leads to automatic cancellation of the contract on the due date of:
 - a) A premium instalment during the year;
 - b) An additional premium resulting from a contract modification based on subsequent aggravation of risk.
4. Non-payment, by its due date, of an additional premium resulting from a contract modification renders the amendment without effect, and the contract will continue to exist with the scope and conditions that were in force prior to the intended modification, unless it proves impossible to continue the contract, in which case it is deemed terminated on the due date of the unpaid premium.
5. If there is an interested third party who has rights under the contract, they have the right to pay the overdue premium, provided that this payment is made within a period of no more than 30 days following the due date.
6. Payment of the premium pursuant to the provisions of the previous paragraph restores the contract to full force, and the risk is covered between the due date and the date on which the premium is paid.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

7. O Segurador não cobre sinistro, de que o beneficiário tivesse conhecimento, ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

CLÁUSULA 12.^a - ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

CLÁUSULA 13.^a - BONIFICAÇÕES OU AGRAVAMENTOS DOS PRÉMIOS POR SINISTRALIDADE

1. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, o presente contrato vigora com aplicação de bonificações ou agravamentos por sinistralidade.
2. As bonificações por ausência de sinistros e os agravamentos por sinistralidade (Bónus/Málus) regem-se pela tabela e disposições constantes do Anexo I às presentes Condições Gerais.
3. Para efeito de aplicação do regime de bónus ou de agravamento, só é considerado o sinistro que tenha dado lugar ao pagamento de indemnização ou à constituição de uma provisão e, neste último caso, desde que o Segurador tenha assumido a correspondente responsabilidade.
4. Em caso de constituição de provisão, o Segurador pode suspender a atribuição de bónus durante o período máximo de dois anos, devendo, findo esse prazo, o mesmo ser devolvido e reposta a situação tarifária sem prejuízo para o Tomador do Seguro, caso o Segurador não tenha, entretanto, assumido a responsabilidade.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO

CLÁUSULA 14.^a - INÍCIO DA COBERTURA E DE EFEITOS

1. Sem prejuízo do período de carência fixado para a cobertura "Proteção Jurídica", "Avarias Internas (1º risco)" e "Recondicionamento da Habitação", quando contratadas, a cobertura

7. The Insurer does not cover claims known to the beneficiary that occurred between the due date and the date on which the premium was paid.

CLAUSE 12 - PREMIUM CHANGE

If there is no change in the risk, any change to the premium applicable to the contract can only be made on the next annual due date.

CLAUSE 13 - PREMIUM BONUSES OR CLAIMS-RELATED INCREASES

1. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, bonuses or claims-related increases will be applied to this contract.
2. No-claims bonuses and claims-related increases (Bonus/Malus) are governed by the table and provisions contained in Appendix I to these General Conditions.
3. For the purpose of applying the bonus-malus system, only claims which have given rise to compensation being paid or a provision being set up are considered, and in the latter case provided that the Insurer has assumed the corresponding liability.
4. Where a provision has been set up, the Insurer may suspend the awarding of the bonus for a maximum period of two years, and, at the end of that period, the provision must be returned and the claims history status must be restored without prejudice to the Policyholder, if the Insurer has not assumed liability in the meantime.

CHAPTER IV

COMMENCEMENT OF EFFECTS, DURATION AND CHANGES TO THE CONTRACT

CLAUSE 14 - COMMENCEMENT OF COVER AND EFFECTS

1. Without prejudice to the exclusion period established for the "Legal Protection", "Internal Faults (1st risk)" and "Home Refurbishment" covers, when taken out, the risk coverage commences at zero hours of the date indicated

dos riscos tem início às zero horas da data indicada nas Condições Particulares, atendendo ao previsto na Cláusula 9.^a.

2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

CLÁUSULA 15.^a - DURAÇÃO

1. O contrato indica, nas Condições Particulares, a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

CLÁUSULA 16.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
3. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.
4. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.
5. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

in the Specific Conditions, taking into account the provisions of Clause 9.

2. The provisions of the previous paragraph also apply to the commencement of the contract effects, if this is different to the commencement of the risk coverage.

CLAUSE 15 - DURATION

1. The duration of the contract is indicated in the Specific Conditions and may be for a given fixed term (temporary insurance) or for one year which is extendable for further periods of one year.
2. The effects of the contract cease at midnight on the last day of its validity.
3. The extension provided for in paragraph 1 does not occur if either of the parties terminates the contract at least 30 days prior to the extension date, or if the Policyholder does not pay the premium.

CLAUSE 16 - TERMINATION OF THE CONTRACT

1. The contract may be terminated by the parties at any time, where there is just cause, via registered mail.
2. The Insurer may rely on the occurrence of a series of claims in the year as a relevant cause for the purpose set out in the previous paragraph
3. The amount of the premium to be returned to the Policyholder in the event of early cessation of the contract is calculated in proportion to the period of time that would elapse from the date the cover ceases until the maturity of the contract, unless another method of calculation is agreed based on a particular reason, for example in order to guarantee technical separation between the charges for annual insurance and those for temporary insurance.
4. Termination of the contract produces its effects at midnight on the day it becomes effective.
5. Whenever the Policyholder is not the same person as the Insured, the Insurer must notify the Insured of the termination of the contract as

possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

- Existindo privilégio creditório sobre os bens que constituem o objeto do seguro, o Segurador obriga-se a comunicar por escrito à entidade credora, expressamente identificada nas Condições Particulares, a redução ou resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.
- A resolução produz efeitos decorridos que sejam 15 dias sobre a data da sua comunicação.

CLÁUSULA 17.^a - TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BEM SEGURO, OU DO INTERESSE SEGURO

- Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.
- Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
- Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR

CLÁUSULA 18.^a - CAPITAL SEGURO

- A responsabilidade do Segurador é sempre limitada às importâncias máximas fixadas nas Condições Particulares, nas presentes Condições Gerais e nos respetivos Quadros anexos que desta fazem parte integrante.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

soon as possible, and within a maximum limit of 20 days after its non-renewal or termination.

- Where there is a lien on the property that is the object of the insurance, the Insurer agrees to notify the creditor expressly identified in the Specific Conditions of the reduction or termination of the contract, in writing and as soon as possible, and within a maximum limit of 20 days after its non-renewal or termination.
- The termination comes into effect 15 days after the date of its notification.

CLAUSE 17 - TRANSFER OF OWNERSHIP OF THE INSURED PROPERTY, OR OF THE INSURABLE INTEREST

- Unless agreed otherwise, if ownership of the insured property or the Insured's interest in that property is transferred, the Insurer's obligation towards the new owner or interest holder is dependent on it being notified by the Policyholder, the Insured or their legal representatives, without prejudice to the legal rules on aggravation of risk.
- If the transfer of ownership of the insured property or the interest is due to the death of the Insured, the Insurer's liability continues for the heirs as long as the related premiums are paid.
- Unless agreed otherwise, if the Policyholder or the Insured becomes insolvent, the Insurer's liability continues for the bankruptcy estate, and the declaration of insolvency is assumed to be a factor which aggravates the risk.

CHAPTER V

INSURER'S PRINCIPAL PROVISION

CLAUSE 18 - SUM INSURED

- The Insurer's responsibility is always limited to the maximum sums established in the Specific Conditions, in these General Conditions and in the appended Tables which are an integral part of the latter.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao disposto nos números seguintes.
 3. Seguro de Edifício ou Fração Autónoma
 - a) O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder, ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição;
 - b) À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido na alínea anterior;
 - c) Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial "Atualização Indexada de Capitais".
 4. Seguro de Conteúdo ou Recheio
O valor do capital seguro deverá corresponder, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência:
 - a) Tratando-se de Equipamento Eletrónico:
 - (i) Ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo; ou
 - (ii) Quando já não se comercializam bens novos iguais, ao custo de bens novos com características, capacidade e rendimento semelhantes; ou
 - (iii) Ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso, sempre que o valor assim calculado seja inferior a 50% do
2. The decision as to the sum insured, at the commencement of the contract and while it remains in force, is always the responsibility of the Policyholder, who should take into consideration, with regard to the insured property, the provisions of the following paragraphs.
 3. Building or Building Unit Insurance
 - a) The amount of the sum insured for buildings should correspond to the market price for their reconstruction, taking into account the type of construction and other factors which may influence that cost, or to the land registry value in the case of buildings for expropriation or demolition;
 - b) Except for the value of the land, all constituent elements or those incorporated by the owner or by the holder of the insurable interest, including the proportional amount of the common areas, must be taken into account when deciding on the sum insured mentioned in the previous sub-paragraph;
 - c) Unless agreed otherwise, when the insured property is for housing, its value, or the insured proportion of that value, is automatically updated in line with indexes published for that purpose by the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, under the terms of the Special Condition "Indexed Updating of Capitals".
 4. Contents or Effects Insurance
The amount of the sum insured should correspond to the following amounts, both on the date the contract is entered into and all the while it is in force:
 - a) For Electronic Equipment:
 - (i) The cost of replacing the item at its value as new; or
 - (ii) When identical new items are no longer sold, the cost of new items with similar characteristics, capacity and performance; or
 - (iii) The cost of replacing the item at its value as new, less depreciation due to age, state of repair and use, whenever

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- custo de bens novos com características, capacidade e rendimento semelhantes;
- b) Tratando-se de Programas Informáticos (software utilitário), ao preço corrente de aquisição para o Segurado;
 - c) Tratando-se de Objetos de Arte, Antiguidades, Raridades e Objetos de Valor Histórico, ao seu valor comercial no mercado da especialidade;
 - d) Tratando-se de Mobiliário e Outro Recheio, ao custo de substituição dos bens objeto do contrato por bens novos iguais ou equivalentes, salvo tratando-se de:
 - (i) Bens que integram habitações alugadas mobiladas, cuja indemnização será calculada com base no respetivo valor em novo, à data do sinistro, depreciado em função do estado de conservação e uso;
 - (ii) Bens que caíram em desuso e já se encontram tecnologicamente ultrapassados, os quais serão indemnizados pelo seu valor comercial.
 - e) Tratando-se de Objetos Especiais não discriminados nem valorizados unitariamente, sem prejuízo do respetivo valor efetivo, se inferior, consideram-se como valores máximos seguros os indicados nas Condições Particulares;
 - f) Tratando-se de Painéis, Coberturas, Toldos, Resguardos, Estufas ou Túneis:
 - (i) Relativamente a componentes fabricados em materiais ditos não resistentes, ao custo em novo destes componentes, depreciado pela antiguidade, estado de conservação e uso;
 - (ii) Relativamente a componentes fabricados em materiais ditos resistentes, ao custo de substituição destes componentes por outros novos ou ao custo da respetiva reconstrução quando possível e menos onerosa.

5. Seguro de Outros Bens

O valor do capital seguro deverá corresponder, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência:

- its value thus calculated is less than 50% of new items with similar characteristics, capacity and performance;
- b) For Computer Programs (user software), the current price of acquisition for the Insured;
 - c) For Objects of Art, Antiques, Rare Items and Items of Historical Value, their commercial value in the specialist market;
 - d) For Furniture and Other Effects, the cost of replacing the items included in the contract with the same or equivalent new items, except for:
 - (i) Items in furnished rented properties, where the sum will be calculated on the basis of their value as new, at the date of the claim, less depreciation according to their state of repair and use;
 - (ii) Items that have fallen into disuse and are technologically outdated, where the compensation amount will be their commercial value.
 - e) For Special Items that are not itemised or valued individually, without prejudice to their actual value, if less, the maximum amounts insured are those indicated in the Specific Conditions;
 - f) For Panels, Roofs, Awnings, Covers, Greenhouses or Tunnels:
 - (i) For components manufactured using materials labelled as non-resistant, the cost as new of these components, less depreciation for age, state of repair and use;
 - (ii) For components manufactured using materials labelled as resistant, the cost of replacing these components with other new ones or the cost of reconstructing them, when this is possible and less onerous.

5. Insurance for Other Items

The amount of the sum insured should correspond to the following amounts, both on the date the contract is entered into and all the while it is in force:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Tratando-se de Veículos, Embarcações e Atracados, ao seu valor comercial. Para que estes se considerem seguros, devem estar devidamente discriminados e valorizados no contrato. Existindo extras e equipamentos opcionais, estes também devem estar discriminados e valorizados unitariamente para que se considerem seguros;
- b) Tratando-se de sistemas de microgeração de energia, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso;
- c) Tratando-se de Benfeitorias, ao custo da respetiva reconstrução ou reposição, salvo nos casos de componentes de sistemas de microgeração de energia, cujos sinistros serão regularizados nos termos referidos na alínea anterior.

CLÁUSULA 19.^a - ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderá ser garantida uma atualização anual do capital seguro, indexada ou convencionada, nos termos da respetiva Condição Especial contratada.

CLÁUSULA 20.^a - INSUFICIÊNCIA OU EXCESSO DE CAPITAL

1. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos da Cláusula 18.^a, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos, como se fosse Segurador.
2. Aquando da prorrogação do contrato, o Segurador informa o Tomador do Seguro, no que respeita ao Seguro Obrigatório de Incêndio, do previsto no número anterior e na alínea c) do n.º 3 da Cláusula 18.^a, bem como do valor seguro do imóvel, a considerar para efeito de indemnização em caso de perda total, e dos

- a) For Vehicles, Boats and Trailers, their commercial value. For these to be considered insured, they must be duly itemised, with their values, in the contract. Where they contain extras and optional equipment, these must also be itemised and valued individually in order to be considered insured;
- b) For energy microgeneration systems, unless agreed otherwise and set out in the Specific Conditions, the cost of replacing the item at its value as new, less depreciation due to age, state of repair and use;
- c) For Improvements, the cost of their reconstruction or restoration, except for components of energy microgeneration systems, claims for which will be settled in the terms mentioned in the previous sub-paragraph.

CLAUSE 19 - UPDATING OF CAPITAL

Subject to express agreement in the Specific Conditions, an annual update of the sum insured, either indexed or agreed, may be guaranteed, under the terms of the respective Special Condition taken out.

CLAUSE 20 - INSUFFICIENT OR EXCESS CAPITAL

1. Unless agreed otherwise, if the sum insured by this contract, at the date of the claim, is less than that determined under the terms of Clause 18, the Insurer will only answer for damage in the respective proportion, and the Policyholder or the Insured will answer for the remaining part of the harm, as if they were the Insurer.
2. When the contract is being extended, the Insurer will inform the Policyholder, regarding the Compulsory Fire Insurance, of that set out in the previous sub-paragraph and in Clause 18(3)c), and the insured value of the property, to be considered for the purpose of compensation in the event of total loss, and the criteria for its updating, or otherwise the

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

critérios da sua atualização, sob pena de não aplicação da redução proporcional prevista no número anterior, na medida do incumprimento.

3. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, superior:
 - a) Ao determinado nos termos do n.º 3 da Cláusula 18.^a, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassa o custo de reconstrução ou o valor matricial previstos no mesmo número;
 - b) Ao determinado nos termos do n.º 4 da Cláusula 18.^a, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassará o valor do capital seguro definido em conformidade com os critérios previstos nesse mesmo número.
4. No caso previsto no número anterior, o Tomador do Seguro ou o Segurado podem sempre pedir a redução do contrato, a qual, havendo boa-fé de ambos, determina a devolução dos sobrep prémios que tenham sido pagos nos dois anos anteriores ao pedido de redução, deduzidos os custos de aquisição calculados proporcionalmente.
5. Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, o previsto nos números anteriores aplica-se a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

CLÁUSULA 21.^a - COMPENSAÇÃO DE CAPITALS SEGUROS

Ao ter de aplicar-se a regra proporcional em caso de subseguro por insuficiência de capital seguro na cobertura acionada, se no momento do sinistro, existir um excesso de capital seguro num ou em vários elementos desta apólice, tal excesso distribuir-se-á entre os que puderem resultar insuficientemente seguros, excluindo os elementos cobertos em primeiro risco, e de acordo com o prémio que tal excesso gera.

CLÁUSULA 22.^a - PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por

proportional reduction set out in the previous paragraph may not be applied, to the extent of the non-compliance.

3. Unless agreed otherwise, if, at the date of the claim, the sum insured by this contract is greater than:
 - a) That determined under the terms of Clause 18(3), the compensation to be paid by the Insurer will be no more than the cost of reconstruction or the land registry value provided for in that same paragraph;
 - b) That determined under the terms of Clause 18(4), the compensation to be paid by the Insurer will be no more than the amount of the sum insured defined in line with the criteria set out in that same paragraph.
4. In the case provided for in the previous paragraph, the Policyholder or the Insured may always request reduction of the contract, which, where both parties are in good faith, will lead to reimbursement of the excess premiums which have been paid in the two years prior to the request, less the acquisition costs calculated in proportion.
5. If different items are insured for amounts stipulated separately, the provisions of the previous paragraphs apply to each of them, as if they were separate insurance.

CLAUSE 21 - OFFSETTING OF SUMS INSURED

When the proportional rule has to be applied in the event of underinsurance due to insufficient insured capital in the cover triggered, if at the time of the claim there is an excess of insured capital in one or more elements of this policy, this excess will be distributed among those that may be insufficiently insured, excluding the elements covered at first risk, and in accordance with the premium that this excess generates.

CLAUSE 22 - MULTIPLE INSURANCE

1. When the same risk relating to the same interest and for the same period is insured by several

vários Seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância o Segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador da respetiva prestação.
3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 23.ª - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE SEGURO E DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se:
 - a) A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
 - b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador, seja a guarda e conservação dos salvados;
 - c) A prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
 - d) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
 - e) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Insurers, the Policyholder or the Insured must inform the Insurer of that situation, as soon as they become aware of it, and when they make a claim.

2. Fraudulent omission of the information mentioned in the previous paragraph relieves the Insurer from making the respective provision.
3. A claim which occurs within the scope of the contracts mentioned in paragraph 1 is paid by any of the Insurers, at the Insured's choice, within the limits of the respective obligation.

CHAPTER VI

RIGHTS AND DUTIES OF THE PARTIES

CLAUSE 23 - DUTIES OF THE POLICYHOLDER AND THE INSURED

1. In the event of a claim covered by this contract, the Policyholder or the Insured agree:
 - a) To report the claim to the Insurer, in writing, as quickly as possible, and never more than 8 days after the date of the incident or the date on which they became aware of the incident, explaining the circumstances, possible causes and consequences;
 - b) To take the measures within their reach to prevent or limit the consequences of the incident, which include, to the extent reasonable, both not removing or altering, or not consenting to the removal or alteration of, any traces of the incident, without the prior consent of the Insurer, and keeping and conserving the salvage;
 - c) To provide the Insurer with any information that the latter requests regarding the incident and its consequences;
 - d) Not to harm the Insurer's subrogation right in relation to the Insured's rights against the third party that is responsible for the incident, which is derived from the Insurer's coverage of the incident;
 - e) To comply with the safety requirements imposed by law, legal regulations or the clauses of this contract.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:
 - a) A não agravarem, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultarem, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
 - b) A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados;
 - c) A não impedirem, a não dificultarem e a colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
 - d) A não exagerarem, usando de má-fé, o montante do dano ou indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
 - e) A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
 - f) Quando o contrato garanta cobertura(s) de furto ou roubo:
 - (i) A apresentar, logo que possível, queixa às autoridades competentes dos furtos ou roubos, tentados ou consumados, de que seja vítima, fornecendo ao Segurador documento comprovativo, bem como promover as diligências conducentes à descoberta dos objetos subtraídos e dos autores do crime;
 - (ii) A avisar o Segurador, logo que possível, nos casos de recuperação do todo ou de parte dos objetos furtados ou roubados, seja quando for que tal aconteça;
 - g) Relativamente a qualquer sinistro de responsabilidade civil extracontratual, quando contratada(s) a(s) cobertura(s), a não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do Segurador.
 3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 determina, salvo o previsto no número seguinte:
 - a) A redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
2. The Policyholder or the Insured further agree:
 - a) Not to voluntarily aggravate the consequences of the incident, or intentionally hinder the salvaging of the insured property;
 - b) Not to steal, withhold, hide or alienate the salvaged property;
 - c) Not to impede or hinder the Insurer, and to cooperate with the latter, in assessing the cause of the incident or in preserving, improving or selling the salvaged property;
 - d) Not to, in bad faith, inflate the amount of the damage or falsely indicate items affected by the incident;
 - e) Not to use fraud, simulation, falsity or any other wilful means or false documents to justify the claim;
 - f) When the contract provides cover(s) for theft or robbery:
 - (i) To, as soon as possible, report the theft or robbery, whether actual or attempted, of which they are a victim to the competent authorities, and supply the Insurer with a document of proof, and to take steps aimed at finding the stolen items and the perpetrators of the crime;
 - (ii) To notify the Insurer, as soon as possible, if all or some of the stolen items are recovered, regardless of when this occurs;
 - g) In relation to any non-contractual civil liability claim, when the cover(s) has been taken out, not to unilaterally accept liability, in whole or in part, without the Insurer's authorisation.
 3. Failure to comply with the provisions set out in (1) a) to c) will lead to the following, except in the case of the situations set out in the next paragraph:
 - a) A reduction in the Insurer's provision taking into account the harm that the non-compliance causes it;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.
- No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o Segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.
 - O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 e do n.º 2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.
 - O Segurado obriga-se ainda a manter instalados e plenamente operacionais e em perfeito funcionamento os sistemas de prevenção e ou segurança do risco declarados na proposta e ou cuja existência tenha sido constatada pelo Segurador através de análise de risco, sob pena de aplicação do regime de agravamento do risco. Estando o local de risco desocupado, ainda que temporariamente, sem que tenham sido ativados os referidos meios, a indemnização eventualmente devida será reduzida na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido sem os referidos meios de prevenção e ou segurança.
 - Relativamente à(s) cobertura(s) de Responsabilidade Civil, quando contratadas, o Segurador substitui o Segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, sujeitando-se à ação direta de terceiros lesados ou respetivos herdeiros. Quando o Segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, não assumindo o Segurador quaisquer custos daí decorrentes.
- b) Loss of the cover if the non-compliance is wilful and has led to significant harm for the Insurer.
- Where the duties in 1 a) and c) are not complied with, the sanction set out in the previous paragraph is not applicable when the Insurer becomes aware of the incident by another means during the 8 days provided for in that sub-paragraph, or when the person with the duty to report the incident proves that they could not reasonably have done so at a time earlier than when they actually did report it.
 - Failure to comply with the provisions of the other sub-paragraphs of paragraph 1 and paragraph 2 leads to liability for loss and damages on the part of the defaulter.
 - The Insured further agrees to maintain the risk prevention and/or security systems declared in the proposal, and/or the existence of which the Insurer confirmed when analysing the risk, installed and fully operational and in perfect working order, or otherwise be subject to the application of the rules on aggravation of risk. If the risk location is unoccupied, even if only temporarily, and the means mentioned above have not been activated, any payment that may be due will be reduced in proportion between the premium actually charged and the premium that would be due if the said prevention and/or security measures did not exist.
 - In relation to the Civil Liability cover(s), when taken out, the Insurer takes the place of the Insured in the amicable or contentious settlement of any claim which, under this contract, occurs during its period of validity, and is subject to the direct action of injured third parties or their heirs. When the Insured and the injured person have taken out insurance with the same Insurer or there is another conflict of interest, and when the dispute cannot be resolved by agreement, the Insured may entrust their defence to whomsoever they so wish, and the Insurer will bear no costs resulting from this.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

8. Relativamente à cobertura de Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos, quando contratada pelo senhorio ou pelo inquilino, aplicam-se as obrigações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA 24.^a - OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO PELO SEGURADOR DAS DESPESAS HAVIDAS COM O AFASTAMENTO E MITIGAÇÃO DO SINISTRO

1. O Segurador paga ao Tomador do Seguro ou ao Segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.
2. As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo Segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.
3. O valor devido pelo Segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas do Segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.
4. Em caso de seguro por valor inferior ao do interesse seguro ao tempo do sinistro, o pagamento a efetuar pelo Segurador nos termos do n.º 1 reduz-se na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, exceto se as despesas a pagar decorrerem do cumprimento de determinações concretas do Segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.
5. A realização de gastos de afastamento e mitigação do sinistro com o prévio acordo do Segurador não significa o reconhecimento da responsabilidade deste pela ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 25.^a - INSPEÇÃO DO LOCAL DE RISCO

1. O Segurador pode mandar inspecionar, por representante credenciado e mandatado, os

8. In relation to the Non-Payment of Rent due to Involuntary Fall in Income cover, when taken out by the landlord or by the tenant, the duties set out in this clause apply.

CLAUSE 24 - INSURER'S DUTY TO REIMBURSE EXPENSES INCURRED TO AVERT AND MITIGATE THE CLAIM

1. The Insurer pays the Policyholder or the Insured the expenses they incur in order to comply with the duty established in paragraph 1, sub-paragraph b) of the previous clause, provided these are reasonable and proportional, even if the means used prove to be ineffective.
2. The expenses indicated in the previous paragraph shall be paid by the Insurer before the date the claim is settled, when the Policyholder or Insured requests reimbursement, the circumstances do not prevent this payment and the claim is covered by the insurance.
3. The amount owed by the Insurer under the terms of paragraph 1 is deducted from the amount of the sum insured available, unless it corresponds to expenses incurred in complying with specific directions from the Insurer or it is covered separately as a result of the contract.
4. If the insurance is for an amount lower than the value of the insured interest at the time of the claim, the payment to be made by the Insurer under the terms of paragraph 1 is reduced in proportion to the interest covered and of the interests at risk, unless the expenses to be paid are the result of compliance with specific directions from the Insurer or are covered separately as a result of the contract.
5. Incurring expenses to avert and mitigate the claim with the Insurer's prior agreement does not mean that the Insurer accepts liability for the occurrence of the claim.

CLAUSE 25 - INSPECTION OF THE RISK LOCATION

1. The Insurer may order inspection, by an accredited and authorised representative, of

bens seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Tomador do Seguro ou o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

2. A recusa injustificada do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou de quem os represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato a título de justa causa, nos termos previstos na Cláusula 16.^a

CLÁUSULA 26.^a - OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, devem ser efetuados pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.
2. O Segurador deve pagar a indemnização, ou autorizar a reparação ou reconstrução, logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.
3. Decorridos 30 dias das conclusões previstas no número anterior sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação ou reconstrução, por causa não justificada ou que seja imputável ao Segurador, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação ou reconstrução.

CAPÍTULO VII

PROCESSAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO OU DA REPARAÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 27.^a - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDEMNIZAÇÃO OU DA REPARAÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

1. Em caso de sinistro, a avaliação dos bens seguros, bem como dos danos, é efetuada entre o Segurado e o Segurador, ainda que o contrato produza efeitos a favor de terceiro.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

the insured property and confirm whether the conditions of the contract are met, and the Policyholder or the Insured agrees to supply the information requested of them.

2. Unjustified refusal by the Policyholder or the Insured, or by whoever represents them, to allow the use of the mentioned facility, grants the Insurer the right to terminate the contract with just cause, under the terms set out in Clause 16

CLAUSE 26 - INSURER'S DUTIES

1. The investigations and loss adjustments necessary to recognise the claim and assess the damage must be carried out by the Insurer with adequate speed and diligence, at the risk of otherwise being liable for loss and damage.
2. The insurer must pay the compensation, or authorise the repair or reconstruction, immediately after completion of the investigations and loss adjustments necessary to recognise the claim and to establish the amount of the damage, without prejudice to advance payments, whenever it is recognised that these should take place.
3. If the compensation has not been paid or the repair or reconstruction has not been authorised 30 days after the completion set out in the previous paragraph, due to an unjustified cause or one which can be attributed to the Insurer, interest will be due at the statutory rate on, respectively, the amount of the compensation or the average price of the market values of the repair or reconstruction.

CHAPTER VII

PROCESSING OF THE COMPENSATION OR THE REPAIR OR RECONSTRUCTION

CLAUSE 27 - CALCULATION OF THE AMOUNT OF COMPENSATION OR REPAIR OR RECONSTRUCTION

1. In the event of a claim, valuing of the insured items, and the damage, is performed between the Insured and the Insurer, even if the contract produced effects in favour of a third party.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. Salvo convenção em contrário, o Segurador não indemniza o agravamento, que possa advir do custo da reparação ou reconstrução dos imóveis seguros, em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.
 3. Tratando-se de construções existentes em terreno de que o Segurado não seja proprietário, a indemnização do Segurador destinar-se-á à reparação ou reconstrução do edifício no mesmo terreno onde se encontrava, sendo a indemnização paga à medida que forem sendo executados os trabalhos, até ao limite do respectivo valor seguro. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segurado não iniciar a reparação ou reconstrução no mesmo terreno dentro do prazo de um ano, contado a partir da data do sinistro, a indemnização do Segurador reduzir-se-á ao valor que o edifício ou fração teria, caso se destinasse a demolição.
 4. Ao montante indemnizatório será deduzido o valor dos salvados que fiquem na posse do Segurado, sem prejuízo da franquia aplicável.
 5. Caso se verifique, à data do sinistro, insuficiência ou excesso de capital seguro, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20.^a.
 6. Na regularização dos sinistros observar-se-á ainda o seguinte:
 - a) Segurando-se uma rubrica com a designação de "verba de reforço" ou qualquer outra com o mesmo sentido, será apurada a insuficiência de capital verba a verba, independentemente de terem sido ou não atingidas pelo sinistro, sendo o capital seguro pela verba de reforço distribuído proporcionalmente por todas elas na medida da insuficiência verificada em cada uma;
 - b) Quando os bens que integram o conteúdo ou recheio estejam seguros sem discriminação e valorização individualizada e quando a percentagem de objetos especiais existente à data do sinistro exceder a percentagem declarada ao Segurador, ou quando a per-
2. Unless agreed otherwise, the Insurer will not compensate any increase in the cost of repairing or rebuilding the insured property that is a result of alterations to its building line or changes to its construction features.
 3. In the case of constructions existing on land which is not owned by the Insured, the compensation from the Insurer will be to repair or reconstruct the building on the same land where it is located, and the compensation will be paid as the work is carried out, up to the limit of the respective sum insured. If, for a reason attributable to them, the Insured does not begin the repair or reconstruction on the same land within one year one of the date of the claim, the compensation from the Insurer will be reduced to the value that the building or building unit would have if it were earmarked for demolition.
 4. The value of salvaged items which remain in the possession of the Insured will be deducted from the compensation amount, without prejudice to the applicable deductible.
 5. If, on the date of the claim, the sum insured is insufficient or in excess, the provisions of Clause 20 will apply.
 6. The following will also be observed when settling claims:
 - a) If an item is insured with the name "additional amount" or any other with the same meaning, the capital insufficiency will be calculated amount by amount, regardless of whether these have been affected by the claim or not, and the sum insured by the additional amount will be distributed in proportion to all of these in the amount of the insufficiency of each one;
 - b) When the items making up the contents or effects are insured without being individually itemised and valued and when the percentage of special items existing at the date of the claim exceeds the percentage declared to the Insurer, or when the percentage of special items exceeds

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- centagem de objetos especiais exceder o limite constante das Condições Particulares, para a determinação do valor a indemnizar aplicar-se-ão as disposições constantes na Cláusula 20.^a;
- c) Tratando-se de objetos de arte, antiguidades, raridades e objetos de valor histórico, para determinação dos prejuízos indemnizáveis tomar-se-á por base o custo da reparação, restauro, recuperação ou substituição do objeto sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Em qualquer caso, a indemnização não poderá exceder, até ao limite do respetivo valor seguro, o valor de mercado do objeto a preços correntes e ou de catálogo na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, não relevando para o efeito o valor obtido em leilões de arte para objetos similares, do mesmo autor ou épocas, nem será indemnizável pelo presente contrato qualquer perda de valor do objeto e ou perda de mercado decorrente do sinistro;
- d) Tratando-se de coleções ou conjuntos, no caso de perda ou dano de qualquer objeto que deles faça parte, a indemnização devida pelo Segurador não abrange o prejuízo ou depreciação causado nessa coleção ou conjunto;
- e) Tratando-se de coleções de livros ou de livros editados em vários tomos, o Segurador apenas indemnizará o valor de cada livro ou tomo efetivamente danificado, não respondendo pela diferença do custo entre a impressão anterior e a impressão que o Segurado entenda mandar fazer;
- f) Em caso de perda total de veículo de matrícula estrangeira, o Segurador indemnizará exclusivamente, até ao limite do respetivo valor seguro, o valor comercial do veículo em Portugal ou no país de matrícula, conforme o que for menor. Os salvados ficarão sempre em poder do Segurado.
- the limit set out in the Specific Conditions, the provisions set out in Clause 20 will be applied in order to calculate the amount to be compensated;
- c) In the case of objects of art, antiques, rare items and items of historical value, the basis for calculating the loss that may be compensated will be the cost of repairing, restoring, recovering or replacing the damaged item, respecting its previous characteristics. In any case, the compensation may not exceed, up to the limit of the respective sum insured, the market value of the object at current prices or the book price on the date immediately prior to the occurrence of the claim, and the amount obtained in art auctions for similar objects, by the same author or from the same period, will not be relevant, and loss of value of the object or loss of market resulting from the claim will not be subject to compensation by this contract;
- d) In the case of collections or sets, when any item which is part of these is lost or damaged, the compensation owed by the Insurer will not cover the loss or depreciation caused to that collection or set;
- e) In the case of collections of books or books published in several volumes, the Insurer will only compensate the value of each book or volume actually damaged, and will not be responsible for the difference in cost between the previous edition and the edition that the Insured opts to have made;
- f) In the event of total loss of a vehicle with a foreign registration plate, the Insurer will only compensate, up to the limit of the respective sum insured, the commercial value of the vehicle in Portugal or in the country of registration, whichever is the lower. Salvaged items will always remain in the possession of the Insured.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

CLÁUSULA 28.^a - FRANQUIA

Ao valor das indemnizações que nos termos deste contrato couber ao Segurador pagar, serão deduzidas as franquias constantes das Condições Particulares.

CLÁUSULA 29.^a - FORMA DE PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

1. O Segurador paga a indemnização em dinheiro, sempre que a substituição, reposição, reparação ou reconstrução dos bens seguros, destruídos ou danificados, não seja possível, não repare integralmente os danos, ou seja excessivamente onerosa para o devedor.
2. Quando não se fixar uma indemnização em dinheiro, o Segurado deve, sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao Segurador, ou a quem este indicar, colaboração razoável, com vista a uma pronta reconstituição da situação anterior ao sinistro.

CLÁUSULA 30.^a - PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO A CREDORES

1. Quando a indemnização for paga a credores hipotecários, pignoratícios ou outros em favor dos quais o seguro tenha sido celebrado, o Segurador poderá exigir-lhes, se assim o entender, ainda que o contrato tenha sido por eles efetuado e em seu próprio benefício, que o pagamento se faça em termos que validamente permitam o distrate ou a exoneração da dívida na parte relativa ao valor indemnizado.
2. A faculdade referida no número anterior não constitui uma obrigação para o Segurador, nem implica para ele qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 31.^a - REDUÇÃO AUTOMÁTICA DO CAPITAL SEGURO

1. Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, a não ser que o Tomador do

CLAUSE 28 - DEDUCTIBLE

The deductibles set out in the Specific Conditions will be deducted from the amount of the compensation that the Insurer is responsible for paying under the terms of this contract.

CLAUSE 29 - COMPENSATION PAYMENT METHOD

1. The Insurer will pay the compensation in cash, whenever replacement, repositioning, repair or reconstruction of the destroyed or damaged insured items is not possible, does not fully repair the damage, or is excessively onerous for the debtor.
2. When compensation in cash is not established, the Insured must, or otherwise be liable for loss and damage, provide the Insurer, or whoever the latter indicates, with reasonable cooperation, in order to promptly restore the situation prior to the claim.

CLAUSE 30 - PAYMENT OF COMPENSATION TO CREDITORS

1. When the compensation is paid to mortgage or pledge creditors or others in whose favour the insurance has been taken out, the Insurer may require of these, if it so wishes, even if the contract has been made by them and for their own benefit, that the payment be made in terms which validly allow for the extinction or discharge of the debt in the part relating to the amount compensated.
2. The possibility mentioned in the previous paragraph does not constitute an obligation for the Insurer, and implies no liability for it.

CLAUSE 31 - AUTOMATIC REDUCTION OF SUM INSURED

1. Unless agreed otherwise, after the occurrence of a claim, the sum insured is, up until the maturity of the contract, automatically reduced by the amount corresponding to the value of the compensation awarded, with no premium refund, unless the Policyholder wishes to

Seguro pretenda reconstituir o capital seguro, pagando o prémio complementar correspondente, se para tal tiver o acordo do Segurador.

CLÁUSULA 32.^a - SEGURO DE BENS EM USUFRUTO

1. Salvo estipulação em contrário expressa na Apólice, o seguro de bens cativos de usufruto considera-se efetuado em proveito comum do proprietário e do usufrutuário, ainda que seja contratado isoladamente por qualquer deles, entendendo-se, a todo o tempo da sua vigência, que ambos os interessados contribuirão para o pagamento do prémio.
2. Em caso de sinistro a indemnização será paga mediante quitação dada por eles conjuntamente.

CLÁUSULA 33.^a - SUB-ROGAÇÃO, REEMBOLSO E DIREITO DE REGRESSO

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência do valor da mesma, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.
2. O Segurado responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.
3. Assiste ainda ao Segurador o direito de reembolso ou de regresso, sempre que o mesmo resulte da lei, ou de disposição constante do presente contrato.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 34.^a - INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

reconstitute the sum insured, by paying the corresponding additional premium, if the Insurer agrees to this.

CLAUSE 32 - INSURING PROPERTY IN USUFRUCT

1. Unless expressly stated otherwise in the Policy, the insurance of property held in usufruct is considered to be made for the common benefit of the owner and usufructuary, even if it is taken out separately by either of them, and it is understood that, at any time during its validity, both of the interested parties will contribute to payment of the premium.
2. In the event of a claim, the compensation will be paid subject to quittance being given jointly by both of them.

CLAUSE 33 - SUBROGATION, REIMBURSEMENT AND RIGHT OF RECOURSE

1. Once the compensation has been paid, the Insurer is subrogated, up to the value of the same, to all the rights of the Insured against the third party liable for the damage, and the Insured agrees to do what is necessary to give effect to those rights.
2. The Insured will answer for loss and damage due to any act or wilful omission which may impede or harm the exercise of those rights.
3. The Insurer also has the right to reimbursement or recourse, whenever this results from the law, or from a provision set out in this contract.

CHAPTER VIII

MISCELLANEOUS PROVISIONS

CLAUSE 34 - INTERVENTION OF INSURANCE INTERMEDIARIES

1. No insurance intermediary shall presume to be authorised to, on behalf of the Insurer, enter into or terminate insurance contracts, contract or amend the obligations arising from these, or validate additional declarations, except for the provisions of the paragraphs below.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa-fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

CLÁUSULA 35.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador.
2. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
3. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

CLÁUSULA 36.^a - SEGURO DE BENS ADQUIRIDOS EM REGIME DE LEASING

1. Quando os bens seguros tenham sido adquiridos ao abrigo de um contrato de locação financeira, o presente contrato também garante a responsabilidade civil extracontratual do locador identificado nas Condições Particulares.
2. Ao seguro de bens adquiridos em leasing é aplicável o disposto na Cláusula 30.^a, com as necessárias adaptações.

2. An insurance intermediary that has been granted the necessary powers, in writing, by the Insurer may enter into or terminate insurance contracts, contract or amend the obligations arising from these, or validate additional declarations, on behalf of the Insurer.
3. Notwithstanding the insurance intermediary's lack of specific powers for the purpose, the insurance is deemed to be effective when there are compelling reasons, when objectively considered, taking into account the circumstances of the case, which justify the Policyholder's reliance in good faith on the legitimacy of the intermediary, provided that the Insurer has also contributed to establishing the Policyholder's reliance.

CLAUSE 35 - COMMUNICATIONS AND NOTICES BETWEEN THE PARTIES

1. The communications and notices of the Policyholder or the Insured provided for in this Policy are considered valid and fully effective if they are made to the Insurer's head office.
2. The communications provided for in this contract must be in writing or be provided using another means that creates a durable record.
3. The Insurer is only obliged to send the communications provided for in this contract if the recipient of such communications is duly identified in the contract, and the communications shall be considered validly made if sent to the respective address contained in the Policy.

CLAUSE 36 - INSURANCE OF PROPERTY ACQUIRED UNDER LEASING

1. When the insured property has been acquired under a financial leasing contract, this contract also covers the non-contractual civil liability of the lessor identified in the Specific Conditions.
2. The provisions of Clause 30, with the necessary adaptations, are applicable to the insurance of property acquired under leasing.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

CLÁUSULA 37.^a - REGIME DE COSSEGURO

Sendo o presente contrato estabelecido em regime de cosseguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na respetiva Cláusula de cosseguro.

CLÁUSULA 38.^a - ÂMBITO TERRITORIAL

1. Salvo convenção em contrário, as coberturas do presente contrato apenas são válidas em território português.
2. Sem prejuízo do estipulado nas coberturas "Mudança Temporária", "Privação Temporária de Uso da Residência Permanente" e "Equipamento Eletrónico (1º risco)", quando contratadas, os bens seguros apenas se encontram garantidos pelo presente contrato, enquanto se encontrem no local de risco indicado nas Condições Particulares.
3. Sendo efetuada extensão da cobertura de bens seguros a território estrangeiro, a lei aplicável ao contrato será a portuguesa e as indemnizações serão pagas em euros.

CLÁUSULA 39.^a - LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A lei aplicável a este contrato, é a lei portuguesa.
2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

CLÁUSULA 40.^a - FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

CLAUSE 37 - CO-INSURANCE REGIME

As this contract is established under a co-insurance regime, it is subject to the provisions, for that purpose, set out in the respective Co-insurance Clause.

CLAUSE 38 - TERRITORIAL SCOPE

1. Unless agreed otherwise, the covers of this contract are only valid in Portuguese territory.
2. Without prejudice to that set out in the "Temporary Relocation", "Temporary Loss of the Use of the Permanent Residence" and "Electronic Equipment (1st risk)" covers, when taken out, the insured property is only covered by this contract when it is at the risk location indicated in the Specific Conditions.
3. If the cover for the insured property extends to foreign territory, the law applicable to the contract will be Portuguese law and the compensation will be paid in euros.

CLAUSE 39 - APPLICABLE LAW AND ARBITRATION

1. The law applicable to this contract is Portuguese law.
2. Complaints within the scope of this contract may be presented to the Insurer's services identified in the contract and, also, to the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority (www.asf.com.pt).
3. Disputes arising under this contract may be resolved by means of arbitration, to be carried out under the terms of the Law.

CLAUSE 40 - JURISDICTION

The competent jurisdiction to settle disputes arising from this contract is that established by civil law.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ANEXO I

SISTEMA DE BONIFICAÇÕES E AGRAVAMENTOS POR SINISTRALIDADE (BÓNUS E MÁLUS)

CLASSES DO SISTEMA DE BÓNUS E MÁLUS

1. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, é aplicado um sistema de bonificações por ausência de sinistros e de agravamentos em função da sinistralidade verificada, composto pelas seguintes classes:

Classe	Bonificação / Agravamento
1	-20%
2	-15%
3	-10%
4	-5%
5	0%
6	0%
7	+20%
8	+50%

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, na data de início do risco não é aplicada qualquer bonificação ou agravamento, posicionando-se na Classe 5 do Sistema de Bónus e Málus.

EVOLUÇÃO NO SISTEMA DE BÓNUS E MÁLUS

1. A evolução no sistema de bonificações e agravamentos aplicável depende da verificação ou ausência de sinistros registados numa das coberturas contratadas. Porém os eventos participados ao abrigo das coberturas de "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", "Assistência Extra", "Proteção Jurídica", "Assistência Médica ao Domicílio", "Assistência a Animais de Companhia", "Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação" e "Atos de Terrorismo", não afetam o Sistema de Bónus e Málus.
2. Após três anuidades consecutivas e completas em que não seja participado qualquer sinistro

APPENDIX I

SYSTEM OF BONUSES AND CLAIMS-RELATED INCREASES (BONUS/MALUS)

BONUS/MALUS SYSTEM CLASSES

1. Unless agreed otherwise and set out in the Specific Conditions, a no-claims bonus and claims-related increase system is applied, comprising the following classes:

Class	Bonus / Increase
1	-20%
2	-15%
3	-10%
4	-5%
5	0%
6	0%
7	+20%
8	+50%

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, on the risk commencement date no bonus or increase is applied, and the position is Class 5 of the Bonus/Malus System.

BONUS-MALUS SYSTEM EVOLUTION

1. The applicable evolution in the bonus-malus system is dependent on whether or not any claims are registered in one of the covers taken out. However, events reported under the "Home Assistance", "Technological Assistance", "Home Emergency", "Extra Assistance", "Legal Protection", "Home Medical Care", "Pet Assistance", "Home Renovation, Conservation and Maintenance" and "Acts of Terrorism" covers do not affect the Bonus-Malus System.
2. After three full consecutive years with no reporting of claims with an impact on the Bonus-Malus System the contract will pass, on its renewal date, to the class immediately below.

com impacto na evolução no Sistema de Bónus e Málus, o contrato transitará, na data de renovação, para a classe imediatamente inferior.

3. Caso tenham sido participados sinistros com impacto no Sistema de Bónus e Málus no decorrer da anuidade anterior, a classe de Bónus e Málus na nova anuidade variará de acordo com a Tabela de Transição abaixo, em função da Classe em vigor na anuidade anterior e do número total de sinistros participados.

Tabela de Transição - Classe de Bónus e Malus na renovação do contrato após participação de sinistro(s)

Situação na anuidade anterior	Nº de sinistros na anuidade anterior /Nova classe do Sistema de Bónus e Malus		
	1 sinistro	2 sinistros	3 ou mais sinistros
1 (-20%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
2 (-15%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
3 (-10%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
4 (-5%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
5 (0%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)	8 (+50%)
7 (+20%)	8 (+50%)	8 (+50%)	8 (+50%)

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE BÓNUS E MALUS

1. O Sistema de Bónus e Málus será aplicado separadamente aos Edifícios ou Frações Autónomas, Conteúdos ou Recheio, Veículos em Garagem e Sistemas de Microgeração de Energia garantidos em cada local de risco.
2. As bonificações e os agravamentos por sinistralidade incidem sobre os prémios de todas as coberturas, com exceção de "Fenómenos Sísmicos", "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", Assistência Extra", "Proteção Jurídica", "Assistência Médica ao Domicílio", "Assistência a Animais

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

3. If claims with an impact on the Bonus-Malus System have been reported during the previous year, the Bonus-Malus class for the new year will vary according to the Transition Table below, depending on the Class operating in the previous year and the total number of claims reported.

Transition Table - Bonus-Malus Class on contract renewal after claims reporting

Situation in the previous year	No. of claims in the previous year / New Bonus-Malus System class		
	1 claim	2 claims	3 or more claims
1 (-20%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
2 (-15%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
3 (-10%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
4 (-5%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
5 (0%)	6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)
6 (0%)	7 (+20%)	8 (+50%)	8 (+50%)
7 (+20%)	8 (+50%)	8 (+50%)	8 (+50%)

BONUS-MALUS SYSTEM APPLICATION

1. The Bonus-Malus System will be applied separately to the Buildings or Building Units, Contents or Effects, Vehicles in a Garage and Energy Microgeneration Systems covered at each risk location.
2. The bonuses and claims-related increases are applied to the premiums of all the covers, except for Seismic Phenomena", "Home Assistance", "Technological Assistance", "Home Emergency", Extra Assistance", "Legal Protection", "Home Medical Care", "Pet Assistance", "Home Renovation, Conservation and Maintenance", "Acts of Terrorism" and "Non-Payment of Rent due to Involuntary Fall in Income".

de Companhia", "Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação", "Atos de Terrorismo" e "Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos".

3. A bonificação ou agravamento será efetuada sobre os prémios comerciais, ilíquidos de bônus e líquidos de agravamentos, no momento da renovação do contrato.

ANEXO II

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PODEM SER CONTRATADAS

1.1. ASSISTÊNCIA AO LAR

Na parte não especificamente regulamentada nesta Condição Especial, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Multirriscos Habitação.

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por:

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviço.

CLÁUSULA 2.ª - ÂMBITO DA COBERTURA

O Serviço de Assistência garante, de acordo com a modalidade contratada, expressa nas Condições Particulares (Nível 1, Nível 2 ou Nível 3) e até aos limites fixados no Quadro I anexo às presentes Condições Gerais, a prestação dos serviços abaixo indicados, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência:

1. Envio de Profissionais

Sempre que solicitado pelo Segurado, o Serviço de Assistência promoverá o envio de profissionais de qualquer especialidade, à habitação segura para a realização de trabalhos de contenção e ou reparação de avarias no interior ou exterior da mesma.

O Serviço de Assistência suportará apenas o

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

3. The bonus or increase will be applied to the commercial premiums, gross of bonuses and net of increases when the contract is renewed.

ANNEX II

1. SPECIAL CONDITIONS THAT CAN BE TAKEN OUT

1.1. HOME ASSISTANCE

The Multi-Risk Home Insurance General Conditions apply to all that is not specifically regulated in this Special Condition.

CLAUSE 1 - DEFINITIONS

For the purposes of this Special Condition, the following definition shall apply:

ASSISTANCE SERVICE

The service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover, whether they are of a pecuniary nature or involve the provision of a service.

CLAUSE 2 - SCOPE OF COVER

The Assistance Service guarantees, according to the format contracted, expressed in the Specific Conditions (Level 1, Level 2 or Level 3) and up to the limits established in Table I appended to these General Conditions, the provision of the services listed below, provided that a prior request for assistance has been made to it:

1. Professionals Sent to the Home

Whenever requested by the Insured, the Assistance Service will arrange for professionals, in any specialist area, to be sent to the insured home to carry out work to contain or repair faults inside or outside the home.

The Assistance Service will only bear the call-out charge, and the Insured will pay for the services provided. However, the hourly rate charged by the professionals is negotiated by

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados pago pelo Segurado. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência.

Os trabalhos realizados pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços que não tenham carácter de urgência, ou seja, que não impeçam o Segurado de utilizar o local seguro na plenitude ou que não originem um risco de danos (estrutura ou bens), serão assegurados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, em dias úteis.

2. Informação Telefónica Sobre Serviços Urgentes

O Serviço de Assistência disponibiliza ao Segurado um serviço telefónico permanente (24 horas em cada dia do ano), para informação de números de telefone dos seguintes serviços que estejam situados o mais próximo possível da sua residência:

- Médicos e Enfermeiros
- Polícia
- Bombeiros
- Pequenos transportes e mensagens
- Táxis
- Equipas de limpeza
- Serviços de Ambulância

A intervenção do Serviço de Assistência limita-se, simplesmente, a comunicar um ou mais números de telefone, pelo que:

- a) Não são garantidos os custos das deslocações, serviços e produtos, das entidades cujos números de telefone são comunicados ao Segurado;
- b) O Serviço de Assistência não poderá ser responsabilizado pela qualidade dos trabalhos ou serviços prestados;

the Assistance Service in advance and the Insured will be informed of this when requesting assistance.

Interventions performed by professionals sent by the Assistance Service will have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.

The helpline is available 24 hours a day, every day of the year (including Saturdays, Sundays and public holidays), although services that are not urgent, i.e. that do not prevent the Insured from using the insured premises to the full or that do not give rise to a risk of damage (to structures or property), will be provided during daytime hours, between 8am and 8pm, on working days.

2. Information by Telephone on Emergency Services

The Assistance Service provides the Insured with a permanent telephone service (24 hours a day every day of the year), with information on telephone numbers for the following services located as close as possible to the Insured's residence:

- Doctors and Nurses
- The Police
- The Fire Service
- Small Transport and Messenger Services
- Taxis
- Cleaning Teams
- Ambulance Services

The Assistance Service's role is simply to provide one or more telephone numbers, and therefore:

- a) The cover does not include the call-out charge or the cost of the services and products of the companies whose telephone numbers are given to the Insured;
- b) The Assistance Service cannot be held accountable for the quality of the work or services provided;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

c) O Serviço de Assistência não poderá ser responsabilizado pelas consequências de qualquer atraso na chamada e na intervenção dos referidos serviços.

3. Assistência em Caso de Inabitabilidade

Quando se verifique um sinistro na habitação segura, enquadrável no âmbito das garantias do contrato, e o local seja considerado inabitável, o Serviço de Assistência garante, até aos limites definidos no Quadro I anexo às presentes Condições Gerais, as prestações abaixo descritas.

Para efeitos da presente garantia, a inexistência de condições de habitabilidade e o período de duração da mesma, será determinada pelo Segurador no âmbito da gestão do sinistro.

a) Despesas de Alojamento e Alimentação

Durante o período de inabitabilidade da residência permanente do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá o alojamento e alimentação das Pessoas Seguras, suportando os respetivos custos e assegurando o seu transporte.

Alternativamente e caso não exista disponibilidade de alojamento a menos de 100 km, o Serviço de Assistência poderá reembolsar o Segurado das despesas que este suportar a este título, dentro dos mesmos limites de capital atrás referidos e mediante a apresentação dos necessários comprovativos.

b) Transporte e Guarda de Mobiliário

Organização de serviço e pagamento dos respetivos custos, incluindo:

- Transporte do mobiliário para a residência provisória ou para o novo local de residência do Segurado, em Portugal, desde que este se faça nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro e desde que esta residência se situe a menos de 50 km da habitação segura;
- A guarda dos objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante um período máximo de 6 meses.

c) The Assistance Service cannot be held accountable for the consequences of any delay in calls to and intervention by those services.

3. Assistance when the Home is Uninhabitable

When an incident that falls within the scope of the contract covers occurs in the insured home and it is deemed to be uninhabitable, the Assistance Service guarantees the services listed below, up to the limits defined in Table I appended to these General Conditions.

For the purposes of this cover, the absence of habitable conditions and the duration of this situation are decided by the Insurer as part of managing the claim.

a) Board and Lodging Expenses

While the Insured's permanent residence is uninhabitable, the Assistance Service will guarantee the Insured Persons' board and lodging, paying the costs of these and guaranteeing their transport.

Alternatively, and when no accommodation is available within 100 km, the Assistance Service may reimburse the Insured for the expenses they have incurred in this regard, within the same capital limits mentioned above and subject to their submitting the necessary documents of proof.

b) Transport and Storage of Furniture

Organising the service and paying the respective costs, including:

- Transport of the furniture to the Insured's temporary residence or new place of residence, in Portugal, provided the Insured moves in the 30 days following the occurrence of the incident and provided that this residence is located within 50 km of the insured home.
- Storage of objects and items not transferred to the temporary home, for a maximum period of 6 months.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

c) Gastos de Lavandaria

O Serviço de Assistência garante o reembolso das despesas de lavandaria efetuadas pelo Segurado durante o período de inabitabilidade da habitação segura.

d) Guarda de Objetos

Quando a habitação segura ficar acessível do exterior e, após o acionamento das medidas cautelares adequadas, a reparação não possa ser imediata por causa não imputável ao Segurado, o Serviço de Assistência garante a seleção de um vigilante para guardar a habitação, suportando o respetivo custo, pelo estrito período de tempo necessário à reparação do dano que repõe a segurança do local.

e) Regresso Antecipado por Sinistro, Hospitalização ou Morte

Quando uma das Pessoas Seguras se vir obrigada a regressar à habitação segura, por esta ter ficado inabitável em consequência de sinistro com enquadramento nas garantias do contrato, ou por este ter motivado a hospitalização ou a morte de outra Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante:

- O pagamento do preço de um bilhete de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, caso o trajeto ferroviário tenha duração superior a 5 horas, para o regresso ao local da habitação segura, ficando a Pessoa Segura obrigada a entregar ao Serviço de Assistência os títulos de transporte adquiridos, mas não utilizados;
- O pagamento do preço de um bilhete, nas mesmas condições, para o retorno ao local onde se encontrava a fim de continuar a estadia, desde que o regresso tenha sido antecipado em mais de 5 dias em relação à data inicialmente planeada.

4. Assistência na Habitação Segura

Ocorrendo um acidente na habitação segura de que resulte hospitalização ou acamamento, por prescrição médica, de qualquer uma das

c) Laundry Expenses

The Assistance Service guarantees reimbursement of laundry expenses incurred by the Insured while the insured home is uninhabitable.

d) Storage of Objects

When the insured home is accessible from the outside and, after appropriate precautionary measures have been taken, immediate repair is not possible for a reason that cannot be attributed to the Insured, the Assistance Service guarantees recruitment of a security guard to guard the home, paying the respective cost, for the time that is strictly necessary to repair the damage and make the place secure again.

e) Early Return due to an Incident, Hospitalisation or Death

When one of the Insured Persons has to return to the insured home because it has been rendered uninhabitable as a result of an incident falling within the contract covers or because this has led to the hospitalisation or death of another Insured Person, the Assistance Service covers:

- Payment of the cost of a 1st class train ticket or a tourist class airline ticket, if the rail journey is greater than 5 hours, to return to the insured home, and the Insured Person agrees to hand over to the Assistance Service transport tickets that have been purchased but not used;
- Payment of the cost of a ticket, in the same conditions, to return to the place where the person was staying in order to continue their stay, provided that the early return was more than 5 days before the date initially planned for the return.

4. Assistance at the Insured Home

When an accident occurs at the insured home which results in any Insured Person being hospitalised or being ordered to remain in bed by

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Pessoas Seguras, o Serviço de Assistência garante, quando for necessário:

- O pagamento de despesas com um profissional de enfermagem;
- O pagamento de despesas com profissional para assegurar o apoio nas atividades pessoais diárias;
- A entrega na habitação segura do Segurado, a qualquer hora do dia ou da noite, dos medicamentos prescritos por médico, cabendo ao Segurado o pagamento do respetivo custo de aquisição;
- O pagamento do custo com o primeiro transporte da Pessoa Segura, pelo meio adequado, até ao hospital mais próximo da habitação segura e com o seu posterior regresso à mesma;
- O pagamento de despesas de cuidador para assegurar a guarda de crianças com idade inferior a 16 anos ou pessoas dependentes que se mostrem incapazes de governar a sua pessoa, quando nenhuma das restantes Pessoas Seguras delas se possa encarregar;
- O pagamento de despesas com a guarda de animais domésticos.

5. Perda, Furto ou Roubo de Chave(s)

Em consequência de perda, furto ou roubo das respetivas chaves, o Serviço de Assistência garante:

- A realização da intervenção necessária à abertura da porta para acesso à habitação segura;
- O pagamento das despesas necessárias para substituição de canhão ou fechadura, ficando a cargo do Segurado os custos de aquisição destes. Esta garantia só será prestada uma vez em cada anuidade.

CLÁUSULA 3.ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da Cláusula 2ª das Condições Gerais, esta cobertura também não garante as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade de material demonstrada.

a doctor, the Assistance Service covers, when necessary:

- Payment of the cost of a nurse;
- Payment of the cost of a person to provide support with daily personal activities;
- Delivery to the Insured's home, at any time of the day or night, of medication prescribed by a doctor, with the Insured being responsible for paying for the purchase of the medication;
- Payment of the cost of the Insured Person's first trip, by an appropriate means, to the hospital nearest to the insured home and their subsequent return home;
- Payment of the cost of a person to take care of children under the age of 16, or of dependent persons who are unable to take care of themselves, when none of the other Insured Persons can take care of them;
- Payment of the cost of looking after pets.

5. Loss, Theft or Robbery of Key(s)

Following loss, theft or robbery of keys, the Assistance Service guarantees:

- The necessary intervention to open the door to access the insured home;
- Payment of the costs necessary to replace the cylinder or lock. This cover will only be provided once each year.

CLAUSE 3 – SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in Clause 2 (5) of the General Conditions, this cover also does not include provisions which have not been requested from the Assistance Service or that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1.2. ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

Na parte não especificamente regulamentada nesta Condição Especial, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Multirriscos Habitação.

CLÁUSULA 1.^a - DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por:

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviço.

HARDWARE

Conjunto de elementos físicos de um equipamento.

SOFTWARE

Conjunto de programas, instruções e regras informáticas para tratamento automático de informação e execução de determinada tarefa num equipamento.

1.2 TECHNOLOGICAL ASSISTANCE

Multi-Risk Home Insurance General Conditions apply to all that is not specifically regulated in this Special Condition.

CLAUSE 1 - DEFINITIONS

For the purposes of this Special Condition, the following definitions shall apply:

ASSISTANCE SERVICE

The service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover, whether they are of a pecuniary nature or involve the provision of a service.

HARDWARE

Set of physical components of a piece of equipment.

SOFTWARE

Set of computer programs, instructions and rules for automatically processing information and executing given tasks on a piece of equipment.

CLÁUSULA 2.^a - AMBITO DA COBERTURA

1. O Serviço de Assistência disponibiliza o acesso a um técnico qualificado para resolução de problemas que inviabilizem o bom funcionamento do equipamento de utilização doméstica (a nível dos sistemas operativos, aplicações ou hardware) e assim impeçam a sua normal e adequada utilização, bem como a obtenção de apoio preventivo e consultivo relativo a:

- a) Configuração e parametrização dos sistemas operativos legais instalados, bem como de software legal adquirido;
- b) Resolução de problemas na rede doméstica, incluindo alcance da rede sem fios;
- c) Instalação, parametrização e deteção de problemas técnicos;
- d) Otimização do sistema operativo e ambiente aplicacional;
- e) Transferência de dados (contactos, media ou outros) entre dispositivos;

CLAUSE 2 - SCOPE OF COVER

1. The Assistance Service will provide access to a qualified specialist to solve issues that are preventing home equipment from working properly (operating systems, applications or hardware) and thus preventing its normal and proper use, and to obtain prevention support and advice on:

- a) Configuring and setting parameters for operating systems that have been legally installed, and legally acquired software;
- b) Home network troubleshooting, including wireless network range;
- c) Installing, setting parameters and detecting technical issues;
- d) Optimising the operating system and application environment;
- e) Data transfer (contacts, media or others) between devices;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- f) Sincronização de dados entre dispositivos e integração Cloud;
 - g) Parametrização de backups nos dispositivos e respetiva recuperação;
 - h) Apoio técnico-consultivo de introdução de serviços, produtos e boas-práticas para a utilização de soluções tecnológicas locais e online, promovendo a segurança e a privacidade no tratamento de dados pessoais;
 - i) Recuperação "lógica" de informação.
2. O serviço de assistência tecnológica abrange os seguintes serviços até aos limites fixados no Quadro II anexo às presentes Condições Gerais:
- a) Apoio Técnico Remoto
O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente, suporte técnico de helpdesk a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto.
Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.
 - b) Apoio Técnico ao Domicílio
Sempre que o Serviço de Assistência verifique a impossibilidade de resolução do problema via Apoio Técnico Remoto e não exista qualquer laboratório de reparação na proximidade da habitação segura, este enviará um técnico ao local de risco, objecto do contrato de seguro, para resolução do problema.
 - c) Pickup & Return
Sempre que o Serviço de Assistência identificar que se revela mais adequada a resolução do problema em ambiente laboratorial, evitando uma presença prolongada na habitação segura, será disponibilizado serviço de transporte do equipamento em causa.
 - d) Serviço Laboratorial
Sempre que se revele insuficiente o suporte técnico, quer por apoio remoto quer por

- f) Synchronising data between devices and Cloud integration;
- g) Setting backup parameters on devices and their recovery;
- h) Technical support and advice for inputting services and products and good practice when using local and online technological solutions, promoting security and privacy in the processing of personal data;
- i) "Logical" recovery of information.

2. The technological assistance service includes the following services, up to the limits established in Table II appended to these General Conditions:

- a) Remote Technical Support
The Assistance Service will provide Insured Persons with technical helpdesk support by telephone in order to identify and solve reported problems relating to the operation of equipment. Whenever necessary and possible, technical support will be provided via remote access.
This service is available 24 hours a day, every day of the year.
- b) Home Technical Support
Whenever the Assistance Service finds it impossible to solve the problem via Remote Technical Support and there is no repair laboratory in the vicinity of the insured home, it will send a specialist to the insured home to solve the problem.
- c) Pickup & Return
Whenever the Assistance Service considers that it would be more appropriate to solve the problem in a laboratory environment, avoiding the extended presence of a specialist in the insured home, a service will be provided to transport the equipment in question.
- d) Laboratory Service
Whenever remote or home technical support proves to be insufficient, support will

apoio ao domicílio, este será efetuado em lojas laboratório.

3. Esta garantia abrange equipamentos de Linha Cinzenta (*desktops, híbridos, laptops, tablets, surfaces, smartphones, scanners, impressoras*), propriedade das Pessoas Seguras e desde que não sejam equipamentos ao sistemas tecnológicos especializados, tais como: servidores, alarmes, CCTV (vídeo vigilância), domótica, *software* proprietário ou profissional.

CLÁUSULA 3.ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da Cláusula 2ª das Condições Gerais, esta cobertura também não garante:

- a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) Serviços de intervenção ou reparação de hardware, incluindo aquisição de peças ou componentes;
- c) Serviço de recuperação física de dados existentes em suportes danificados;
- d) Serviços de assistência a servidores e equipamentos tecnológicos de uso profissional ou propriedade colectiva;
- e) A disponibilização de equipamento de substituição;
- f) A prestação de serviços presenciais entre as 18 horas de um dia e as 08 horas do dia seguinte ou com tempos de resposta inferior a 24 horas;
- g) A prestação de serviços presenciais em local diferente da habitação segura;
- h) A prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respetivas aplicações;
- i) A prestação de serviços de assistência informática a software não licenciado;
- j) Resolução de problemas com origem em reiterada deficiente utilização ou por falhas em cumprir as premissas de boa utilização transmitidas pelo Serviço de Assistência;
- k) Equipamento Informático cujas deficiências de funcionamento se tenham iniciado antes da entrada em vigor da presente cobertura.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

be provided in laboratory stores.

3. This guarantee covers Grey Goods (*desktops, hybrids, laptops, tablets, surfaces, smartphones, scanners, printers*) owned by the Insured Persons and provided these are not specialised technological equipment or systems, such as servers, alarms, CCTV (video surveillance), home automation and proprietary or professional software.

CLAUSE 3 - SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in Clause 2 (5) of the General Conditions, the following are also not covered:

- a) Provisions which have not been requested from the Assistance Service or that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility;
- b) Hardware intervention or repair services, including the purchase of parts or components;
- c) Physical recovery of data on damaged media;
- d) Support services for servers and technological equipment for professional use or collective ownership;
- e) Provision of replacement equipment;
- f) The provision of in-person services between 6 p.m. one day and 8 a.m. the next or with response times of less than 24 hours;
- g) The provision of in-person services at a location other than the insured home;
- h) The provision of training services on the use and maintenance of equipment and respective applications;
- i) The provision of computer assistance services for unlicensed software;
- j) Resolution of issues caused by repeated misuse or failure to comply with the pre-requisites of good use transmitted by the Assistance Service;
- k) Computer equipment that was not working properly before this cover came into effect.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1.3. ASSISTÊNCIA EXTRA

Na parte não especificamente regulamentada nesta Condição Especial, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Multirriscos Habitação.

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviço.

SEGUNDA HABITAÇÃO

Corresponde à Residência Não Permanente ou Habitação Secundária do Segurado, garantida pelo contrato.

REPARAÇÃO

Intervenção, designadamente restauro, com a finalidade de repor o local de risco, ou bens seguros, nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO

Intervenção com efeitos preventivos com a finalidade manter o local de risco nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

REMODELAÇÃO

Intervenção que tenha por finalidade renovar, transformar, reorganizar ou reestruturar o local do risco.

CLÁUSULA 2.ª - ÂMBITO DA COBERTURA

O Serviço de Assistência garante, de acordo com a modalidade contratada, expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) e até aos limites fixados no Quadro IV anexo às presentes Condições Gerais, a prestação dos serviços abaixo indicados, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência:

1. Serviços de Reparação

Envio de profissionais à habitação segura, sempre que solicitado pelo Segurado, para a

1.3. EXTRA ASSISTANCE

The Multi-Risk Home Insurance General Conditions apply to all that is not specifically regulated in this Special Condition.

CLAUSE 1 - DEFINITIONS

ASSISTANCE SERVICE

The service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover, whether they are of a pecuniary nature or involve the provision of a service.

SECOND HOME

The Insured's Non-Permanent Residence or Second Home covered by the contract.

REPAIR

Intervention, namely restoration, aimed at returning the risk location, or insured property, to its condition at the time it was built, reconstructed, extended or altered.

CONSERVATION / MAINTENANCE

Intervention with preventive effects, aimed at maintaining the risk location, or insured property, in the condition it was in at the time it was built, reconstructed, extended or altered.

RENOVATION

Intervention aimed at refurbishing, converting, reorganising or restructuring the risk location.

CLAUSE 2 - SCOPE OF COVER

The Assistance Service guarantees, according to the format contracted, expressed in the Specific Conditions (Level 1 or Level 2) and up to the limits established in Table IV appended to these General Conditions, the provision of the services listed below, provided that a prior request for assistance has been made to it:

1. Repair Services

Sending of professionals to the insured home, whenever requested by the Insured, to car-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

realização de trabalhos de reparação relacionados, exclusivamente, com canalizações, eletricidade, serralharia, carpintaria e construção civil.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços serão assegurados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, em dias úteis.

2. Serviços de Conservação / Manutenção

Envio de um técnico especializado para a avaliação do estado geral da habitação e identificação das situações que requeiram a adoção de medidas de manutenção preventiva. Na sequência da visita do técnico, o Serviço de Assistência produzirá um relatório com as patologias identificadas, medidas a adotar, incluindo orçamento de custos para a realização das reparações sugeridas, nomeadamente quanto a:

- a) Impermeabilização das instalações sanitárias e cozinha;
- b) Colocação ou reforço dos isolamentos e calafetagens das janelas;
- c) Limpeza e manutenção de caixas de saneamento;
- d) Limpeza e manutenção de prumadas de esgotos de águas domésticas e pluviais;
- e) Limpeza e manutenção de telhados e coberturas;
- f) Limpeza e manutenção do sistema de exaustão;
- g) Limpeza de lareiras e recuperadores de calor;
- h) Substituição das canalizações.

Caso a modalidade contratada seja Nível 2, após a avaliação anteriormente descrita, o Serviço de Assistência procederá ao envio dos profissionais adequados à realização dos trabalhos identificados, suportando, dentro do limite estabelecido no Quadro IV anexo às presentes Condições Gerais, os custos com a sua deslocação e mão-de-obra.

ry out repair works related, exclusively, with plumbing, electricity, locksmithery, carpentry and civil construction.

The helpline is available 24 hours a day, every day of the year (including Saturdays, Sundays and public holidays), and the services will be provided during daytime hours, between 8am and 8pm, on working days.

2. Conservation / Maintenance Services

Sending of a specialist to assess the general state of the home and identify situations where preventive maintenance measures need to be adopted. Following the specialist's visit, the Assistance Service will produce a report with the issues identified and measures to be adopted, including a cost estimate for carrying out the suggested repairs, in particular as regards:

- a) Waterproofing sanitary facilities and the kitchen;
- b) Placing or reinforcing window insulation and caulking;
- c) Cleaning and maintenance of manholes;
- d) Cleaning and maintenance of domestic and rainwater drainpipes;
- e) Cleaning and maintenance of roofs and coverings;
- f) Cleaning and maintenance of the extraction system;
- g) Cleaning of fireplaces and heating stoves;
- h) Plumbing replacement.

If the Level 2 format is contracted, after the assessment described above, the Assistance Service will send the appropriate professionals to carry out the work identified, bearing, within the limit established in Table IV appended to these General Conditions, their call-out and labour costs.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

3. Serviço de Reparação de Eletrodomésticos

Envio à habitação segura de profissionais qualificados para reparação dos seguintes eletrodomésticos: Máquinas de lavar loiça; Máquina de lavar e/ou secar roupa; Fogão ou Placa de vitrocerâmica ou indução; Frigorífico, Combinado ou Arca Congeladora; Forno; Exaustor, Esquentador, Termoacumulador ou Caldeira.

Não haverá lugar a qualquer intervenção por parte do Serviço de Assistência sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo. A intervenção realizada nos equipamentos pelos profissionais disponibilizados pelo Serviço de Assistência, não permite a manutenção de eventual garantia de fabricante que se encontre em curso.

4. Suporte Segunda Habitação

Sempre que a habitação segura corresponda à Segunda Habitação do Segurado e esta seja afetada por um sinistro abrangido pelas garantias do contrato, havendo necessidade de aceder à mesma para realização de trabalhos de peritagem ou de reparações, não se encontrando o Segurado no local ou estando este impossibilitado de aí se deslocar, o Serviço de Assistência assegurará a recolha da chave da habitação, e demais dispositivos de acesso, para possibilitar a realização da intervenção necessária. A recolha da chave será efetuada na residência permanente ou habitação principal do Segurado. No final do processo, o Serviço de Assistência entregará a chave no mesmo local onde foi efetuada a sua recolha.

5. Provedoria Técnica

Nas situações em que o Segurado opte por efetuar reparações no imóvel seguro ou de equipamentos sem recurso aos técnicos dis-

3. Electrical Appliance Repair Service

Sending to the insured home professionals qualified to repair the following electrical appliances: Dishwasher; Washing machine and/or Dryer; Cooker or Ceramic or Induction Hob; Refrigerator, Fridge-Freezer or Chest Freezer; Over; Extractor Hood, Gas Water Heater, Electric Water Heater or Boiler.

The Assistance Service will not intervene if repair of the equipment is not economically viable (the cost of the repair is more than the cost of replacing the equipment with new at the date of the claim), or is materially impossible or not advisable technically, since it is not possible to guarantee the equipment's correct functioning.

Any intervention on equipment performed by professionals sent by the Assistance Service will invalidate any manufacturer's warranty still existing on the equipment.

4. Second Home Support

Whenever the insured home is the Insured's Second Home and it is affected by an incident included under the contract covers, and when it is necessary to access the home to perform loss adjusting or repairs and the Insured is not at the home or is unable to go there, the Assistance Service guarantees collection of the house key and other access devices so as to enable the intervention required to take place. The key collection will be from the Insured's permanent residence or main home. At the end of the process, the Assistance Service will return the key to the place where it was collected.

5. Technical Ombudsman

In situations where the Insured chooses to carry out repairs on the insured home or of equipment without using specialists provided by the Assistance Service, they may request an ombudsman/consultancy service the purpose

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ponibilizados pelo Serviço de Assistência e lhe seja apresentado um orçamento, poderá solicitar um serviço de provedoria/consultoria tendo em vista a avaliação da adequação das medidas propostas e respetivos custos orçamentados pelo seu prestador.

A presente cobertura permite ao Segurado solicitar um serviço de provedoria/consultoria sempre que lhe seja apresentado um orçamento de reparação no imóvel seguro, ou dos seus equipamentos, que considere desproporcional face à reparação em causa. Este serviço de provedoria abrangerá a avaliação da adequação das medidas corretivas propostas e respetivos custos orçamentado

A avaliação a efetuar fica limitada às informações que forem disponibilizadas ao serviço de Provedoria Técnica pelo Segurado. A avaliação e recomendações transmitidas no âmbito desta consultoria não são vinculativas, nem responsabilizam o Segurador ou o Serviço de Assistência pelas mesmas ou pela obtenção de um valor de custos inferior ao que tenha sido apresentado ao Segurado pelo seu prestador.

6. Bricolagem

Sempre que solicitado pelo Segurado, o Serviço de Assistência promoverá o envio, à habitação segura, de profissionais com a especialidade mais adequada à realização dos seguintes trabalhos de Bricolagem:

- a) Instalação de candeeiros de teto ou parede e substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores;
- b) Instalação de eletrodomésticos (equipamentos elétricos de cozinha, casa de banho, som e imagem);
- c) Instalação de quadros, espelhos, prateleiras ou suportes;
- d) Montagem de acessórios de casa banho e cozinha, bem como de batentes e puxadores em portas.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sá-

of which is to assess the suitability of the proposed measures and the cost estimates from the Insured's provider.

This cover enables the Insured to request an ombudsman/consultancy service whenever they receive a cost estimate for repairs on the insured home, or of its equipment, and they consider this to be disproportionate to the repair in question. This ombudsman service includes assessment of the suitability of the corrective measures proposed and the cost estimate of the measures.

The assessment is limited to the information that the Insured has provided the Technical Ombudsman with. The assessment and recommendations provided within the scope of this consultancy are not binding and neither the Insurer nor the Assistance Service can be held accountable for them or for obtaining a costs amount that is lower than the one presented by the Insured's provider.

6. Handyman Services

Whenever requested by the Insured, the Assistance Service will arrange for professionals with the most appropriate skills to be sent to the insured home to carry out the following Handyman tasks:

- a) Hanging wall or ceiling lights and replacing bulbs, sockets and switches;
- b) Installing electrical appliances (electrical equipment for the kitchen or bathroom, sound and image equipment);
- c) Hanging paintings, mirrors, shelves or supports;
- d) Assembling bathroom and kitchen accessories, and door stops and handles.

The helpline is available 24 hours a day, every day of the year (including Saturdays, Sundays and public holidays), and the services will be

bados, domingos e feriados), sendo que os serviços serão prestados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, nos dias úteis.

§Único: Está expressamente excluída desta garantia a instalação de aparelhos a gás, nomeadamente, esquentadores, caldeiras, fogões, fornos, sistemas de aquecimento e de ar condicionado.

CLÁUSULA 3.ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da Cláusula 2ª das Condições Gerais, esta cobertura também não garante as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade de material demonstrada.

1.4. PROTEÇÃO JURÍDICA

Na parte não especificamente regulamentada nesta Condição Especial, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Multirriscos Habitação.

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

EMPRESA GESTORA

Empresa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros abrangidos por esta cobertura e que é a FIDELIDADE ASSISTÊNCIA - Companhia de Seguros, S.A., NIPC 503411515.

DESPESAS

Despesas suportadas pela Empresa Gestora, em conformidade com as garantias seguras, para levar a cabo a defesa dos interesses do Segurado, que consistam em:

- Honorários e despesas de advogado e ou outro profissional com qualificações legais para defender ou representar o Segurado;
- Honorários e despesas originados pela intervenção de peritos ou árbitros, desde que propostos pela Empresa Gestora;
- Custas judiciais inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito das garantias da presente cobertura.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

provided during daytime hours, between 8am and 8pm, on working days.

Sole §: Installation of gas appliances, in particular, gas water heaters, boilers, cookers, ovens, and heating and air conditioning systems is expressly excluded from this cover.

CLAUSE 3 - SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in Clause 2 (5) of the General Conditions, this cover also does not include provisions which have not been requested from the Assistance Service or that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility.

1.4. LEGAL PROTECTION

The Multi-Risk Home Insurance General Conditions apply to all that is not specifically regulated in this Special Condition.

CLAUSE 1 - DEFINITIONS

For the purposes of this cover, the following definitions shall apply:

MANAGEMENT COMPANY

A company which, on behalf of the Insurer, manages and settles claims included under this cover, and which is FIDELIDADE ASSISTÊNCIA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., with its head office at Avenida José Malhoa, 13 - 7º, in Lisbon.

EXPENSES

Expenses borne by the Management Company, in line with the insured covers, in order to defend the interests of the Insured, comprising:

- The fees and expenses of a lawyer and/or other professional with legal qualifications to defend or represent the Insured;
- Fees and expenses arising from the intervention of experts and arbitrators, provided these are proposed by the Management Company;
- Court costs inherent to any proceedings brought within the scope of the guarantees of this cover.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Período de tempo que difere a produção de efeitos das garantias para data posterior à do início do seguro, ou à da inclusão desta cobertura no contrato.

CLÁUSULA 2.ª - ÂMBITO DA COBERTURA

1. Esta cobertura garante a proteção jurídica de interesses do Segurado decorrentes de sinistros abrangidos pelas garantias do contrato.
2. No âmbito da garantia prevista no número anterior, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de Despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos do Segurado estabelecidos nesta cobertura, de acordo com a modalidade contratada expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2), e até ao valor seguro fixado no Quadro V anexo às Condições Gerais.
3. A presente cobertura abrange os sinistros decorrentes dos factos ou circunstâncias seguros que tenham ocorrido durante a sua vigência mas após o termo do Período de Carência fixado no Quadro V anexo às Condições Gerais e desde que a prestação das respetivas garantias seja requerida pelo Segurado no máximo até um ano após a cessação do contrato, ou da exclusão desta cobertura do mesmo.
4. A presente garantia abrange as despesas incorridas na defesa dos interesses e direitos do Segurado extrajudicialmente, por recurso à via judicial ou aos meios alternativos de resolução de litígios disponíveis.
5. As garantias desta cobertura apenas produzem efeitos em relação aos sinistros ocorridos em Portugal.

CLÁUSULA 3.ª - GARANTIAS

1. Defesa em Processo Penal ou Civil
A Empresa Gestora garante, até ao limite fixado no Quadro V anexo às Condições Gerais, o pagamento das despesas inerentes à defesa do Segurado em qualquer processo de nature-

EXCLUSION PERIOD

Time period that postpones the production of the effects of the guarantees to a date after the commencement of the insurance, or the inclusion of this cover in the contract.

CLAUSE 2 - SCOPE OF COVER

1. This cover guarantees legal protection of the Insured's interests arising from claims included in the contract covers.
2. Within the scope of the guarantee set out in the previous paragraph, the Management Company will pay Expenses and will carry out appropriate legal assistance procedures to defend the Insured or enforce their rights established in this cover, according to the format contracted, expressed in the Specific Conditions (Level 1 or Level 2) up to the sum insured established in Table V appended to the General Conditions,.
3. This cover includes claims resulting from insured facts or circumstances which have occurred during its validity but after the end of the Exclusion Period established in Table V appended to the General Conditions, and provided that the provision of the respective covers is requested by the Insured within one year of the cessation of this contract, or the removal of this cover from it.
4. This guarantee includes expenses incurred in defending the Insured's rights and interests out of court, via judicial means or via recourse to available alternative dispute resolution mechanisms.
5. The guarantees of this covers only produce effects in relation to incidents occurring in Portugal.

CLAUSE 3 - COVERS

1. Defence in Criminal or Civil Proceedings
The Management Company guarantees, up to the limit established in Table V appended to the General Conditions, payment of expenses inherent to the Insured's defence in any crimi-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

za penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência da utilização da habitação segura, ou tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente. No âmbito da presente cobertura, a Empresa Gestora garantirá, igualmente, a defesa do Segurado quando, contra este e no âmbito de um processo de natureza penal, seja formulado um pedido de indemnização civil.

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa da Pessoa Segura, em processo de natureza civil que lhe for movido para reclamação fundado em responsabilidade extracontratual emergente de factos ocorridos no âmbito do presente contrato.

2. Reclamação de Danos

A Empresa Gestora garante os custos inerentes, até aos limites definidos no Quadro V anexo às presentes Condições Gerais, à reclamação por via extrajudicial, ou judicial, da reparação pecuniária dos danos sofridos pelo Segurado ou seus herdeiros legais, da responsabilidade de Terceiros e que não tenham origem contratual, nomeadamente:

- a) Lesões corporais ou morte, causadas por terceiros e sofridas pelas Pessoas Seguras, no âmbito da sua vida privada;
- b) Danos causados aos bens móveis seguros situados no interior da habitação segura;
- c) Danos causados ao imóvel que integra a habitação segura.

3. Direitos Relativos à Habitação

A Empresa Gestora garante, até ao limite fixado no Quadro V anexo às presentes Condições Gerais, a realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, de interesses patrimoniais do Segurado quando este for proprietário ou usufrutuário da habitação segura e, nessa qualidade, litigue contra os seus vizinhos ou condóminos por questões de servidões de passagem, luzes, vistas, distâncias,

nal proceedings brought against them for the practice of a crime by negligence, resulting from the use of the insured home or, having been accused of committing a crime with wilful intent, when they are subsequently acquitted or convicted of negligent conduct. Within the scope of this cover, the Management Company will also guarantee the Insured's defence when, within the scope of criminal proceedings, a claim for compensation under civil law is brought against the Insured.

The Management Company guarantees payment of expenses inherent to the Insured Person's defence in civil proceedings brought against them on the grounds of non-contractual liability arising from events occurring within the scope of this contract.

2. Claim for Damages

The Management Company guarantees the costs, up to the limits defined in Table V appended to these General Conditions, inherent to an out-of-court or judicial claim for monetary compensation for harm suffered by the Insured or their legal heirs, for which Third Parties are liable and which does not arise within the scope of a contract, in particular:

- a) Physical injury or death, caused by third parties and suffered by the Insured Persons, within the scope of their private life;
- b) Damage caused to insured movable property located inside the insured home;
- c) Damage caused to the real estate that comprises the insured home.

3. Housing Rights

The Management Company guarantees, up to the limit established in Table V appended to these General Conditions, the preparation of an out-of-court claim, and the payment of expenses inherent to a judicial claim, relating to the Insured's property interests, when the Insured is the owner or usufructuary of the insured home and, in that capacity, litigates against their neighbours or the condominium

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

demarcações, plantações, emanações de fumos, gases e ruídos.

4. Direitos Relativos a Contratos de Prestação de Serviços, de Empreitada, de Trabalho e de Seguros

A Empresa Gestora garante, até ao limite fixado no Quadro V anexo às presentes Condições Gerais, a realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, de interesses patrimoniais do Segurado em caso de litígio decorrente da execução de:

- a) Contratos de prestação de serviços, de empreitada ou de trabalho, relativos à habitação segura;
- b) Contratos de trabalho com empregados domésticos que prestem serviço na habitação segura, desde que estes estejam regularmente inscritos no regime da segurança social e desde que o Segurado figure como entidade patronal nos respetivos registos oficiais;
- c) Contratos de seguro celebrados pelo Segurado com outros Seguradores que tenham por objeto a habitação segura.

§ Único: A presente garantia apenas pode ser acionada quando exista uma reclamação escrita apresentada contra ou pela outra parte contratante e quando se mostrem esgotadas as possibilidades do Segurado alcançar uma solução amigável para o litígio.

5. Adiantamento de Cauções Penais

A Empresa Gestora garante, até ao limite fixado no Quadro V anexo às presentes Condições Gerais, o adiantamento das cauções que sejam exigidas ao Segurado em consequência de acidente decorrente da utilização da habitação segura, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória.

§ Único: O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da

owners regarding issues of passage, light, views, distances, boundaries, plantations, emissions of smoke, gases and noise.

4. Rights related to Provision of Service Contracts, Works Contracts, Employment Contracts and Insurance Contracts

The Management Company guarantees, up to the limit established in Table V appended to these General Conditions, the preparation of an out-of-court claim, and the payment of expenses inherent to a judicial claim, relating to the Insured's property interests, in the event of a dispute arising from the performance of:

- a) Provision of service contracts, works contracts or employment contracts relating to the insured home;
- b) Employment contracts with domestic employees who provide service in the insured home, provided that these are properly registered in the social security system and provided that the Insured is named as the employer in the respective official records;
- c) Insurance contracts that the Insured has entered into with other Insurers the object of which is the insured home.

Sole §: This cover can only be triggered when a written complaint has been submitted to or by the other party to the contract and when all possibilities of the Insured reaching an amicable solution to the dispute have been exhausted.

5. Advance of Criminal Bail

The Management Company guarantees, up to the limit established in Table V appended to these General Conditions, an advance of bail that is demanded of the Insured as a result of an accident arising from the use of the insured home, within the scope of criminal proceedings for the practice of a crime by negligence, in order to guarantee their temporary release.

Sole §: The payment of any bail will be made in the form of a loan, and the person responsible

mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pelo Segurado, no momento da constituição da caução.

As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

- Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- Pelo próprio Segurado, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- Pelo próprio Segurado, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- Pelo Tomador do Seguro ou Segurado, no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação de caução.

CLÁUSULA 4.ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no número 5 da Cláusula 2.ª das Condições Gerais, esta cobertura também não garante:

- a) Os sinistros que tenham a sua origem ou estejam relacionados com o projeto, construção ou demolição do edifício, ou resultem de obras ou atividades desenvolvidas na via pública ou em edifícios vizinhos;
- b) Os sinistros que derivam das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas pelo Segurado, bem como das desenvolvidas por outras pessoas no edifício ou fração, incluindo os anexos e parque de estacionamento onde está instalada a habitação segura;
- c) Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, quando este beneficie de um seguro válido que a garanta ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
- d) Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- e) Indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas processuais à parte contrária ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

shall be obliged to reimburse the amount of the same. The obligation to reimburse will be guaranteed by a Declaration of Debt signed by the Insured when the bail is established.

The Management Company will be reimbursed for the amounts it has paid, as bail:

- Directly by the Court, as soon as it authorises lifting of the bail;
- By the Insured, when the Court returns that sum to them;
- By the Insured, when it becomes definitive that the Court will not return that sum;
- By the Policyholder or the Insured, within 6 months of the bail being provided.

CLAUSE 4 - SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in Clause 2 (5) of the General Conditions, the following are also not covered:

- a) Claims arising from or relating to the plans, construction or demolition of the building, or resulting from works or activities being carried out on the public highway or in neighbouring buildings;
- b) Claims which result from professional, commercial or industrial activities carried out by the Insured, and from those carried out by other persons in the building or building unit, including the annexes and parking area in which the insured home is located;
- c) Disputes in which the civil liability of the Insured is at issue, when the latter is the beneficiary of valid insurance covering this or when that insurance is compulsory even if it has not been taken out;
- d) Claims arising from services provided by professionals who are not qualified with the legally required licence in each case;
- e) Compensation and the related interest and legal fees of the counterparty or other sanctions imposed on the Insured;
- f) Criminal fines, administrative fines, taxes or fiscal charges and court fees in criminal pro-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- f) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo Assistente, Lesado ou Vítima;
- g) Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
- h) Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo da Empresa Gestora, sem prejuízo do disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª da presente Condição Especial;
- i) Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas pela presente cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- j) Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador;
- k) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- l) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- m) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- n) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- o) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - (i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ceedings and all and any charges of a criminal nature, except those owed by the Complainant, Injured Party or Victim;
- g) Travel costs of the Insured and witnesses in order to attend court proceedings included under the cover;
- h) Expenses related to actions brought by the Insured without the prior agreement of the Management Company, without prejudice to the provisions Clause 5 c) of this Special Condition;
- i) Expenses involved in defending the Insured in civil or criminal proceedings arising out of intentional conduct or wilful acts or omissions attributable to them. However, if the Insured is acquitted or, if the nature of the crime so permits, is convicted on the basis of the practice of a negligent act, they will receive reimbursement from the Management Company, within the agreed limits, for the expenses incurred in those proceedings and included under this cover, after the respective decision becomes res judicata;
- j) Expenses incurred with legal disputes between the Insured and the Management Company and/or the Insurer;
- k) Expenses incurred defending legal interests resulting from rights which have been assigned or subrogated or rights emerging from solidarity credits, after the occurrence of the event;
- l) Claims which only give rise to the instigation of proceedings for an infringement or administrative offence;
- m) Provisions which have been made without the agreement of the Management Company, except in cases of force majeure or material impossibility, when duly demonstrated;
- n) Expenses resulting from events related with damage that already existed on the date of the claim;
- o) Expenses resulting from a legal action brought or to be brought by the Insured seeking compensation for damage suffered, or from an appeal against a decision delivered in this action, when:
 - (i) The Management Company considers, in advance, that the chances of success are insufficient;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- (ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - (iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao estabelecido na modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares (ver Quadro V anexo às presentes Condições Gerais)
- p) Custos inerentes a qualquer ação judicial quando exista prévio conhecimento da situação de insolvência do Terceiro responsável.

CLÁUSULA 5.ª - DIREITOS DO SEGURADO

Para além do previsto na presente cobertura, ao Segurado é conferido o direito:

- a) À livre escolha de um advogado ou outro profissional com qualificações legais para o defender ou representar, conforme o que considere mais conveniente à defesa dos seus interesses em processo judicial;
- b) A recorrer ao processo de arbitragem previsto na Cláusula 39.ª das Condições Gerais, em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador, quer sobre a interpretação das cláusulas do contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma ação ou recurso, sem prejuízo do estipulado na alínea seguinte;
- c) A prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- d) A ser reembolsado das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas no número anterior, na medida em que consiga um resultado mais favorável do que aquele que lhe foi proposto pela Empresa Gestora;

- (ii) The Management Company considers the out-of-court settlement presented by the liable third party or its Insurer to be fair and sufficient;
 - (iii) The amount corresponding to the interests in dispute is less than that established in the format contracted expressed in the Specific Conditions (see Table V appended to these General Conditions)
- p) Costs inherent to any legal action when there is prior knowledge of the insolvency situation of the liable Third Party.

CLAUSE 5 - RIGHTS OF THE INSURED

In addition to that set out in this cover, the Insured has the right:

- a) To freely choose a lawyer or other professional with legal qualifications to defend or represent them, according to what they consider most appropriate in order to defend their interests in legal proceedings;
- b) To use the arbitration procedure set out in Clause 39 of the General Conditions, in the event of a dispute resulting from a difference of opinions between the Insured and the Management Company and/or the Insurer, either regarding the interpretation of the clauses of the contract or regarding whether it is opportune to bring or pursue a legal action or appeal, without prejudice to that set out in the following sub-paragraph;
- c) To continue with a legal action or with an appeal against a court decision, at their own expense, without prejudice to the possibility of using the arbitration procedure, whenever the Management Company considers that their intended action is unlikely to succeed or that the proposal made by the counterparty is reasonable or that bringing an appeal against a court decision is not justified;
- d) To be reimbursed for the expenses they have incurred, in the situations set out in the previous paragraph, to the extent that they have achieved a result which is more favourable than the solution proposed by the Management Company;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

e) A ser informado pela Empresa Gestora ou pelo Segurador, sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores.

§ Único: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de o Segurador garantir a cobertura de "Proteção Jurídica" a ambas as partes em litígio ou garantir a cobertura do Seguro de Multirriscos Habitação a ambas as partes e apenas a uma delas a cobertura de "Proteção Jurídica" ou ter contratado com o Segurado outro seguro de qualquer outro ramo que possa ser acionado pelos danos que podem ser reclamados ao abrigo desta cobertura.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes da Cláusula 22.ª das Condições Gerais, o Segurado fica igualmente obrigado a:

- a) Contactar a Empresa Gestora após a ocorrência de um sinistro e fornecer todas as informações de que disponha relativas ao sinistro;
- b) Contactar a Empresa Gestora imediatamente após o recebimento de notificação de um despacho de acusação deduzido pelo Ministério Público, em consequência de um acidente decorrente da utilização da habitação segura;
- c) Consultar a Empresa Gestora, por carta registada, com a antecedência mínima de 5 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja réu ou autor, bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica desta cobertura;
- d) Transmitir à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a respetiva receção;
- e) Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.

e) To be informed by the Management Company or by the Insurer, whenever a conflict of interest arises or when there is disagreement on the resolution of a dispute involving the rights mentioned in the previous sub-paragraphs.

Sole §: A conflict of interest arises, in particular, where the Insurer guarantees "Legal Protection" cover to both parties in a dispute or guarantees Multi-Risk Home Insurance to both parties and "Legal Protection" cover to only one or where it has a contract with the Insured for another type of insurance in any line of business that may be triggered by the damage for which a claim can be brought under this cover.

CLAUSE 6 - DUTIES OF THE INSURED

In addition to the duties set out in Clause 22 of the General Conditions, the Insured also has a duty to:

- a) Contact the Management Company after an incident has occurred and supply all the information they have regarding the incident;
- b) Contact the Management Company immediately after receiving notice of an indictment from the Public Prosecutor's Office, as a result of an accident arising from the use of the insured home;
- c) Consult the Management Company, by registered letter, at least 5 days prior to the end of any time limit that is running, regarding whether it is opportune to bring any action or lodge any appeal against a decision delivered in proceedings in which they are defendant or claimant, and on any settlement proposals they have received, or otherwise, if they do not do so, lose the rights related to the Legal Protection guarantees of this cover;
- d) Send the Management Company all judicial and out-of-court documents related with the claim, within 48 hours of receiving them;
- e) Reimburse the Management Company for all and any advance payment granted under the guarantees of this cover.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

CLÁUSULA 7.^a - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. A gestão dos sinistros abrangidos pela garantia prevista na presente cobertura, será efetuada pela Empresa Gestora.
2. Uma vez recebida a participação, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará o Segurado, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.
3. Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio.
4. Se não for possível obter um acordo extrajudicial e se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado, por parte do Segurado, para a sua defesa e representação.
5. Os profissionais eventualmente nomeados pelo Segurado, gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos.

§ Único: Não obstante, os profissionais nomeados pelo Segurado deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais.

CLÁUSULA 8.^a - INDEMNIZAÇÕES

As indemnizações devidas ao abrigo desta cobertura serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial mediante prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados e a entrega dos documentos justificativos.

CLAUSE 7 - PROCEDURES IN THE EVENT OF A CLAIM

1. The Management Company will manage claims included under the guarantee provided in this cover.
2. Once the claim has been reported, the Management Company will analyse it and inform the Insured as soon as possible, in writing and stating grounds, if it concludes that the event reported is not included within the guarantees of the cover or that the intended action is unlikely to succeed.
3. If the claims report is accepted, the Management Company will take appropriate steps to settle the matter out of court.
4. If an out-of-court settlement cannot be reached and if the Management Company considers that recourse to the courts is feasible and necessary, it will give its consent, in writing, for the Insured to freely choose a Lawyer to defend and represent them.
5. Any professionals that may be appointed by the Insured will have total freedom with regard to the technical management of the dispute, and will not be dependent on any instructions from the Management Company, which will also not be liable for their actions nor for the final outcome of their procedures.

Sole §: However, the professionals appointed by the Insured shall keep the Management Company informed of their actions and of the evolution of the respective case, sending it a copy of all the procedural documents.

CLAUSE 8 - COMPENSATION

The Management Company will pay any compensation due under this cover after completion of the judicial proceedings or out-of-court settlement, subject to the Management Company's prior assessment of and agreement regarding the expenses and fees submitted and the handing over of supporting documents.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1.5. ATUALIZAÇÃO INDEXADA DE CAPITALS

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 20.^a das Condições Gerais, fica expressamente convenionado que o capital seguro pelo presente contrato, relativo ao edifício, identificado nas Condições Particulares, é automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice publicado trimestralmente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do Artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.
2. As partes podem convencionar nas Condições Particulares uma periodicidade menor do que a anual para a atualização prevista no número anterior.
3. O capital atualizado, que consta do recibo do prémio, corresponde à multiplicação do capital que figura nas Condições Particulares pelo fator resultante da divisão do índice de vencimento pelo índice de base.
4. O prémio reflete o capital atualizado nos termos do número anterior.
5. Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:
 - a) Índice de base, o índice que corresponde à data de início da vigência da Apólice ou da subscrição da presente Condição Especial, sem prejuízo do n.º 8 da presente Condição Especial;
 - b) Índice de vencimento, o índice que corresponde à data de início de cada anuidade, nos termos do n.º 7.
6. O índice de base é indicado nas Condições Particulares do contrato, sendo o índice de vencimento mencionado no recibo do prémio.
7. Os índices referidos no n.º 5 são aplicados a cada contrato de harmonia com o seguinte quadro:

1.5. INDEXED UPDATING OF CAPITALS

1. Without prejudice to that set out in Clause 20 of the General Conditions, it is expressly agreed that the sum insured by this contract, regarding the building identified in the Specific Conditions is automatically updated at each annual renewal, in line with the changes to the index published quarterly by the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority under the terms of Article 135 (1) of the Legal Rules for Insurance Contracts, approved by Decree-Law no. 72/2008, of 16 April.
2. The parties may agree in the Specific Conditions a shorter period than one year for the updating provided for in the previous paragraph.
3. The updated capital, which is stated on the premium receipt, corresponds to multiplying the capital included in the Specific Conditions by the factor resulting from dividing the renewal date index by the base index.
4. The premium reflects the updated capital in the terms of the previous paragraph.
5. For the purposes of this Special Condition, the following definitions shall apply:
 - a) Base index is the index corresponding to the date the Policy entered into force or the date this Special Condition was taken out, without prejudice to paragraph 8 of this Special Condition;
 - b) Renewal date index is the index corresponding to the date of commencement of each renewal year, in the terms of paragraph 7.
6. The base index is indicated in the Specific Conditions of the contract, and the renewal date index is stated in the premium receipt.
7. The indices mentioned in paragraph 5 are applied to each contract in line with the following table:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Início e vencimento anual da Apólice	Índice IE (Índice de Edifícios) publicado pela ASF em
1.º Trimestre de cada ano	outubro do ano anterior
2.º Trimestre de cada ano	janeiro do mesmo ano
3.º Trimestre de cada ano	abril do mesmo ano
4.º Trimestre de cada ano	julho do mesmo ano

Commencement and annual renewal of the Policy	BI Index (Building Index) published by ASF in
1st Quarter of each year	October of the previous year
2nd Quarter of each year	January of the same year
3rd Quarter of each year	April of the same year
4th Quarter of each year	July of the same year

8. Se, a pedido do Tomador do Seguro, houver aumento de capital, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias e beneficiações, quer pela inclusão de novos bens, o índice de base indicado no contrato é substituído pelo índice correspondente ao trimestre em que se tiver verificado esta alteração, de acordo com o quadro referido no número anterior.
9. Salvo convenção em contrário, apenas se atualiza, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 3, o valor do edifício seguro ou a proporção segura do mesmo.
10. O estipulado nesta cláusula não dispensa o Tomador do Seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.
11. Em caso de sinistro, não há lugar à aplicação da regra proporcional prevista no n.º 1 da Cláusula 20.^a das Condições Gerais da Apólice se o capital seguro for igual ou superior a 85% do custo de reconstrução dos bens seguros, ou se o valor dos prejuízos indemnizáveis for igual ou inferior ao indicado nas Condições Particulares.
12. O Tomador do Seguro pode renunciar à indexação estabelecida nesta Condição Especial

8. If, at the request of the Policyholder, there is an increase in the capital, either due to reassessment of the insured property, improvements and enhancements, or to the inclusion of new property, the base index indicated in the contract is replaced by the index corresponding to the quarter in which the alteration has taken place, in line with the table mentioned in the previous paragraph.
9. Unless agreed otherwise, only the value of the insured building or the insured portion of it is updated in line with the provisions of paragraphs 1 and 3.
10. The provisions of this clause do not relieve the Policyholder of making appropriate revisions of the sum insured, either due to reassessment of the insured property, improvement and enhancements, or to inclusion of new property.
11. In the event of a claim, the proportional rule set out in Clause 20(1) of the General Conditions of the Policy is not applied if the sum insured is equal to or greater than 85% of the cost of reconstruction of the insured property, or if the value of the damage to be compensated is equal to or less than that indicated in the Specific Conditions.
12. The Policyholder may waive the indexing established in this Special Condition provided that

desde que o comunique ao Segurador, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da Apólice.

Segurando-se apenas conteúdos, o referido nos números anteriores será aplicado, com as necessárias adaptações, sendo o índice a adotar o IRH, publicado igualmente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

13. Segurando-se através de um único contrato conteúdos, além do edifício ou fração, poderá, mediante solicitação do Tomador do Seguro, ser adotado o índice IRHE também publicado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aplicando-se o referido em 1 a 12 com as necessárias adaptações.

14. O estipulado nesta Condição Especial não se aplica ao valor dos bens seguros relativos a sistemas de microgeração de energia, veículos, atrelados e embarcações.

1.6. ATUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITAIS

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.^a das Condições Gerais, fica expressamente convenicionado que o capital seguro pela presente Apólice, constante das Condições Particulares, é automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, ou noutra frequência temporal convencionada, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.

2. O capital atualizado consta do recibo de prémio correspondente, relativo à anuidade seguinte, ou ao período contratual não anual convencionado.

3. O estipulado nesta cláusula não dispensa o Tomador do Seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

they inform the Insurer of this at least 60 days prior to the annual renewal of the Policy.

Where only contents are insured, the provisions of the previous paragraphs will be applied, with the necessary adaptations, and the index to be adopted will be the IRH, also published by the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority.

13. When contents are insured via a single contract, in addition to the building or apartment unit, at the request of the Policyholder, the IRHE index, also published by the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, may be adopted, applying the provisions in 1 to 12 with the necessary adaptations.

14. The provisions of this Special Condition do not apply to the value of insured property related to energy microgeneration systems, vehicles, trailers and boats.

1.6. AGREED UPDATING OF CAPITAL

1. Without prejudice to that set out in Clause 20 of the General Conditions, it is expressly agreed that the sum insured by this Policy, set out in the Specific Conditions, is automatically updated at each annual renewal, or at another time agreed time interval, by applying the percentage indicated for this purpose in the Specific Conditions.

2. The updated capital is stated on the corresponding premium receipt, in relation to the following year, or to the agreed non-annual contract period.

3. The provisions of this clause do not relieve the Policyholder of making appropriate revisions of the sum insured, either due to reassessment of the insured property, improvement and enhancements, or to inclusion of new property.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- 4. Em caso de sinistro não há lugar à aplicação da regra proporcional prevista no n.º 1 da Cláusula 20.^a das Condições Gerais da Apólice se o capital seguro for igual ou superior a 85% do custo de reconstrução dos bens seguros, ou se o valor dos prejuízos indemnizáveis for igual ou inferior ao indicado nas Condições Particulares.**
 - 5. O Tomador do Seguro pode renunciar à indexação estabelecida nesta Condição Especial, desde que o comunique ao Segurador, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da Apólice.**
 - 6. O estipulado nesta Condição Especial não se aplica ao valor dos bens seguros relativos a sistemas de microgeração de energia, veículos, atrelados e embarcações.**
- 4. In the event of a claim, the proportional rule set out in Clause 20(1) of the General Conditions of the Policy is not applied if the sum insured is equal to or greater than 85% of the cost of reconstruction of the insured property, or if the value of the damage to be compensated is equal to or less than that indicated in the Specific Conditions.**
 - 5. The Policyholder may waive the indexing established in this Special Condition, provided that they inform the Insurer of this at least 60 days prior to the annual renewal of the Policy.**
 - 6. The provisions of this Special Condition do not apply to the value of insured property related to energy microgeneration systems, vehicles, trailers and boats.**

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ANEXO III / APPENDIX III
1. QUADROS ANEXOS / TABLES
1.1. QUADRO I - ASSISTÊNCIA AO LAR / TABLE I - HOME ASSISTANCE

GARANTIAS / COVERS		LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION)		
		NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2	NÍVEL / LEVEL 3
ENVIO DE PROFISSIONAIS ⁽¹⁾ PROFESSIONALS SENT TO THE HOME ⁽¹⁾		ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED	-
INFORMAÇÃO TELEFÓNICA SOBRE SERVIÇOS URGENTES INFORMATION BY TELEPHONE ON EMERGENCY SERVICES		ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED	-
ASSISTÊNCIA EM CASO DE INABITABILIDADE ASSISTANCE WHEN THE HOME IS UNINHABITABLE	DESPESAS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO BOARD AND LODGING EXPENSES	400 €	600 €	1.000 €
	TRANSPORTE E GUARDA DE MOBILIÁRIO TRANSPORT AND STORAGE OF FURNITURE	400 €	600 €	1.000 €
	GASTOS DE LAVANDARIA LAUNDRY EXPENSES	100 €	150 €	200 €
	GUARDA DE OBJETOS STORAGE OF OBJECTS	MÁXIMO 24 HORAS MAXIMUM 24 HOURS	MÁXIMO 48 HORAS MAXIMUM 48 HOURS	MÁXIMO 72 HORAS MAXIMUM 72 HOURS
	REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO, HOSPITALIZAÇÃO OU MORTE DE PESSOA SEGURA EARLY RETURN DUE TO AN INCIDENT, HOSPITALISATION OR DEATH OF AN INSURED PERSON	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED
ASSISTÊNCIA NA HABITAÇÃO SEGURA ASSISTANCE AT THE INSURED HOME	DESPESAS COM UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PAYMENT OF THE COST OF A NURSE	MÁXIMO 4 DIAS MAXIMUM 4 DAYS	MÁXIMO 7 DIAS MAXIMUM 7 DAYS	MÁXIMO 20 DIAS MAXIMUM 20 DAYS
	APOIO NAS ATIVIDADES PESSOAIS DIÁRIAS SUPPORT WITH DAILY PERSONAL ACTIVITIES	40 € / DIA MÁXIMO 8 DIAS MAXIMUM 8 DAYS	50 € / DIA MÁXIMO 12 DIAS MAXIMUM 12 DAYS	50 € / DIA MÁXIMO 20 DIAS MAXIMUM 20 DAYS
	ENVIO DE MEDICAMENTOS DELIVERY OF MEDICATION	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED
	TRANSPORTE ATÉ AO HOSPITAL TRANSPORT TO HOSPITAL	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED
	ENCARGO COM GUARDA DE CRIANÇAS (MENORES DE 16 ANOS) OU DE PESSOAS DEPENDENTES QUE SE MOSTREM INCAPAZES DE GOVERNAR A SUA PESSOA CHILDCARE COSTS (UNDER 16S) OR COSTS OF CARE OF DEPENDENT PERSONS WHO ARE UNABLE TO TAKE CARE OF THEMSELVES	MÁXIMO 8 DIAS MAXIMUM 8 DAYS	MÁXIMO 12 DIAS MAXIMUM 12 DAYS	MÁXIMO 20 DIAS MAXIMUM 20 DAYS

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

GARANTIAS / COVERS (CONT.)		LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION)		
		NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2	NÍVEL / LEVEL 3
ASSISTÊNCIA NA HABITAÇÃO SEGURA ASSISTANCE AT THE INSURED HOME	ENCARGOS COM GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS PETCARE COSTS	MÁXIMO 8 DIAS MAXIMUM 8 DAYS	MÁXIMO 12 DIAS MAXIMUM 12 DAYS	MÁXIMO 20 DIAS MAXIMUM 20 DAYS
PERDA, FURTO OU ROUBO DE CHAVES (MÁXIMO: 1 VEZ POR ANO) LOSS, THEFT OR ROBBERY OF KEYS (MAX: ONCE A YEAR)		150 €	200 €	250 €

- (1) O Serviço de Assistência apenas suportará o custo da deslocação. Este tipo de serviço tem garantia preço/hora, cujo valor será indicado no momento do pedido de assistência.
- (1) The Assistance Service will only pay the call-out charge. This type of service has a guaranteed hourly rate, information on which will be given when the assistance is requested.

1.2. QUADRO II - ASSISTÊNCIA TENOLÓGICA / TABLE II - TECHNOLOGICAL ASSISTANCE

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION)
APOIO TÉCNICO REMOTO REMOTE TECHNICAL SUPPORT	ILIMITADO / UNLIMITED
APOIO TÉCNICO AO DOMICÍLIO HOME TECHNICAL SUPPORT	ILIMITADO / UNLIMITED
PICKUP & RETURN	ILIMITADO / UNLIMITED
SERVIÇO LABORATORIAL LABORATORY SERVICE	ILIMITADO / UNLIMITED

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1.3. QUADRO III - INTERVENÇÕES URGENTES / TABLE III - HOME EMERGENCY

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION)		
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2	NÍVEL / LEVEL 3
ROTURA EM CANALIZAÇÕES DE ÁGUA BURST WATER PIPES	CUSTO DE DESLOCAÇÃO 1H DE MÃO-DE- OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE 1 HOUR LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	CUSTO DE DESLOCAÇÃO CUSTO DA MÃO- DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO ALL COSTS OF THE INTERVENTION
FUGAS EM CANALIZAÇÕES DE GÁS GAS LEAKS			
FALHAS DE ENERGIA POWER OUTAGES			
ENTUPIENTOS GRAVES SEVERE BLOCKAGES			
NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DE CONTENÇÃO/SEGURANÇA NEED FOR CONTAINMENT OR SECURITY SOLUTION			
ABERTURA DE PORTAS OPENING OF DOORS	-	200 €	250 €

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1.4. QUADRO IV - ASSISTÊNCIA EXTRA / TABLE IV - EXTRA ASSISTANCE

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION)	
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO REPAIR SERVICES	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO ORÇAMENTO 1H DE MÃO-DE-OBRA/ SINISTRO MAX 3 SINISTROS/ANUIDADE (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE COST ESTIMATE 1 HOUR LABOUR COSTS / CLAIM MAX. 3 CLAIMS PER YEAR (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO ORÇAMENTO 2H DE MÃO-DE-OBRA/ SINISTRO MAX 3 SINISTROS/ANUIDADE (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE COST ESTIMATE 2 HOURS LABOUR COSTS / CLAIM MAX. 3 CLAIMS PER YEAR (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/ MANUTENÇÃO CONSERVATION/ MAINTENANCE SERVICES	DIAGNÓSTICO ANUAL DO ESTADO DA HABITAÇÃO PROPERTY ANNUAL CHECK-UP	DIAGNÓSTICO ANUAL DO ESTADO DA HABITAÇÃO 2H DE MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) PROPERTY ANNUAL CHECK-UP 2 HOURS LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)
REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS ELECTRICAL APPLIANCE REPAIR SERVICE	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA ATÉ AO MÁXIMO DE 250,00 € (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS UP TO MAXIMUM OF 250 € (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)
SUORTE SEGUNDA HABITAÇÃO SECOND HOME SUPPORT	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO / ALL COSTS OF THE INTERVENTION	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO / ALL COSTS OF THE INTERVENTION
PROVEDORIA TÉCNICA TECHNICAL OMBUDSMAN	-	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO / ALL COSTS OF THE INTERVENTION
BRICOLAGEM HANDYMAN SERVICES	-	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1.5. QUADRO V - PROTEÇÃO JURÍDICA / TABLE V - LEGAL PROTECTION

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) ⁽¹⁾ COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION) ⁽¹⁾	
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2
DEFESA EM PROCESSO PENAL OU CIVIL DEFENCE IN CRIMINAL OR CIVIL PROCEEDINGS	1.500 €	2.500 €
RECLAMAÇÃO DE DANOS CLAIM FOR DAMAGES	2.000 €	3.000 €
DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO - DESPESAS COM PROCESSO JUDICIAL HOUSING RIGHTS - EXPENSES WITH JUDICIAL PROCEEDINGS	1.500 €	2.500 €
DIREITOS RELATIVOS A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPREITADA, TRABALHO, SERVIÇO DOMÉSTICO E SEGUROS - DESPESAS COM PROCESSO JUDICIAL RIGHTS RELATED TO PROVISION OF SERVICE CONTRACTS, WORKS CONTRACTS, EMPLOYMENT CONTRACTS, DOMESTIC SERVICE CONTRACTS AND INSURANCE CONTRACTS	1.500 €	2.500 €
ADIANTAMENTO DE CAUÇÕES PENAIS ADVANCE OF CRIMINAL BAIL	3.000 €	3.000 €
PERÍODO DE CARÊNCIA EXCLUSION PERIOD	1 MÊS / 1 MONTH	-
VALOR MÍNIMO DE RECLAMAÇÃO JUDICIAL MINIMUM AMOUNT OF JUDICIAL CLAIM	O DOBRO DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, EM VIGOR NA DATA EM QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA TWICE THE GUARANTEED MINIMUM MONTHLY SALARY IN FORCE ON THE DATE THE ACTION WAS BROUGHT	RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, EM VIGOR NA DATA EM QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA GUARANTEED MINIMUM MONTHLY SALARY IN FORCE ON THE DATE THE ACTION WAS BROUGHT

⁽¹⁾ Os limites máximos previstos nestas Garantias incluem o valor de IVA, bem como de todos os custos do processo.

⁽¹⁾ The maximum limits for these covers include VAT, and also all legal fees.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1.6. QUADRO VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO / TABLE VI - HOME MEDICAL CARE

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION)	
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2
VÍDEO OU TELECONSULTA VIDEO OR TELEPHONE CONSULT	2 EVENTOS/ ANUIDADE 2 EVENTS PER YEAR	6 EVENTOS/ ANUIDADE 6 EVENTS PER YEAR
ASSISTÊNCIA CLÍNICA DOMICILIÁRIA ⁽¹⁾ CLINICAL HOME CARE ⁽¹⁾	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO MEDICATION SENT TO THE HOME	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED
TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORT	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED

⁽¹⁾ O Serviço de Assistência suportará o custo da deslocação e os honorários da consulta médica. No momento da consulta o Segurado terá de suportar o pagamento da coparticipação cujo valor será indicado no momento do pedido de assistência.

⁽¹⁾ The Assistance Service will pay the call-out charge and medical consult fee. When the consult takes place the Insured Person will need to make the co-payment indicated when the Clinical Care was requested.

1.7. QUADRO VII - ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA / TABLE VII - PET ASSISTANCE

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR LOCAL DE RISCO) COMPENSATION LIMITS (PER RISK LOCATION)	
ACONSELHAMENTO E ORIENTAÇÃO VETERINÁRIA VETERINARY ADVICE AND GUIDANCE	ILIMITADO / UNLIMITED	
TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORT	ILIMITADO / UNLIMITED TOTALIDADE DOS CUSTOS DE TRANSPORTE / ALL TRANSPORT COSTS	
ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO VET SENT TO THE HOME	ILIMITADO / UNLIMITED SÓ ORGANIZAÇÃO / ONLY ORGANISATION	
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO MEDICATION SENT TO THE HOME	ILIMITADO / UNLIMITED	

Para acionar qualquer uma das coberturas de Assistência ou a cobertura de Proteção Jurídica, tem ao dispor os contactos telefónicos indicados nas Condições Particulares.

A participação de sinistros pode ser efetuada na Área de Cliente em MyFidelidade.

To trigger any of the Assistance covers or the Legal Protection cover, telephone numbers are provided in the Specific Conditions.

Claims can be reported in the MyFidelidade Client Area.